

Excelentíssimo Senhor

**Dr. GILBERTO KASSAB**

MD. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Brasília-DF

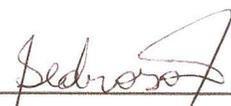
Referência: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 03.926.374/0001-20, com endereço para correspondências à Rua T-38, N. 777, Apto 102B, Ed. Semper Tower, Setor Bueno, Goiânia, GO, CEP 74.223-045; permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **PARAOPEBA**, Estado de **Minas Gerais**, através do Decreto Legislativo 109 de 2004 publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 - 3/2/2004, Página 6; tendo cumprido as exigências legais e regulamentares referentes à radiodifusão, bem como atendido às suas finalidades educacionais, culturais e morais a que esteve obrigada durante a vigência da permissão, vem solicitar de Vossa Excelência que seja prorrogada, nos termos da legislação em vigor, o prazo da permissão, em face do mesmo esgotar-se em **08 de novembro de 2016**, tendo em vista que o contrato de permissão foi publicado DOU 08/11/2006 - Pg. 92 - Seção 3 | Diário Oficial da União

Nestes termos,

Pede deferimento

Paraopeba, em 21 de junho de 2016

  
\_\_\_\_\_  
**SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA**  
Sócia Administradora  
CPF 070.626.051-15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

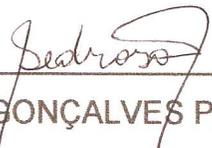
## DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **PARAOPEBA**, Estado de Minas Gerais, **DECLARO**, para fins da renovação da outorga que lhe foi concedida, que:

I) esta entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade **PARAOPEBA**, Estado de Minas Gerais;

II) e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a outorga seja renovada.

Paraopeba, em 21 de junho de 2016

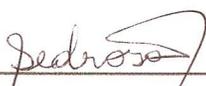
  
\_\_\_\_\_  
SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA  
Sócia Administradora  
CPF 07062605115



## DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **PARAOPEBA**, Estado de Minas Gerais, **DECLARO**, para fins da renovação da outorga que lhe foi concedida, que esta entidade atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço de radiodifusão sonora, de acordo com a legislação vigente.

Paraopeba, em 21 de abril de 2016

  
\_\_\_\_\_  
SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA  
Sócia Administradora  
CPF 07062605115



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

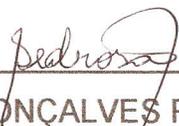
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

## DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **PARAOPEBA**, Estado de Minas Gerais, **DECLARO**, para fins da renovação da outorga que lhe foi concedida, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Paraopeba, em 21 de junho de 2016

  
\_\_\_\_\_  
SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA  
Sócia Administradora  
CPF 07062605115



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

## DECLARAÇÃO

O(s) abaixo(s) assinado(s), dirigente(s) da **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 03.926.374/0001-20**, declara(m) que:

- a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, e que não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- b) a entidade não se encontra declarada inidônea por, qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;
- c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste requerimento, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto - lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- f) que atende as normas no tocante as finalidades educativas e culturais;
- g) que somente brasileiros natos exercerão cargos ou função de direção, gerência, de assessoramento, chefia e de assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga que ora pretende ser renovada.

**Por ser a expressão firmamos a presente declaração sob as reponsabilidades da Lei**

Paraopeba, MG, 21 de junho de 2016.

  
SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA  
Sócia Administradora – CPF 070.626.051-15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



26.271.333/0001-77  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE  
RÁDIO E TELEVISÃO DE MG  
RUA DOMINGOS VIEIRA, 587 - CONJ. 803 A 811  
SANTA EFIGÊNIA - CEP 30.150-240  
BELO HORIZONTE - MG

## DECLARAÇÃO

Declaramos pela presente, que CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 03.926.374/0001-20, situada à Rua Isaías Correa, nº. 161, Conj. 11/12, Edif. Central Place, Bairro Centro, na cidade de Paraopeba/MG, está em dia com este Sindicato, **referente à Contribuição Sindical Patronal**, no período de **2012 a 2016**, conforme guias anexas.

Esclarecemos que, segundo as informações constantes nas Guias de Contribuição Sindical, **o recolhimento foi feito sobre o Capital Social declarado pela Emissora, capital este do valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).**

Belo Horizonte, 22 de Junho de 2016

  
SERTMG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TV DE MG



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA - ME**  
**CNPJ: 03.926.374/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 19:08:09 do dia 11/04/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2016.

Código de controle da certidão: **D9E1.5F19.4C58.C787**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03926374/0001-20

**Razão Social:** CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**Endereço:** AV. PRESIDENTE VARGAS 717 A / CENTRO / CACHOEIRA ALTA / GO / 75870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/04/2016 a 08/05/2016

**Certificação Número:** 2016040904355013595307

Informação obtida em 11/04/2016, às 16:16:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA - ME**  
**CNPJ: 03.926.374/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:46:54 do dia 11/04/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2016.

Código de controle da certidão: **4F28.9985.95A4.7D1C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
11/04/2016

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
10/07/2016

NOME/NOME EMPRESARIAL: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001732177.00-01

CNPJ/CPF: 03.926.374/0001-20

SITUAÇÃO: Suspenso

LOGRADOURO: RUA ISAIAS CORREA

NÚMERO: 161

COMPLEMENTO: CONJ 11 12 EDIF CENTRAL PLACE,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35774000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: PARAPEBA

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2016000149998324



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARAOPEBA  
MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS  
MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Endereço: ISAIAS CORREIA Número: 161  
Complemento: SALAS 11 E 12 Bairro: CENTRO  
C.E.P.: 35.774-000 Município: PARAOPEBA UF: MG

INSCRIÇÃO BCE  
**0000032972**

INSCRIÇÃO CUC  
**003804**

NÚMERO DE CONTROLE  
**001965**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

C.N.P.J./C.P.F.  
**03.926.374/0001-20**

CERTIFICA, para os devidos fins, atendendo ao pedido da parte interessada, conforme requerimento protocolado, que revendo os arquivos desta Municipalidade e de acordo com informações fornecidas pelo Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização desta Prefeitura, constatou-se que em nome do contribuinte não existem débitos em aberto até a presente data referente aos tributos IPTU E ISSQN, ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

FINALIDADE DA CERTIDÃO:  
PARA FINS DE LICITAÇÃO

OBSERVAÇÕES:

PARAOPEBA, 23 de junho de 2016

  
Isabel Cristina P. da Silva  
Assessora III  
Dep. de Tributação, Arrecadação e Fiscalização  
Paropeba/MG

SE O. AVELAR COSTA  
Diretor do Dept. Tributação, Fiscal. e Arrecadação

Qualquer rasura invalida a certidão.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 90 DIAS.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.926.374/0001-20  
Certidão n°: 34263498/2016  
Expedição: 11/04/2016, às 16:41:02  
Validade: 07/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.926.374/0001-20**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0053500-74.2008.5.03.0039 - TRT 03ª Região \***

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:  
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME  
OUTRO DOC:03.926.374/0001-20 \*

PARAOPÉBA, 23 de JUNHO de 2016 - 10:18:30

DAYSIMARA BATISTA RIBEIRO  
ESCRIVÃO(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.

Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento conjunto nº 12/2010

FÓRUM MANOEL ANTÔNIO DA SILVA

PC. CORONEL CAETANO MASCARENHAS, 131 BAIRRO: CENTRO CEP: 35774000  
PARAOPÉBA - MINAS GERAIS

SECRETARIA DO JUÍZO  
Comarca de Paraopeba - MG  
Pra. Cel. Caetano Mascarenhas, 13  
Fórum Manoel Antônio da Silva  
CEP 35.774-000 - PARAOPÉBA - MG





CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - ESPECÍFICA POR AÇÃO - FALÊNCIA E CONCORDATA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de CONCORDATA PREVENTIVA, CONCORDATA SUSPENSIVA, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL NADA CONSTA em tramitação contra:

CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME  
OUTRO DOC:03.926.374/0001-20

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS.

PARAPEBA, 23 de JUNHO de 2016 - 10:18:50

DAYSIMARA BATISTA RIBEIRO  
ESCRIVÃO(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM MANOEL ANTÔNIO DA SILVA

PÇ. CORONEL CAETANO MASCARENHAS, 131 BAIRRO: CENTRO CEP: 35774-000  
PARAPEBA - MINAS GERAIS

SECRETARIA DO JUÍZO  
Comarca de Paraopeba - MG  
Pça. Cel Caetano Mascarenhas, 13  
Fórum Manoel Antônio da Silva  
CEP 35.774-000 - PARAPEBA - MG





PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Nº 1170031

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **JARDAN BARROS JARDIM** nem contra o **CPF: 825.291.831-04**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitam no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/04/2016, às 15h17.

Data da última atualização do banco de dados: 12/04/2016, 15h17.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.  
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: [secju@trf1.jus.br](mailto:secju@trf1.jus.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Nº 1169910

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA** nem contra o **CPF: 070.626.051-15**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/04/2016, às 15h12.

Data da última atualização do banco de dados: 12/04/2016, 15h12.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.  
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

**CERTIFICO** que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Belo Horizonte, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA  
CPF: 070.626.051-15

**Belo Horizonte (MG), 12 de Abril de 2016, às 14:36:45 horas.**

**Observações:**

- a) *Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;*
- b) *a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;*
- c) *ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;*
- d) *esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.*

**Código de Autenticação: 81B6-8D11-F2B0-E166**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Lafayette: Av Augusto De Lima, 1549 - Barro Preto - Belo Horizonte - CEP 30.190-002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

**CERTIFICO** que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Belo Horizonte, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: JARDAN BARROS JARDIM  
CPF: 825.291.831-04

**Belo Horizonte (MG), 13 de Abril de 2016, às 09:10:15 horas.**

**Observações:**

- a) *Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;*
- b) *a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;*
- c) *ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;*
- d) *esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.*

**Código de Autenticação: AB47-91E7-A367-019E**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Lafayette: Av Augusto De Lima, 1549 - Barro Preto - Belo Horizonte - CEP 30.190-002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Jurídica: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME  
CNPJ: 03.926.374/0001-20  
Endereço: Rua Isaias Correa, 161, Conj: 11/12 - Edif: Central Place - Centro - CEP 35774-000 - Paraopeba, Minas Gerais

**Belo Horizonte (MG), 11 de Abril de 2016, às 20:01:12 horas.**

### **Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
- f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

**Código de Autenticação: B341-EC3A-22F7-23B1**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra  
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME  
OUTRO DOC:03.926.374/0001-20 \*

PARAQUEBA, 23 de JUNHO de 2016 - 10:19:14

DAYSIMARA BATISTA RIBEIRO  
ESCRIVÃO(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 69 da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

À presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM MANOEL ANTONIO DA SILVA

PO. CORONEL CAETANO MASCARENHAS, 131 BAIRRO: CENTRO CEP: 35774000

PARAQUEBA - MINAS GERAIS

SECRETARIA DO JUÍZO  
Comarca de Paraqueba - MG  
Pça. Cel Caetano Mascarenhas, 131  
Fórum Manoel Antônio da Silva  
CEP 35.774-000 - PARAQUEBA - MG





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA  
CPF: 070.626.051-15

**Belo Horizonte (MG), 12 de Abril de 2016, às 14:45:40 horas.**

### **Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
- f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

**Código de Autenticação: 8163-A6E7-7A97-2DFB**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

**CERTIFICO** que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Belo Horizonte, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Jurídica: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ: 03.926.374/0001-20

**Belo Horizonte (MG), 13 de Abril de 2016, às 09:25:33 horas.**

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

**Código de Autenticação: F0A0-A520-41E2-FEA1**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Lafayette: Av Augusto De Lima, 1549 - Barro Preto - Belo Horizonte - CEP 30.190-002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

**CERTIFICO** que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Belo Horizonte, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: JARDAN BARROS JARDIM  
CPF: 825.291.831-04

**Belo Horizonte (MG), 12 de Abril de 2016, às 15:04:51 horas.**

**Observações:**

- a) *Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;*
- b) *a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;*
- c) *ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;*
- d) *esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.*

**Código de Autenticação: 1B45-DC1B-2CFC-3F08**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Lafayette: Av Augusto De Lima, 1549 - Barro Preto - Belo Horizonte - CEP 30.190-002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Jurídica: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME

CNPJ: 03.926.374/0001-20

Endereço: Rua Isaias Correa, 161, Conj: 11/12 - Edif: Central Place - Centro - CEP 35774-000 - Paraopeba, Minas Gerais

**Belo Horizonte (MG), 11 de Abril de 2016, às 20:02:58 horas.**

### **Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
- f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

**Código de Autenticação: 1216-B39D-16EC-16B1**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA  
CPF: 070.626.051-15

**Belo Horizonte (MG), 12 de Abril de 2016, às 14:57:16 horas.**

### **Observações:**

- Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
- a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;*
- a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;*
- esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;*
- esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;*
- a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;*
- Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.*

**Código de Autenticação: 2AE9-3BA3-2EE5-7B23**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

**CERTIFICO** que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Belo Horizonte, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA  
CPF: 070.626.051-15

**Belo Horizonte (MG), 12 de Abril de 2016, às 15:06:34 horas.**

**Observações:**

- a) *Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;*
- b) *a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;*
- c) *ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;*
- d) *esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.*

**Código de Autenticação: 6592-D72F-49E7-301C**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Lafayette: Av Augusto De Lima, 1549 - Barro Preto - Belo Horizonte - CEP 30.190-002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: JARDAN BARROS JARDIM  
CPF: 825.291.831-04

**Belo Horizonte (MG), 13 de Abril de 2016, às 08:57:56 horas.**

### **Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
- f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

**Código de Autenticação: A278-54F6-28D7-FCCC**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: JARDAN BARROS JARDIM  
CPF: 825.291.831-04

**Belo Horizonte (MG), 12 de Abril de 2016, às 14:41:51 horas.**

### **Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
- f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

**Código de Autenticação: 2A8C-5FCD-773F-EAC9**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Tabelionato de Protesto**

Avenida Getúlio Vargas, 187 - Centro - Paraopeba - MG - Tel: (031)3714-1887

TABELIÃ - Marli de Jesus Félix  
SUBSTITUTA - Maria do Carmo Félix da Silva

**CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00012725**

Eu, Marli de Jesus Félix, TABELIÃ do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

**CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 03.926.374/0001-20**

Endereço: Rua Isias Correa nº 161, Centro, Paraopeba-MG

O referido é verdade e dou fé.

Paraopeba, 23 de junho de 2016 (16:15)



\_\_\_\_\_  
Marli de Jesus Félix - TABELIÃ

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R\$27,61 Taxa Fiscalização: R\$5,57 Total: R\$33,18

**Total Certidão: R\$33,18**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelionato de Protesto

Avenida Getúlio Vargas, 187 - Centro - Paraopeba - MG - Tel: (031)3714-1887

TABELLÃ - Marli de Jesus Félix

SUBSTITUTA - Maria do Carmo Félix da Silva

**CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00012728**

Eu, Maria do Carmo Félix da Silva, SUBSTITUTA do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

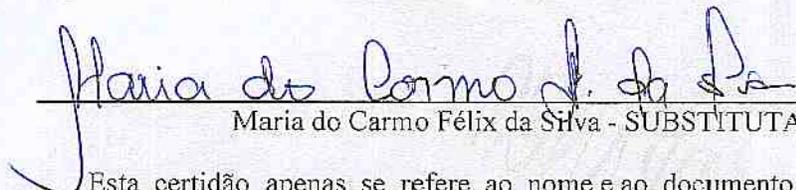
Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

JARDAN BARROS JARDIM - CPF: 825.291.831-04

O referido é verdade e dou fé.

Paraopeba, 24 de junho de 2016 (10:26)



  
\_\_\_\_\_  
Maria do Carmo Félix da Silva - SUBSTITUTA

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R\$27,61 Taxa Fiscalização: R\$5,57 Total: R\$33,18

**Total Certidão: R\$33,18**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

VERSO EM BRANCO

I de 1

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelionato de Protesto

Avenida Getúlio Vargas, 187 - Centro - Paraopeba - MG - Tel: (031)3714-1887

TABELÃ - Marli de Jesus Félix

SUBSTITUTA - Maria do Carmo Félix da Silva

**CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00012729**

Eu, Maria do Carmo Félix da Silva, SUBSTITUTA do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

**SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA - CPF: 070.626.051-15**

O referido é verdade e dou fé.

Paraopeba, 24 de junho de 2016 (10:28)



\_\_\_\_\_  
Maria do Carmo Félix da Silva - SUBSTITUTA

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R\$27,61 Taxa Fiscalização: R\$5,57 Total: R\$33,18

**Total Certidão: R\$33,18**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

VERSO EM BRANCO

1 de 1

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA -ME		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120799240-7	03.926.374/0001-20	04/07/2000	21/06/2000

Endereço Completo:

RUA ISAIAS CORREA 161 CJ 11/12 ED CENTRAL - BAIRRO CENTRO CEP 35774-000 - PARAPEBA/MG

Objeto Social:

EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIOFUSAO SONORA , DE SONS E IMAGENS E DE TELEVISAO POR ASSINATURA SEUS SERVICOS E AFINS E CORRELATOS, TAIS COMO SERVICOS ESPECIAIS DE MUSICA FUNCIONAL, REPETICAO OU RETRANSMISSAO DE SONS OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIOFUSAO, REPRESENTACOES PUBLICITARIAS, PUBLICIDADE, APOIO EM MARKETING E PRODUCAO DE AUDIO VIDEO, EDICAO DE JORNAIS E REVISTAS, PRODUCAO DE PLANFETOS, ANUARIOS E DOCUMENTARIOS, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO, EXPLORACAO DE CONCESSAO OU PERMISSAO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA EM VIGOR.

Capital Social:	R\$ 60.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
SESENTA MIL REAIS		NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 60.000,00		
SESENTA MIL REAIS			

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
825.291.831-04	JARDAN BARROS JARDIM	xxxxxxx	R\$ 30.100,00	SOCIO
070.626.051-15	SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA	xxxxxxx	R\$ 29.900,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 30/01/2008

Número: 3880156

Ato 904 - MEDIDA ADMINISTRATIVA

Evento(s) 956 - TRANSFERENCIA DE PRONTUARIO DE OUTRA UF

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA -ME	5220169456-8	xxxxxxx	xx	INSCRICAO TRANSF.SEDE OUTRA UF

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 22 de Junho de 2016 14:06

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG ([www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br)) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C160001329261 e visualize a certidão)



16/408.538-6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Excelentíssimo Senhor

**Dr. GILBERTO KASSAB**

MD. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Brasília-DF

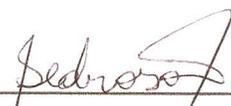
Referência: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 03.926.374/0001-20, com endereço para correspondências à Rua T-38, N. 777, Apto 102B, Ed. Semper Tower, Setor Bueno, Goiânia, GO, CEP 74.223-045; permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **PARAOPEBA**, Estado de **Minas Gerais**, através do Decreto Legislativo 109 de 2004 publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 - 3/2/2004, Página 6; tendo cumprido as exigências legais e regulamentares referentes à radiodifusão, bem como atendido às suas finalidades educacionais, culturais e morais a que esteve obrigada durante a vigência da permissão, vem solicitar de Vossa Excelência que seja prorrogada, nos termos da legislação em vigor, o prazo da permissão, em face do mesmo esgotar-se em **08 de novembro de 2016**, tendo em vista que o contrato de permissão foi publicado DOU 08/11/2006 - Pg. 92 - Seção 3 | Diário Oficial da União

Nestes termos,

Pede deferimento

Paraopeba, em 21 de junho de 2016

  
\_\_\_\_\_  
**SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA**  
Sócia Administradora  
CPF 070.626.051-15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

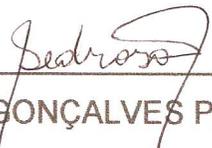
## DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **PARAOPEBA**, Estado de Minas Gerais, **DECLARO**, para fins da renovação da outorga que lhe foi concedida, que:

I) esta entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade **PARAOPEBA**, Estado de Minas Gerais;

II) e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a outorga seja renovada.

Paraopeba, em 21 de junho de 2016

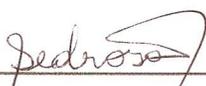
  
\_\_\_\_\_  
SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA  
Sócia Administradora  
CPF 07062605115



## DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **PARAOPEBA**, Estado de Minas Gerais, **DECLARO**, para fins da renovação da outorga que lhe foi concedida, que esta entidade atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço de radiodifusão sonora, de acordo com a legislação vigente.

Paraopeba, em 21 de abril de 2016

  
\_\_\_\_\_  
SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA  
Sócia Administradora  
CPF 07062605115



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

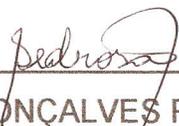
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

## DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **PARAOPEBA**, Estado de Minas Gerais, **DECLARO**, para fins da renovação da outorga que lhe foi concedida, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Paraopeba, em 21 de junho de 2016

  
\_\_\_\_\_  
SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA  
Sócia Administradora  
CPF 07062605115



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

## DECLARAÇÃO

O(s) abaixo(s) assinado(s), dirigente(s) da **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 03.926.374/0001-20**, declara(m) que:

- a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, e que não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- b) a entidade não se encontra declarada inidônea por, qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;
- c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste requerimento, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto - lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- f) que atende as normas no tocante as finalidades educativas e culturais;
- g) que somente brasileiros natos exercerão cargos ou função de direção, gerência, de assessoramento, chefia e de assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga que ora pretende ser renovada.

**Por ser a expressão firmamos a presente declaração sob as reponsabilidades da Lei**

Paraopeba, MG, 21 de junho de 2016.

  
SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA  
Sócia Administradora – CPF 070.626.051-15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



26.271.333/0001-77  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE  
RÁDIO E TELEVISÃO DE MG  
RUA DOMINGOS VIEIRA, 587 - CONJ. 803 A 811  
SANTA EFIGÊNIA - CEP 30.150-240  
BELO HORIZONTE - MG

## DECLARAÇÃO

Declaramos pela presente, que CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 03.926.374/0001-20, situada à Rua Isaías Correa, nº. 161, Conj. 11/12, Edif. Central Place, Bairro Centro, na cidade de Paraopeba/MG, está em dia com este Sindicato, **referente à Contribuição Sindical Patronal**, no período de **2012 a 2016**, conforme guias anexas.

Esclarecemos que, segundo as informações constantes nas Guias de Contribuição Sindical, **o recolhimento foi feito sobre o Capital Social declarado pela Emissora, capital este do valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).**

Belo Horizonte, 22 de Junho de 2016

  
SERTMG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TV DE MG



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA - ME**  
**CNPJ: 03.926.374/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 19:08:09 do dia 11/04/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2016.

Código de controle da certidão: **D9E1.5F19.4C58.C787**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Petição (1207590)

SEI 33900.009006/2016-17 / pg. 7

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03926374/0001-20

**Razão Social:** CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**Endereço:** AV. PRESIDENTE VARGAS 717 A / CENTRO / CACHOEIRA ALTA / GO / 75870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/04/2016 a 08/05/2016

**Certificação Número:** 2016040904355013595307

Informação obtida em 11/04/2016, às 16:16:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA - ME**  
**CNPJ: 03.926.374/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:46:54 do dia 11/04/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2016.

Código de controle da certidão: **4F28.9985.95A4.7D1C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Petição (1207594)

SEI 33900.009006/2016-17 / pg. 9

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
11/04/2016

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
10/07/2016

NOME/NOME EMPRESARIAL: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001732177.00-01

CNPJ/CPF: 03.926.374/0001-20

SITUAÇÃO: Suspenso

LOGRADOURO: RUA ISAIAS CORREA

NÚMERO: 161

COMPLEMENTO: CONJ 11 12 EDIF CENTRAL PLACE,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35774000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: PARAPEBA

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2016000149998324



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARAOPEBA  
MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS  
MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Endereço: ISAIAS CORREIA Número: 161  
Complemento: SALAS 11 E 12 Bairro: CENTRO  
C.E.P.: 35.774-000 Município: PARAOPEBA UF: MG

INSCRIÇÃO BCE  
**0000032972**

INSCRIÇÃO CUC  
**003804**

NÚMERO DE CONTROLE  
**001965**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

C.N.P.J./C.P.F.  
**03.926.374/0001-20**

CERTIFICA, para os devidos fins, atendendo ao pedido da parte interessada, conforme requerimento protocolado, que revendo os arquivos desta Municipalidade e de acordo com informações fornecidas pelo Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização desta Prefeitura, constatou-se que em nome do contribuinte não existem débitos em aberto até a presente data referente aos tributos IPTU E ISSQN, ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

FINALIDADE DA CERTIDÃO:  
PARA FINS DE LICITAÇÃO

OBSERVAÇÕES:

PARAOPEBA, 23 de junho de 2016

  
Isabel Cristina P. da Silva  
Assessora III  
Dep. de Tributação, Arrecadação e Fiscalização  
Paropeba/MG

SE O. AVELAR COSTA  
Diretor do Dept. Tributação, Fiscal. e Arrecadação

Qualquer rasura invalida a certidão.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 90 DIAS.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.926.374/0001-20  
Certidão n°: 34263498/2016  
Expedição: 11/04/2016, às 16:41:02  
Validade: 07/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.926.374/0001-20**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0053500-74.2008.5.03.0039 - TRT 03ª Região \***

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Dúvidas e sugestões: [cnnd@tst.jus.br](mailto:cnnd@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.com.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>



CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:  
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME  
OUTRO DOC:03.926.374/0001-20 \*

PARAOPÉBA, 23 de JUNHO de 2016 - 10:18:30

DAYSIMARA BATISTA RIBEIRO  
ESCRIVÃO(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.

Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento conjunto nº 12/2010

FÓRUM MANOEL ANTÔNIO DA SILVA

PC. CORONEL CAETANO MASCARENHAS, 131 BAIRRO: CENTRO CEP: 35774000  
PARAOPÉBA - MINAS GERAIS

SECRETARIA DO JUÍZO  
Comarca de Paraopeba - MG  
Pra. Cel. Caetano Mascarenhas, 13  
Fórum Manoel Antônio da Silva  
CEP 35.774-000 - PARAOPÉBA - MG





CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - ESPECÍFICA POR AÇÃO - FALÊNCIA E CONCORDATA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de CONCORDATA PREVENTIVA, CONCORDATA SUSPENSIVA, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL NADA CONSTA em tramitação contra:

CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME  
OUTRO DOC:03.926.374/0001-20

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS.

PARAPEBA, 23 de JUNHO de 2016 - 10:18:50

DAYSIMARA BATISTA RIBEIRO  
ESCRIVÃO(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTO DE PAGAMENTO. Provimto-conjunto nº 12/2010

FÓRUM MANOEL ANTÔNIO DA SILVA

PG. CORONEL CAETANO MASCARENHAS, 131 BAIRRO: CENTRO CEP: 35774-000  
PARAPEBA - MINAS GERAIS

SECRETARIA DO JUÍZO  
Comarca de Paraopeba - MG  
Pça. Cel Caetano Mascarenhas, 13  
Fórum Manoel Antônio da Silva  
CEP 35.774-000 - PARAPEBA - MG





PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Nº 1170031

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**N A D A C O N S T A**

contra **JARDAN BARROS JARDIM** nem contra o **CPF: 825.291.831-04**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/04/2016, às 15h17.

Data da última atualização do banco de dados: 12/04/2016, 15h17.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.  
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Peição (1207661)

SEI 33506.035600/2016-17 / pg. 15

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Nº 1169910

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**N A D A C O N S T A**

contra **SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA** nem contra o **CPF: 070.626.051-15**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/04/2016, às 15h12.

Data da última atualização do banco de dados: 12/04/2016, 15h12.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.  
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.deg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Petição (1207662)

SEI 33500.035500/2016-17 / pg. 16

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

**CERTIFICO** que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Belo Horizonte, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA  
CPF: 070.626.051-15

**Belo Horizonte (MG), 12 de Abril de 2016, às 14:36:45 horas.**

**Observações:**

- a) *Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;*
- b) *a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;*
- c) *ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;*
- d) *esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.*

**Código de Autenticação: 81B6-8D11-F2B0-E166**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Lafayette: Av Augusto De Lima, 1549 - Barro Preto - Belo Horizonte - CEP 30.190-002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Penqão (1207663)

SEI 33500.035500/2016-17 / pg. 17

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

**CERTIFICO** que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Belo Horizonte, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: JARDAN BARROS JARDIM  
CPF: 825.291.831-04

**Belo Horizonte (MG), 13 de Abril de 2016, às 09:10:15 horas.**

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

**Código de Autenticação: AB47-91E7-A367-019E**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Lafayette: Av Augusto De Lima, 1549 - Barro Preto - Belo Horizonte - CEP 30.190-002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Peça nº 1207604

SEI 33500.035500/2016-17 / pg. 18

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Jurídica: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME  
CNPJ: 03.926.374/0001-20  
Endereço: Rua Isaias Correa, 161, Conj: 11/12 - Edif: Central Place - Centro - CEP 35774-000 - Paraopeba, Minas Gerais

**Belo Horizonte (MG), 11 de Abril de 2016, às 20:01:12 horas.**

### **Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
- f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

**Código de Autenticação: B341-EC3A-22F7-23B1**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Penqão (1207665)

SEI 33500.035666/2016-17 / pg. 19

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME  
OUTRO DOC:03.926.374/0001-20 \*

PARAQUEBA, 23 de JUNHO de 2016 - 10:19:14

DAYSIMARA BATISTA RIBEIRO  
ESCRIVÃO(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 69 da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento conjunto nº 12/2010

FÓRUM MANOEL ANTONIO DA SILVA

PO. CORONEL CAETANO MASCARENHAS, 131 BAIRRO: CENTRO CEP: 35774000

PARAQUEBA - MINAS GERAIS

SECRETARIA DO JUÍZO  
Comarca de Paraqueba - MG  
Pça. Cel Caetano Mascarenhas, 131  
Fórum Manoel Antônio da Silva  
CEP 35.774-000 - PARAQUEBA - MG





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA  
CPF: 070.626.051-15

**Belo Horizonte (MG), 12 de Abril de 2016, às 14:45:40 horas.**

### **Observações:**

- Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
- a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;*
- a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;*
- esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;*
- esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;*
- a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;*
- Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.*

**Código de Autenticação: 8163-A6E7-7A97-2DFB**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Pequeno (1207605)

SEI 33500.035500/2016-17 / pg. 21

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

**CERTIFICO** que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Belo Horizonte, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Jurídica: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ: 03.926.374/0001-20

**Belo Horizonte (MG), 13 de Abril de 2016, às 09:25:33 horas.**

**Observações:**

- a) *Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;*
- b) *a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;*
- c) *ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;*
- d) *esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.*

**Código de Autenticação: F0A0-A520-41E2-FEA1**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Lafayette: Av Augusto De Lima, 1549 - Barro Preto - Belo Horizonte - CEP 30.190-002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Petição (1207610)

SEI 33500.035500/2016-17 / pg. 22

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

**CERTIFICO** que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Belo Horizonte, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: JARDAN BARROS JARDIM  
CPF: 825.291.831-04

**Belo Horizonte (MG), 12 de Abril de 2016, às 15:04:51 horas.**

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

**Código de Autenticação: 1B45-DC1B-2CFC-3F08**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Lafayette: Av Augusto De Lima, 1549 - Barro Preto - Belo Horizonte - CEP 30.190-002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Peça nº 12076-11

SEI 33500.035500/2016-17 / pg. 23

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Jurídica: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME  
CNPJ: 03.926.374/0001-20  
Endereço: Rua Isaias Correa, 161, Conj: 11/12 - Edif: Central Place - Centro - CEP 35774-000 - Paraopeba, Minas Gerais

**Belo Horizonte (MG), 11 de Abril de 2016, às 20:02:58 horas.**

### **Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
- f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

**Código de Autenticação: 1216-B39D-16EC-16B1**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA  
CPF: 070.626.051-15

**Belo Horizonte (MG), 12 de Abril de 2016, às 14:57:16 horas.**

### **Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
- f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

**Código de Autenticação: 2AE9-3BA3-2EE5-7B23**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

**CERTIFICO** que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Belo Horizonte, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA  
CPF: 070.626.051-15

**Belo Horizonte (MG), 12 de Abril de 2016, às 15:06:34 horas.**

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

**Código de Autenticação: 6592-D72F-49E7-301C**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Lafayette: Av Augusto De Lima, 1549 - Barro Preto - Belo Horizonte - CEP 30.190-002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Penqão (1207614)

SEI 33500.035500/2016-17 / pg. 26

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: JARDAN BARROS JARDIM  
CPF: 825.291.831-04

**Belo Horizonte (MG), 13 de Abril de 2016, às 08:57:56 horas.**

### **Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
- f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

**Código de Autenticação: A278-54F6-28D7-FCCC**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Petição (1207615)

SEI 33500.035500/2016-17 / pg. 27

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: JARDAN BARROS JARDIM  
CPF: 825.291.831-04

**Belo Horizonte (MG), 12 de Abril de 2016, às 14:41:51 horas.**

### **Observações:**

- Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
- a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;*
- a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;*
- esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;*
- esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;*
- a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;*
- Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.*

**Código de Autenticação: 2A8C-5FCD-773F-EAC9**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Petição (1207618)

SEI 33500.035688/2016-17 / pg. 28

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Tabelionato de Protesto**

Avenida Getúlio Vargas, 187 - Centro - Paraopeba - MG - Tel: (031)3714-1887

TABELIÃ - Marli de Jesus Félix  
SUBSTITUTA - Maria do Carmo Félix da Silva

**CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00012725**

Eu, Marli de Jesus Félix, TABELIÃ do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

**CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 03.926.374/0001-20**

Endereço: Rua Isias Correa nº 161, Centro, Paraopeba-MG

O referido é verdade e dou fé.

Paraopeba, 23 de junho de 2016 (16:15)



*Marli de Jesus Félix*  
Marli de Jesus Félix - TABELIÃ

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R\$27,61 Taxa Fiscalização: R\$5,57 Total: R\$33,18

**Total Certidão: R\$33,18**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelionato de Protesto

Avenida Getúlio Vargas, 187 - Centro - Paraopeba - MG - Tel: (031)3714-1887

TABELLÃ - Marli de Jesus Félix

SUBSTITUTA - Maria do Carmo Félix da Silva

**CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00012728**

Eu, Maria do Carmo Félix da Silva, SUBSTITUTA do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

JARDAN BARROS JARDIM - CPF: 825.291.831-04

O referido é verdade e dou fé.

Paraopeba, 24 de junho de 2016 (10:26)



\_\_\_\_\_  
Maria do Carmo Félix da Silva - SUBSTITUTA

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R\$27,61 Taxa Fiscalização: R\$5,57 Total: R\$33,18

**Total Certidão: R\$33,18**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

VERSO EM BRANCO

I de 1

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelionato de Protesto

Avenida Getúlio Vargas, 187 - Centro - Paraopeba - MG - Tel: (031)3714-1887

TABELÃ - Marli de Jesus Félix

SUBSTITUTA - Maria do Carmo Félix da Silva

**CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00012729**

Eu, Maria do Carmo Félix da Silva, SUBSTITUTA do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

**SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA - CPF: 070.626.051-15**

O referido é verdade e dou fé.

Paraopeba, 24 de junho de 2016 (10:28)



\_\_\_\_\_  
Maria do Carmo Félix da Silva - SUBSTITUTA

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R\$27,61 Taxa Fiscalização: R\$5,57 Total: R\$33,18

**Total Certidão: R\$33,18**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

VERSO EM BRANCO

1 de 1

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA -ME		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120799240-7	03.926.374/0001-20	04/07/2000	21/06/2000

Endereço Completo:

RUA ISAIAS CORREA 161 CJ 11/12 ED CENTRAL - BAIRRO CENTRO CEP 35774-000 - PARAPEBA/MG

Objeto Social:

EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIOFUSAO SONORA , DE SONS E IMAGENS E DE TELEVISAO POR ASSINATURA SEUS SERVICOS E AFINS E CORRELATOS, TAIS COMO SERVICOS ESPECIAIS DE MUSICA FUNCIONAL, REPETICAO OU RETRANSMISSAO DE SONS OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIOFUSAO, REPRESENTACOES PUBLICITARIAS, PUBLICIDADE, APOIO EM MARKETING E PRODUCAO DE AUDIO VIDEO, EDICAO DE JORNAIS E REVISTAS, PRODUCAO DE PLANFETOS, ANUARIOS E DOCUMENTARIOS, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO, EXPLORACAO DE CONCESSAO OU PERMISSAO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA EM VIGOR.

Capital Social:	R\$ 60.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
SESENTA MIL REAIS		NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 60.000,00		
SESENTA MIL REAIS			

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
825.291.831-04	JARDAN BARROS JARDIM	xxxxxxx	R\$ 30.100,00	SOCIO
070.626.051-15	SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA	xxxxxxx	R\$ 29.900,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 30/01/2008

Número: 3880156

Ato 904 - MEDIDA ADMINISTRATIVA

Evento(s) 956 - TRANSFERENCIA DE PRONTUARIO DE OUTRA UF

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA -ME	5220169456-8	xxxxxxx	xx	INSCRICAO TRANSF.SEDE OUTRA UF

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 22 de Junho de 2016 14:06

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG ([www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br)) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C160001329261 e visualize a certidão)



16/408.538-6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 03.926.374/0001-20

CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JARDAN BARROS JARDIM	825.291.831-04	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados
SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA	070.626.051-15	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso





BOM DIA  
Sérgio Rossi Junior

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 825.291.831-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JARDAN BARROS JARDIM	<a href="#">825.291.831-04</a>	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso

Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior**

Data: **05/10/2016**

Hora: **11:01:27**

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 070.626.051-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA	070.626.051-15	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso

 Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior**

 Data: **05/10/2016**

 Hora: **11:01:59**

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>



**Essa certidão não pode ser emitida.**

**Consta débito para o CNPJ/CPF: 03926374000120**

Emitida às 11:02:49 do dia 05/10/2016 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>



BOM DIA  
Sérgio Rossi Junior

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet | teia | menu | ajuda

Dados da Consulta Consulta

## Relação de débitos para impressão do boleto

### Detalhes dos Débitos:

Data para pagamento informada : 05/10/2016

Entidade: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ: 03.926.374/0001-20

X	Vencimento	Ano de Referência	Serviço / Certificado	Receita	Processo	FISTEL/Sequencial (Nosso Número)	Valor Débito	Situação
	22/10/2004	2004	230	Outorga dos Serv.de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem	5371000093200	50012014036-0001	60.000,00	Vencido
	04/01/2005	2004	230	Outorga dos Serv.de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem	5371000093200	50401741281-0001	60.000,00	Vencido

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]



Atenção! No caso de crédito inscrito em dívida ativa desde 04/12/2008, o pagamento do boleto emitido nos sistemas SIGEC ou BOLETO não importa a quitação dos encargos legais previstos do Art. 37-A, § 1º, da Lei no 10.522/2002, com a redação incluída pela Lei no 11.941/2009, combinado com Art. 1º do Decreto-Lei no 1.025/1969, com as alterações introduzidas pelo art. 3º do Decreto-Lei no 1.569/1977 e pelo art. 12 do Decreto-Lei no 2.163/1984.

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
 RN - Lançamento com Recurso Denegado  
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
 E - Lançamento em Execução Judicial  
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
 MO - Multa de Ofício  
 LO - Lançamento de Ofício  
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
 PA - Parcelamento: Parcela

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

[Tela Inicial](#) | [Resultado da Consulta](#)

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">242</a>	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	MG	Padre Paraíso	FM	1	B	
<a href="#">241</a>	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	MG	Paraopeba	FM	2	H	
<a href="#">249</a>	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	MG	Pedra do Indaiá	FM	1	B	
<a href="#">262</a>	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	MG	Piedade dos Gerais	FM	1		
<a href="#">215</a>	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	MG	Prados	FM	1		

Usuário: -      Data: **05/10/2016**      Hora: **11:04:29**

Registro **1** até **5** de **5** registros

Página: [1]    [Ir]     [Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** MG  
**Município:** Paraopeba  
**Frequência:** 96,1 MHz  
**Classe:** C  
**Canal:** 241

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

### Dados da Entidade

**Entidade:** CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 689547668  
**Primeiro**  
**Licenciamento:**

**Fistel:** 50401533093  
**CNPJ:** 03.926.374/0001-20  
**Situação:** Entidade devedora (Bloqueada)  
**Último**  
**Licenciamento:**

### Dados do Plano Básico

#### Ocupante do Canal

**Entidade:** CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA  
**Fase:** 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

**Nº Fistel:** 50401533093

### Coordenadas Geográficas do Município

**Município:**

**Latitude:**  **Longitude:**

**Raio:**

### Coordenadas Geográficas

**Latitude:**  °  '  "   Sul

**Longitude:**  °  '  "

**Local Especifico:**

**Coordenada pré-fixada?:**  Não

### Características

**Canal:** 241

**Frequência:** 96,1

**Classe:**

**Canal Educativo?:**

### Limitações

**Limitações:**  Sim  Não

### Potência Determinada

**Não possui Potência Determinada.**

### Histórico / Observações

**Histórico:**  DNPV248/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99

**Máximo: 250** **Digitados: 34**

**Observação:**

**Máximo: 250** **Digitados: 0**



is da Outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

**Dados da Entidade**CNPJ: 

Razão Social: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral**Endereço Sede**

País: Brasil

Número do CEP: 35774000

Logradouro: RUA ISAIAS CORREA

Número: 161

Complemento: - CONJ. 11/12 - ED. CENTRAL  
PLACE

Bairro: CENTRO

Estado: MG

Município: Paraopeba

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

**Endereço de Correspondência**

País: Brasil

Número do CEP: 35774000

Logradouro: RUA ISAIAS CORREA

Número: 161,

Complemento: CONJUNTOS 11/12, ED.  
CENTRAL PALACE

Bairro: CENTRO

Estado: MG

Município: Paraopeba

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:   Fax:   E-mail: **Nome Fantasia**

Nome Fantasia

**Dados da Outorga**SCRAD Jurídico: Data Publicação:   
Contrato/Convênio: SCRAD Técnico: Data Limite  
Instalação: Número do Processo: 

Fistel: 50401533093

 **Documentos Emitidos****Atualização de Documentos**

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/03/2002	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	10/08/2007	Aprovação de Local	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	29/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	28/08/2013	Multa	Jur.

 **Característica da Estação Instalada** **Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

Entidade: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ/CPF(03.926.374/0001-20)

Município/UF: PARAPEBA/MG

Indicativo:

Situação: Entidade devedora  
(Bloqueada)

Canal PB: 241

Classe PB: C

**Características de Operação**Classe: 

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

**Canal:**  ◀

**Dia Início**  ◀      **Dia Fim**  ◀      **Hora Início**  ◀      **Hora Fim**  ◀      **X**  ✖

[Tela Inicial](#)   [Imprimir](#)

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>



Menu Principal ▾

Sistemas  
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Paraopeba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	Paraopeba	08/11/2006	08/11/2016

Usuário: - Data: **05/10/2016** Hora: **11:06:07**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE PARAOPÉBA - MG .

Filtrar por atribuição

Mostrar	registros	Pesquisar:	<input type="text"/>
CNS	Denominação e localização	Situação jurídica do responsável	Dados

<b>05.005-4</b> (Ativo)	<b>Denominação :</b>	OFÍCIO DO 1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE PARAOPÉBA	
	<b>Responsável :</b>	MARLI DE JESUS FÉLIX	
	<b>Atribuições :</b>	<b>Protesto de Títulos</b>	<b>PROVIDO</b> 
	<b>Endereço :</b>	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 187 CX POSTAL 44 Bairro :CENTRO	
	<b>Telefone :</b>	(31)3714-1887 E-mail : cartorioprotesto@hotmail.com	

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Primeiro Anterior 1 Seguinte Último



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº: 53900.039686/2016-17</b>		
<b>Entidade: Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda.</b>		
<b>Localidade: Paraopeba</b>	<b>UF: MG</b>	<b>Serviço: FM</b>
<b>Período(s): 8.11.2016 a 8.11.2026</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			<b>1</b> <b>(1409671)</b>
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			<b>2/5</b> <b>(1409671)</b>
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			<b>4/5</b> <b>(1409671)</b>
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			<b>3/5</b> <b>(1409671)</b>
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			<b>6</b> <b>(1409671)</b>
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		X		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;		X		<b>4/5 - Positiva</b> <b>(1409686)</b>
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			<b>7/9</b> <b>(1409671)</b>
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			<b>8</b> <b>(1409671)</b>
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			<b>7/9</b> <b>(1409671)</b>
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			<b>10</b> <b>(1409671)</b>



12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			11 (1409671)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		12 - <b>Positiva</b> (1409671)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			13/14/19/20/22/ 24/29 (1409671)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			32 (1409671)
17- Laudo de Ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		
18- Laudo de Vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	Jardan Barros Jardim (Sócio)		X	X			18 (1409671) (Cível – 1ª Instância – TJMG - Belo Horizonte)
	Sueli Gonçalves Pedrosa Costa (Sócia e Diretora)		X	X			28 (1409671) (Cível – 2ª Instância - TJMG)
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	Jardan Barros Jardim (Sócio)		X	X			17 (1409671) (Cível – 1ª Instância - TJMG- Belo Horizonte)
	Sueli Gonçalves Pedrosa Costa (Sócia e Diretora)		X	X			21 (1409671) (Cível – 2ª Instância - TJMG)
	Jardan Barros Jardim (Sócio)		X	X			23 (1409671) (Criminal – 1ª Instância TJMG- Belo Horizonte)
	Sueli Gonçalves Pedrosa Costa (Sócia e Diretora)		X	X			27 (1409671) (Criminal – 2ª Instância - TJMG)
	Sueli Gonçalves Pedrosa Costa (Sócia e Diretora)		X	X			26 (1409671) (Criminal – 1ª Instância - TJMG- Belo Horizonte)



						25 (1409671) (Criminal – 2ª Instância - TJMG)
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	Jardan Barros Jardim (Sócio)		X		X	
	Sueli Gonçalves Pedrosa Costa (Sócia e Diretora)		X		X	
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	Jardan Barros Jardim (Sócio)		X		X	
	Sueli Gonçalves Pedrosa Costa (Sócia e Diretora)		X		X	
						15 (1409671) (Cível/Crimi nal – 2ª Instância – TRF 1ª Região)
						16 (1409671) (Cível/Crimi nal – 2ª Instância – TRF 1ª Região)
						15 (1409671) (Cível/Crimi nal – 2ª Instância – TRF 1ª Região)
						15 (1409671) (Cível/Crimi nal – 2ª Instância – TRF 1ª Região)
<b>DOCUMENTOS</b>			<b>SIM</b>	<b>NAO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Jardan Barros Jardim (Sócio)			X		
	Sueli Gonçalves Pedrosa Costa (Sócia e Diretora)			X		



22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;	Jardan Barros Jardim (Sócio)		X		
	Sueli Gonçalves Pedrosa Costa (Sócia e Diretora)		X		
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;	Jardan Barros Jardim (Sócio)	X			<b>30</b> <b>(1409671)</b> <b>(Paraopeba /MG)</b>
	Sueli Gonçalves Pedrosa Costa (Sócia e Diretora)	X			<b>31</b> <b>(1409671)</b> <b>(Paraopeba /MG)</b>

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
Analista: Sérgio Rossi Cargo: Analista



**NOTA TÉCNICA N° 26316/2016/SEI-MCTIC**

Processo n° 53900.039686/2016-17

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Paraopeba, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 08.11.2016 a 08.11.2026.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º1409917), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE:**

- 3.1. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- 3.2. comprovante de regularidade com o FISTEL;
- 3.3. certidão de inteiro teor, relativo ao Processo n° 0053500-74.2008.5.03.0039, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;
- 3.4. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (Obs: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

**RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:**

- 3.5. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual (1ª instância), da comarca de Paraopeba, estado de Minas Gerais e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores;
- 3.6. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (1ª e 2ª instâncias), incluído os processos em grau de recurso, de todos os sócios e administradores;

**Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor.**

- 3.7. prova de cumprimento das obrigações eleitorais e certidão criminal eleitoral, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

**OBS:** Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior, Analista**, em 20/10/2016, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 20/10/2016, às 18:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 20/10/2016, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1409940** e o código CRC **9D73F139**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

SEI nº 1409940



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 38725/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA - ME  
Rua Isaías Correa, 161, Conjuntos 11/12, Ed. Central Palace, Centro  
35.774 - 000 Paraopeba/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.039686/2016-17**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 26.316/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 20/10/2016, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1409989** e o código CRC **E616D193**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 38725/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.039686/2016-17  
- Nº SEI: 1409989



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

**Data de Envio:**

24/10/2016 09:35:59

**De:**

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

DINIZ.CONTABILIDADE@GMAIL.COM  
cachoeiraaltatelecomunicacoes@gmail.com  
juvenalantonio8@hotmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.039686/2016-17

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1409989.html  
Nota\_Tecnica\_1409940.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº: 53900.039686/2016-17</b>		
<b>Entidade: Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda.</b>		
<b>Localidade: Paraopeba</b>	<b>UF: MG</b>	<b>Serviço: FM</b>
<b>Período(s): 8.11.2016 a 8.11.2026</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>Fl(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			<b>1</b> <b>(1409671)</b>
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			<b>2/5</b> <b>(1409671)</b>
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			<b>4/5</b> <b>(1409671)</b>
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			<b>3/5</b> <b>(1409671)</b>
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			<b>6</b> <b>(1409671)</b>
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			<b>1523860</b>
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;		X		<b>4/5 - Positiva</b> <b>(1409686)</b>
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			<b>7/9</b> <b>(1409671)</b>
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;		X		<b>VENCIDA</b>
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			<b>7/9</b> <b>(1409671)</b>
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			<b>10</b> <b>(1409671)</b>



12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			11 (1409671)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		12 - <b>Positiva</b> (1409671)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			13/14/19/20/22/ 24/29 (1409671)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			32 (1409671)
17- Laudo de Ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			1566941
18- Laudo de Vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			1566938

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas <i>b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q</i> da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)	JARDAN		
	SUELI		
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	JARDAN		1523854
	SUELI		1523855

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
Analista: Cláudia Cargo: Analista



NOTA TÉCNICA Nº 9468/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.039686/2016-17

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Paraopeba, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 08.11.2016 a 08.11.2026.

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica, nos termos da Nota Técnica nº 26316/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1409940), concluiu pela expedição do Ofício nº 38725/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1409989), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.002896/2016-58 e 01250.008504/2016-64, acompanhados de documentos.

3. Além disso, recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que alterada as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

“Art. 38. ....

[...]

i) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.” (NR)

4. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, bem como do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI nº 1843966):

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. comprovante de regularidade com o FISTEL;

4.2. certidão **NEGATIVA** de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

4.3. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

4.4. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**OBS:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

5. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria nº 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

**CONCLUSÃO**



6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 02/05/2017, às 14:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/05/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1843973** e o código CRC **9501F956**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

SEI nº 1843973



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Esplanada dos Ministérios, Bloco R

CEP: 70044-900 Brasília-DF

Fone: (61) 2027 6000

Ofício nº 19090/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME  
Rua Isaías Corrêa, nº 161, Conjuntos 11/12, Ed. Central Palace - Centro  
35.774 - 000 Paraopeba/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.039686/2016-17.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 26316/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/05/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1844022** e o código CRC **D892A3E1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19090/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.039686/2016-17  
- Nº SEI: 1844022



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

**Data de Envio:**

22/05/2017 08:30:29

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

DINIZ.CONTABILIDADE@GMAIL.COM  
cachoeiraaltatelecomunicacoes@gmail.com  
juvenalantonio8@hotmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.039686/2016-17

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1844022.html  
Nota\_Tecnica\_1843973.html  
Nota\_Tecnica\_1409940.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA

**CNPJ:** 03.926.374/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:05:20 do dia 15/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.926.374/0001-20

Certidão n°: 190110350/2019

Expedição: 26/11/2019, às 14:26:47

Validade: 23/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.926.374/0001-20**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

**0011340-24.2014.5.03.0039 - TRT 03ª Região**

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 53900.039686/2016-17		
<b>Entidade:</b> CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	<b>CNPJ:</b>	
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM</b>	<b>Localidade:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG
<b>Validade da Outorga:</b> vencida	<b>Período(s):</b> 08.11.2016 a 08.11.2026	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> <li>- os sócios e dirigentes da Concessionária/Permissionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li> <li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li> <li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li> <li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li> </ul>	<b>PENDENTE</b>	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Permissionária/Concessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	<b>PENDENTE</b>	-

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	<b>PENDENTE</b>	-
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<b>PENDENTE</b>	1207621 (2016)
<b>OUALFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	<b>PENDENTE</b>	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<b>OK</b>	1207599 (2016)



REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	1207594(2016)
			1207595(2016)
			1207596(2016)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4743140
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1207594(2016) 1207591(2016)	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	4902204	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	OK	1566938

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos S. C. Pereira CARGO: ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO	26/11/2019



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

**NOTA TÉCNICA Nº 19812/2019/SEI-MCTIC**

**Processo nº 53900.039686/2016-17**

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Paraopeba, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 08.11.2016 a 08.11.2026.

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 9468/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1843973), concluiu pela expedição do Ofício n.º 19090/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1844022), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.035070/2017-56 e 01250.035071/2017-09, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

*v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova de inscrição no CNPJ;

3.6. **prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 27/11/2019, às 19:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4744576** e o código CRC **934C8B6C**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 39164/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 16 de outubro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 03.926.374/0001-20)  
Rua Isaías Corrêa, nº 161, Conjuntos 11/12, Ed. Central Palace - Centro  
35.774 - 000 Paraopeba/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.039686/2016-17.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 19812/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4744616), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 27/11/2019, às 19:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4744599** e o código CRC **313D3282**.

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

SEI nº 4744599



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;



- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**



## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



**Data de Envio:**

28/11/2019 13:54:58

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

DINIZ.CONTABILIDADE@GMAIL.COM  
cachoeiraaltatelecomunicacoes@gmail.com  
juvenalantonio8@hotmail.com  
cleidesaderi@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.039686/2016-17

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_4744599.html  
Nota\_Tecnica\_4744576.html  
Requerimento\_4744616\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 69/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de janeiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 03.926.374/0001-20)  
Rua Isaías Corrêa, nº 161, Conjuntos 11/12, Ed. Central Palace - Centro  
35.774 - 000 Paraopeba/MG

Assunto: **Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53900.039686/2016-17.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 19812/2019/SEI-MCTIC fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício.
2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/01/2020, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5018429** e o código CRC **588B6EA2**.

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

SEI nº 5018429



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

**Data de Envio:**

28/01/2020 10:46:55

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

DINIZ.CONTABILIDADE@GMAIL.COM  
cachoeiraaltatelecomunicacoes@gmail.com  
juvenalantonio8@hotmail.com  
cleidesaderi@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.039686/2016-17

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5018429.html  
Nota\_Tecnica\_4744576.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 53900.039686/2016-17		
<b>Entidade:</b> CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	<b>CNPJ:</b>	
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM</b>	<b>Localidade:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG
<b>Validade da Outorga:</b> vencida	<b>Período(s):</b> 08.11.2016 a 08.11.2026	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> <li>- os sócios e dirigentes da Concessionária/Permissionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li> <li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li> <li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li> <li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li> </ul>	<b>PENDENTE</b>	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Permissionária/Concessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	<b>PENDENTE</b>	-

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	<b>PENDENTE</b>	-
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<b>PENDENTE</b>	1207621 (2016)
<b>OUABILITACÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	<b>PENDENTE</b>	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<b>OK</b>	1207599 (2016)



REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	1207594(2016)
			1207595(2016)
			1207596(2016)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4743140
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1207594(2016) 1207591(2016)	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	4902204	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	OK	1566938

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos S. C. Pereira CARGO: ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO	26/11/2019



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão- COROR

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 53900.039686/2016-17		
<b>Entidade:</b> CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA		<b>CNPJ:</b>
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM</b>	<b>Localidade:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG
<b>Validade da Outorga:</b> vencida	<b>Período(s):</b> 08.11.2016 a 08.11.2026	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Concessionária/Permissionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	5206572
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Permissionária/Concessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5225334

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	5206582 CS 5206585 1ªAC 5206587 2ªAC 5206591 3ªAC 5206592 4ªAC 5206593 5ªAC
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	1207621 (2016) 5206576 5206578
<b>OUABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	5206594



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1207599 (2016)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	5206580
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	1207594(2016)
			1207595(2016)
			1207596(2016)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4743140
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1207594(2016)
1207591(2016)			
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	4902204	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	OK	1566938

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos S. C. Pereira CARGO: ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO	03/03/2020



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## NOTA TÉCNICA Nº 4313/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.039686/2016-17

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Paraopeba, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 08.11.2016 a 08.11.2026.

### ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 19812/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4744576), concluiu pela expedição do Ofício n.º 39164/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI 4744599), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.009010/2020-83, 01250.009012/2020-72 e 01250.009011/2020-28, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 12/03/2020, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5225364** e o código CRC **63CA4CAF**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

SEI nº 5225364



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 8935/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de março de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 03.926.374/0001-20)  
Rua Isaías Corrêa, nº 161, Conjuntos 11/12, Ed. Central Palace - Centro  
35.774 - 000 Paraopeba/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.039686/2016-17.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4313/2020/SEI-MCTIC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 12/03/2020, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5225398** e o código CRC **E3302C3F**.

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

SEI nº 5225398



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

**Data de Envio:**

16/03/2020 10:46:20

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

DINIZ.CONTABILIDADE@GMAIL.COM  
cachoiraaltatelecomunicacoes@gmail.com  
juvenalantonio8@hotmail.com  
cleidesaderi@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.039686/2016-17

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5225398.html  
Nota\_Tecnica\_5225364.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 15138/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 20 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 03.926.374/0001-20)  
Rua Isaías Corrêa, nº 161, Conjuntos 11/12, Ed. Central Palace - Centro  
35.774 - 000 Paraopeba/MG

Assunto: **Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53900.039686/2016-17.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 4313/2020/SEI-MCTIC fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5404216** e o código CRC **FC33BC34**.

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

SEI nº 5404216



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

**Data de Envio:**

13/05/2020 16:54:49

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

DINIZ.CONTABILIDADE@GMAIL.COM  
cachoiraalfatelecomunicacoes@gmail.com  
juvenalantonio8@hotmail.com  
cleidesaderi@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.039686/2016-17

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5404216.html  
Nota\_Tecnica\_5225364.html  
Oficio\_5225398.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53900.039686/2016-17

**Interessado:** Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda.

**Assunto:** Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 1566938, pela Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Paraopeba, estado de Minas Gerais, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 27/11/2019, às 19:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4744692** e o código CRC **C9048A1A**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

SEI nº 4744692



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST**

**Renovação de Outorga**

**Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.039686/2016-17

Canal: 241      Frequência: 96,1 MHz

CNPJ: 03.926.374/0001-20

Localidade: PARAOPEBA

UF: MG

Entidade: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

*Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

<b>INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>DOCUMENTO/ PÁGINA</b>
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?  <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a autos do processo?		X	VIDE MOSAICO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			
--	--	--	--

**Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).**

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	VIDE SIACCO
5) <b>LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	1566938
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	1566938 ENDEREÇO DO TX, COORDENADAS GEOGRÁFICAS E ENDEREÇO DO ESTÚDIO DIFEREM DO CADASTRADO NO SISTEMA MOSAICO.
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	N	1566938 DIFERE DO CADASTRADO NO SISTEMA MOSAICO
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	1566938 DIFERE DO CADASTRADO NO SISTEMA MOSAICO
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	1566938
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	1566938
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	1566938
5.7.2) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NA	
5.7.3) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NA	
5.7.4) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NA	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b>	N	1566938



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e <b>comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b>	S	1566938
6) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	NA	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b> , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	NA	

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 29/05/2020, às 08:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5552967** e o código CRC **C035DFD9**.

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

SEI nº 5552967

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**NOTA TÉCNICA Nº 11224/2020/SEI-MCTIC**

Processo n.º: **53900.039686/2016-17.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 241 (duzentos e quarenta e um), classe B1, encaminhado pela **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 03.926.374/0001-20, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de PARAOPEBA/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº4744692), para análise do laudo técnico apresentado (Evento SEI nº 1566938).

**ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)  
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A(s) seguinte(s) característica(s) técnica(s) de operação da estação informada(s) no laudo de vistoria técnica encontra(m)-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora principal;</li><li>• endereço da estação transmissora principal;</li><li>• endereço do estúdio principal;</li><li>• fabricante/modelo do transmissor principal;</li><li>• certificação/homologação do transmissor principal;</li><li>• potência de operação do transmissor principal;</li><li>• fabricante/modelo da antena principal;</li><li>• altura centro de irradiação (H<sub>CI</sub>) da antena principal;</li><li>• azimute de orientação da antena principal;</li><li>• polarização da antena principal.</li></ul>	<p>– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: <a href="#">Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</a></p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de ) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>



cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 29/05/2020, às 08:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 30/05/2020, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 01/06/2020, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5552972** e o código CRC **42AAB30C**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

SEI nº 5552972



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 20148/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 29 de maio de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 03.926.374/0001-20)**  
Rua Isaías Corrêa, nº 161, Conjuntos 11/12, Ed. Central Palace - Bairro Centro  
CEP: 35.774 - 000 Paraopeba/MG

**Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53900.039686/2016-17.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11224/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 01/06/2020 (Portaria nº 1915/2020).
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 01/06/2020, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5552977** e o código CRC **20731D00**.

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

SEI nº 5552977



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

**Data de Envio:**

10/06/2020 11:06:44

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

DINIZ.CONTABILIDADE@GMAIL.COM  
cachoeiraalfatelecomunicacoes@gmail.com  
juvenalantonio8@hotmail.com  
cleidesaderi@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.039686/2016-17

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5552977.html  
Nota\_Tecnica\_5552972.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

**DESPACHO**

**Processo nº: 53900.039686/2016-17**

**Interessado(a): CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

**Assunto:** Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

- a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 1566938), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;
- b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;
- c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 09 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 13/10/2020, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5965000** e o código CRC **886451D3**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

SEI-MCOM nº 5965000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtros

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFotel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	PM-C4 (Canal Licenciado)	03926374000120	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	50401533093	P	Comercial	PM	230	MG	Paracopeba		241		96.1	B1	Principal	19° 20' 50.32" S	44° 18' 36.14" W	0.2423	60		1	2023-08-28 16:11:47		570bac24108a8	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
as.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac24168a8  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

Id solicitação: 57dbac24168a8

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone: ()</b>	<b>E-mail:</b> diniz.contabilidade@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 03.926.374/0001-20	<b>Número do Fistel:</b> 50401533093
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/11/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 08/11/2026	
<b>Observações:</b> DNPV248/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ISAIAS CORREA	<b>Complemento:</b> - CONJ. 11/12 - ED. CENTRAL PLACE	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 161	
<b>Município:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35774000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> T 38	<b>Complemento:</b> Conjunto 102B	
<b>Bairro:</b> Setor Bueno	<b>Numero:</b> 777	
<b>Município:</b> Goiânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 74223045

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Recanto da Serra	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Recanto da Serra	<b>Numero:</b> BR-040, s/nº	
<b>Município:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35774000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Isaias Correia	<b>Complemento:</b> Salas 11 e 12	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 161	
<b>Município:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35774000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 241	<b>Frequência:</b> 96.1 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.2423kW
<b>HCl:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 689547668	Número Indicativo: ZYN103
Data Último Licenciamento: 22/08/2023	Número da Licença: 53500.056024/2023-43

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 20' 50.32" S	Longitude: 44° 18' 36.14" W	Cota da base: 976 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011000800345	Modelo: TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.320 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 1.09 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IMA7/8-02			Fabricante: QUASAR TECH DO BRASIL		
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 60 m	ERP Máxima: 0.24 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.72	5°: 3.11	10°: 3.4	15°: 3.7	20°: 4.04	25°: 4.29	30°: 4.52	35°: 4.73	40°: 4.87	45°: 4.99	50°: 5.07	55°: 5.13
60°: 5.15	65°: 5.13	70°: 5.07	75°: 4.99	80°: 4.87	85°: 4.69	90°: 4.52	95°: 4.29	100°: 4.04	105°: 3.7	110°: 3.32	115°: 3.02
120°: 2.64	125°: 2.34	130°: 1.78	135°: 1.38	140°: 0.94	145°: 0.55	150°: 0.42	155°: 0.33	160°: 0.24	165°: 0.24	170°: 0.15	175°: 0.06
180°: 0	185°: 0	190°: 0.07	195°: 0.11	200°: 0.11	205°: 0.11	210°: 0.11	215°: 0.15	220°: 0.15	225°: 0.15	230°: 0.15	235°: 0.15
240°: 0.15	245°: 0.15	250°: 0.15	255°: 0.15	260°: 0.15	265°: 0.15	270°: 0.11	275°: 0.11	280°: 0.11	285°: 0.11	290°: 0.07	295°: 0
300°: 0	305°: 0.06	310°: 0.08	315°: 0.15	320°: 0.33	325°: 0.51	330°: 0.7	335°: 0.92	340°: 1.29	345°: 1.62	350°: 1.97	355°: 2.43

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°15'15.97" S Lon 44°18'36.14" W	5°: Lat 19°15'40.86" S Lon 44°18'47.47" W	10°: Lat 19°15'39.73" S Lon 44°18'38.13" W	15°: Lat 19°15'4.45" S Lon 44°16'57.98" W	20°: Lat 19°15'9.38" S Lon 44°16'24.71" W	25°: Lat 19°15'21.48" S Lon 44°15'53.73" W	30°: Lat 19°15'48.42" S Lon 44°15'31.52" W	35°: Lat 19°16'4.75" S Lon 44°15'4.35" W	40°: Lat 19°16'15.98" S Lon 44°14'32.33" W	45°: Lat 19°16'30.36" S Lon 44°14'0.82" W	50°: Lat 19°16'53.99" S Lon 44°13'37.86" W	55°: Lat 19°17'22.15" S Lon 44°13'21.28" W
60°: Lat 19°17'55.95" S Lon 44°13'16.29" W	65°: Lat 19°18'24.92" S Lon 44°13'5.96" W	70°: Lat 19°18'49.38" S Lon 44°2'44.33" W	75°: Lat 19°19'18.77" S Lon 44°12'34.5" W	80°: Lat 19°19'48.03" S Lon 44°2'22.46" W	85°: Lat 19°20'17.75" S Lon 44°12'3.1" W	90°: Lat 19°20'50.19" S Lon 44°1'51.52" W	95°: Lat 19°21'24.7" S Lon 44°11'38.01" W	100°: Lat 19°21'58.95" S Lon 44°1'42.77" W	105°: Lat 19°22'36.36" S Lon 44°11'36.1" W	110°: Lat 19°23'15.35" S Lon 44°1'33.31" W	115°: Lat 19°23'51.57" S Lon 44°1'43.75" W
120°: Lat 19°19'24'24.8" S Lon 44°12'2.06" W	125°: Lat 19°19'25'1.82" S Lon 44°12'15.12" W	130°: Lat 19°25'35.25" S Lon 44°1'2'35.95" W	135°: Lat 19°25'57.08" S Lon 44°1'3'10.77" W	140°: Lat 19°26'22.67" S Lon 44°1'3'40.35" W	145°: Lat 19°26'45.73" S Lon 44°1'4'12.19" W	150°: Lat 19°26'53.76" S Lon 44°1'4'53.59" W	155°: Lat 19°26'49.19" S Lon 44°1'5'38.66" W	160°: Lat 19°25'33.29" S Lon 44°1'6'46.93" W	165°: Lat 19°25'36.62" S Lon 44°17'14.8" W	170°: Lat 19°26'38.26" S Lon 44°1'7'31.08" W	175°: Lat 19°27'20.08" S Lon 44°18'0" W
180°: Lat 19°27'50.03" S Lon 44°1'8'36.14" W	185°: Lat 19°27'57.88" S Lon 44°1'9'15.82" W	190°: Lat 19°28'2.33" S Lon 44°1'9'56.94" W	195°: Lat 19°28'7.78" S Lon 44°1'20'40.47" W	200°: Lat 19°28'9.26" S Lon 44°20'42.1" W	205°: Lat 19°28'10.84" S Lon 44°21'14.04" W	210°: Lat 19°27'51.25" S Lon 44°21'53.93" W	215°: Lat 19°27'20.68" S Lon 44°21'32.08" W	220°: Lat 19°26'51.72" S Lon 44°21'3'57.81" W	225°: Lat 19°26'44" S Lon 44°21'4'51.34" W	230°: Lat 19°26'5.71" S Lon 44°21'25'14.88" W	235°: Lat 19°25'15.41" S Lon 44°21'5'17.77" W
240°: Lat 19°24'29.53" S Lon 44°2'5'18.94" W	245°: Lat 19°23'49.57" S Lon 44°2'5'23.98" W	250°: Lat 19°23'20.21" S Lon 44°2'5'53.16" W	255°: Lat 19°22'51.05" S Lon 44°2'6'34.47" W	260°: Lat 19°22'12.89" S Lon 44°2'6'53.69" W	265°: Lat 19°21'33.71" S Lon 44°2'7'24.45" W	270°: Lat 19°20'50.09" S Lon 44°2'7'46.53" W	275°: Lat 19°20'4.83" S Lon 44°2'44'27'44.4" W	280°: Lat 19°19'19.92" S Lon 44°2'7'38.09" W	285°: Lat 19°18'44.32" S Lon 44°2'6'53.69" W	290°: Lat 19°19'18'0.63" S Lon 44°2'26'49.58" W	295°: Lat 19°19'15'3.07" S Lon 44°2'6'41.12" W
300°: Lat 19°16'25.74" S Lon 44°2'6'41.28" W	305°: Lat 19°15'52.3" S Lon 44°26'6.77" W	310°: Lat 19°15'22.48" S Lon 44°2'5'29.83" W	315°: Lat 19°15'9.84" S Lon 44°24'36.68" W	320°: Lat 19°14'52.39" S Lon 44°3'54.19" W	325°: Lat 19°14'47.03" S Lon 44°23'5.54" W	330°: Lat 19°15'19.66" S Lon 44°1'58.34" W	335°: Lat 19°15'21.48" S Lon 44°1'18.56" W	340°: Lat 19°15'22.75" S Lon 44°2'0'42.43" W	345°: Lat 19°15'22.77" S Lon 44°20'9.11" W	350°: Lat 19°15'11.7" S Lon 44°19'39.39" W	355°: Lat 19°15'3.07" S Lon 44°19'8.32" W

Distância por radial											
0°: 10.33	5°: 9.59	10°: 9.74	15°: 11.06	20°: 11.21	25°: 11.21	30°: 10.77	35°: 10.77	40°: 11.06	45°: 11.35	50°: 11.35	55°: 11.21
60°: 10.77	65°: 10.62	70°: 10.91	75°: 10.91	80°: 11.06	85°: 11.5	90°: 11.79	95°: 12.23	100°: 12.23	105°: 12.67	110°: 13.11	115°: 13.26
120°: 13.26	125°: 13.55	130°: 13.7	135°: 13.4	140°: 13.4	145°: 13.4	150°: 12.96	155°: 12.23	160°: 9.3	165°: 9.16	170°: 10.91	175°: 12.08



180°: 12.96	185°: 13.26	190°: 13.55	195°: 13.99	200°: 14.43	205°: 15.01	210°: 15.01	215°: 14.72	220°: 14.58	225°: 15.45	230°: 15.16	235°: 14.28
240°: 13.55	245°: 13.11	250°: 13.55	255°: 14.43	260°: 14.72	265°: 15.45	270°: 16.04	275°: 16.04	280°: 16.04	285°: 15.01	290°: 15.31	295°: 15.6
300°: 16.33	305°: 16.04	310°: 15.75	315°: 14.87	320°: 14.43	325°: 13.7	330°: 11.79	335°: 11.21	340°: 10.77	345°: 10.47	350°: 10.62	355°: 10.77

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 006350300345	<b>Modelo:</b> TEC115
<b>Fabricante:</b> Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> .150 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.24 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	352	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	632	Portaria	MC	08/08/2007	10/08/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	109	Decreto Legislativo	CN	02/02/2004	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66763	Ato	CMPRL	27/08/2007	29/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	225	Despacho	MC	13/09/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	925	Portaria	MC	28/08/2013	28/08/2013	Multa	Jurídico
53500.012054/2020-03	1552	Ato	ORLE	21/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL <b>CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA</b>				CNPJ <b>03926374000120</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>689547668</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>19° 20' 50.32" S</b>	LONGITUDE <b>44° 18' 36.14" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Recanto da Serra, nº BR-040, s/nº.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Recanto da Serra</b>		MUNICÍPIO <b>Paraopeba</b>	UF <b>MG</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/11/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Paraopeba	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	96.1 MHz	CANAL:	241
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	976
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN103		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Paraopeba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Isaias Correia	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Paraopeba	UF:	MG
NUMERO:	161	COMPLEMENTO:	Salas 11 e 12
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC121
CÓDIGO:	011000800345	POTÊNCIA:	0.320 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC115
CÓDIGO:	006350300345	POTÊNCIA:	.150 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	QUASAR TECH DO BRASIL	MODELO:	IMA7/8-02
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	.00 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA TIPO DIRETIVA.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	60 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP	MODELO:	LCF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/10/2023 12:45:48



Emitido Em  
22/08/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/MTQ5MAz5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NaWNlbnNhOjoyMDIzNjRlY2YxNmM4>



ctfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA

**CNPJ:** 03.926.374/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:44:41 do dia 19/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?fb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	03.926.374/0001-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **19/10/2023**      Hora: **11:44:54**

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.926.374/0001-20									
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JARDAN BARROS JARDIM	825.291.831-04	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados
SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA	070.626.051-15	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso		

Usuário: - Data: 19/10/2023 Hora: 11:46:45





Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		825.291.831-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JARDAN BARROS JARDIM	<a href="#">825.291.831-04</a>	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba

Usuário: -

Data: 19/10/2023

Hora: 11:46:50

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://mfrleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		070.626.051-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA	070.626.051-15	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba

Usuário: -

Data: 19/10/2023

Hora: 11:46:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/](https://www.anatel.gov.br/siacco/) Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://mdeleg-autenticadade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

Dados da consulta | Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA

**Nº FISTEL:** 50401533093

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 03926374000120

**Situação:** Não licenciada

**Data Validade:**

**CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** MG

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** RUA ISAIAS CORREA 161 - - CONJ. 11/12 - ED. CENTRAL PLACE

**Bairro:** CENTRO

**Município:** Paraopeba

**CEP:** 35774-000

**UF:** MG

**End. Corresp.:** T 38 777 Conjunto 102B

**Bairro:** Setor Bueno

**Município:** Goiânia

**CEP:** 74223-045

**UF:** GO

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2004	20/05/2005	R\$ 85.890,00	20/05/2005	85.890,00	85.890,00	0001	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
7241 - PPDUR	0	2007	08/10/2007	R\$ 180,00	12/11/2008	220,19	220,19	0002	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
6530	0	2007	05/06/2012	R\$ 85.890,00	05/06/2012	85.890,00	85.890,00	0003	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1550	0	2015	14/11/2015	R\$ 5.670,00	28/08/2017	0,00	0,00	0004	Quitado - DOU - P	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
5358	1/12	2016	30/09/2016	R\$ 619,17	16/09/2016	619,17	619,17	0005	Quitado - PA	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
5358	2/12	2016	31/10/2016	R\$ 619,12	31/10/2016	625,31	625,31	0006	Quitado - PA	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
5358	3/12	2016	30/11/2016	R\$ 619,12	30/11/2016	631,80	631,80	0007	Quitado - PA	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
5358	4/12	2016	30/12/2016	R\$ 619,12	28/12/2016	638,23	638,23	0008	Quitado - PA	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
5358	5/12	2016	31/01/2017	R\$ 619,12	30/01/2017	645,19	645,19	0009	Quitado - PA	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
5358	6/12	2016	28/02/2017	R\$ 619,12	24/02/2017	651,91	651,91	0010	Quitado - PA	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
5358	7/12	2016	31/03/2017	R\$ 619,12	31/03/2017	658,64	658,64	0011	Quitado - PA	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
5358	8/12	2016	28/04/2017	R\$ 619,12	28/04/2017	665,15	663,78	0012	Quitado - PA	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
5358	9/12	2016	31/05/2017	R\$ 619,12	31/05/2017	668,65	668,65	0013	Quitado - PA	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
5358	10/12	2016	30/06/2017	R\$ 619,12	22/06/2017	674,39	674,39	0014	Quitado - PA	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
5358	11/12	2016	31/07/2017	R\$ 619,12	31/07/2017	679,40	679,40	0015	Quitado - PA	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
5358	12/12	2016	31/08/2017	R\$ 619,12	28/08/2017	684,34	684,34	0016	Quitado - PA	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
	0	2016		0,00	28/04/2017	1,37	0,00	0017	Pago a Maior	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

7242 - PPDUR	1	2020	16/04/2020	R\$ 280,70	18/03/2020	280,70	280,70	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0018	Quitado	0,00	
8766 - TFI	1	2022	19/12/2022	R\$ 2.000,00	09/11/2022	2.000,00	2.000,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0019	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	30/03/2023	660,00	660,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0020	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	30/03/2023	100,00	100,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0021	Quitado	0,00	
8766 - TFI	1	2023	21/08/2023	R\$ 2.000,00	21/08/2023	2.000,00	2.000,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0022	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00		0,00	0,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0023	Impressão de Boletos	Deb.a Vencer	660,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00		0,00	0,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0024	Impressão de Boletos	Deb.a Vencer	100,00
<b>Total devido em 18/03/2024 (em reais):</b>											760,00	
<b>Total de créditos em 18/03/2024 (em reais):</b>											1,37	

**Legenda do Campo Situação**

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 24 de 24 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ctb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.926.374/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/06/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>73.19-0-03 - Marketing direto</b> <b>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário</b> <b>58.12-3-01 - Edição de jornais diários</b> <b>58.13-1-00 - Edição de revistas</b> <b>59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual</b> <b>60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R ISAIAS CORREA</b>	NÚMERO <b>161</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ: 11/12; EDIF: CENTRAL PLACE;</b>
CEP <b>35.774-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PARAOPEBA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DINIZ.CONTABILIDADE@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(31) 3773-8114</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/10/2023** às **11:45:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 03.926.374/0001-20  
**NOME EMPRESARIAL:** CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** JARDAN BARROS JARDIM  
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/10/2023 às 11:47 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.926.374/0001-20  
**Razão Social:** CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA  
**Endereço:** RUA ISAIAS CORREA CONJ 11/12 161 EDIF CENTRAL PLACE / CENTRO / PARAOPEBA / MG / 35774-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/10/2023 a 06/11/2023

**Certificação Número:** 2023100804194677097805

Informação obtida em 19/10/2023 11:56:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.926.374/0001-20

Certidão n°: 58003144/2023

Expedição: 19/10/2023, às 11:55:59

Validade: 16/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.926.374/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cn dt@tst.jus.br](mailto:cn dt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA**  
**CNPJ: 03.926.374/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:42:07 do dia 08/11/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/05/2024.

Código de controle da certidão: **0F06.088D.4348.1AA8**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA

CPF/CNPJ: 03.926.374/0001-20

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 10:25:34 do dia 14/11/2023 , com validade até o dia 14/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: wZYI6oyDaMXQQAZFSumg

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**Data de Envio:**

18/10/2023 11:18:02

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53900.039686/2016-17

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.926.374/0001-20), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parapoeba/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.039686/2016-17**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Qua, 18/10/2023 15:12

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.926.374/0001-20), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paraopeba/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 18 de outubro de 2023 11:18**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.039686/2016-17

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.926.374/0001-20), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paraopeba/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 4988/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.039686/2016-17**

**INTERESSADO: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paraopeba/MG, referente ao seguinte período: 08/11/2016 a 08/11/2026.

**ANÁLISE**

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 4313/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 8935/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5225364 e 5225398). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 01250.017025/2020-15, 01250.022255/2020-04, 53115.012224/2020-95 e 53115.005693/2021-39, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPNÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

**CONCLUSÃO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 21/03/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11427638** e o código CRC **EC513A23**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9521/2024/MCOM

Brasília, 18 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.926.374/0001-20)**  
Rua Isaías Corrêa, nº 161, conjuntos 11/12, Ed. Central Palace - Centro  
35774-000 - Paraopeba/MG

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.039686/2016-17.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 4988/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11427734** e o código CRC **515F2749**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 4988 (11427638)

---

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

Documento nº 11427734

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

**Data de Envio:**

22/03/2024 09:24:19

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

DINIZ.CONTABILIDADE@GMAIL.COM  
cachoeiraaltatelecomunicacoes@gmail.com  
juvenalantonio8@hotmail.com  
cleidesaderi@gmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.039686/2016-17

INTERESSADA: - CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11427734.html  
Nota\_Tecnica\_11427638.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

## Consultar e-mails

CPF  CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		
Razão Social	CNPJ	Emails
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	DINIZ.CONTABILIDADE@GMAIL.COM, cachoeiraaltatelecomunicacoes@gmail.com, juvenalantonio8@hotmail.com, cleidesaderi@gmail.com
10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

http://mreg.autenticacao.gov.br/leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

**Data de Envio:**

22/03/2024 09:26:32

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.039686/2016-17, foi encaminhada notificação à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.926.374/0001-20), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11427638.html

Oficio\_11427734.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

Dados da consulta

Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.926.374/0001-20									
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JARDAN BARROS JARDIM	825.291.831-04	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados
SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA	070.626.051-15	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados

Usuário: - Data: 27/05/2024 Hora: 20:05:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		825.291.831-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JARDAN BARROS JARDIM	<a href="#">825.291.831-04</a>	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso

Usuário: -

Data: 27/05/2024

Hora: 20:05:17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Dados da consulta

Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		070.626.051-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA	070.626.051-15	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso

Usuário: -      Data: 27/05/2024      Hora: 20:05:29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	03.926.374/0001-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 27/05/2024

Hora: 20:05:49



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>



**Essa certidão não pode ser emitida.**

**Consta débito para o CNPJ/CPF: 03926374000120**

Emitida às 12:03:24 do dia 28/05/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data/Hora: 27/05/2024 20:10:11

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA

Nº FISTEL: 50401533093

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03926374000120

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA ISAIAS CORREA 161 - - CONJ. 11/12 - ED. CENTRAL PLACE

Bairro: CENTRO

Município: Paraopeba

CEP: 35774-000

UF: MG

End. Corresp.: T 38 777 Conjunto 102B

Bairro: Setor Bueno

Município: Goiânia

CEP: 74223-045

UF: GO

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Table with columns: Receita, Est./Ref./Parc., Ano, Data Vencimento, Valor Original, Data do Pagamento, Valor Pago, Valor Utilizado, Seq., Situação, Valor Débito/Crédito (R\$). Contains multiple rows of payment records.

Total devido em 27/05/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 27/05/2024 (em reais): 1,37

Legenda do Campo Situação



amento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
amento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

Estações ▾

✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	M
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	03926374000120	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	50401533093	P	Comercial	FM	230	MG	Para



Id solicitação: 57dbac24168a8

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone: ( )</b>	<b>E-mail:</b> diniz.contabilidade@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 03.926.374/0001-20	<b>Número do Fistel:</b> 50401533093
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/11/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 08/11/2026	
<b>Observações:</b> DNPV248/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ISAIAS CORREA	<b>Complemento:</b> - CONJ. 11/12 - ED. CENTRAL PLACE	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 161	
<b>Município:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35774000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> T 38	<b>Complemento:</b> Conjunto 102B	
<b>Bairro:</b> Setor Bueno	<b>Numero:</b> 777	
<b>Município:</b> Goiânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 74223045

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Recanto da Serra	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Recanto da Serra	<b>Numero:</b> BR-040, s/nº	
<b>Município:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35774000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Isaias Correia	<b>Complemento:</b> Salas 11 e 12	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 161	
<b>Município:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35774000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 241	<b>Frequência:</b> 96.1 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.2423kW
<b>HCI:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação



24/10/2025 20:05:27 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Informações Gerais	
Número da Estação: 689547668	Número Indicativo: ZYN103
Data Último Licenciamento: 22/08/2023	Número da Licença: 53500.056024/2023-43

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 20' 50.32" S	Longitude: 44° 18' 36.14" W	Cota da base: 976 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011000800345	Modelo: TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.320 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 1.09 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IMA7/8-02			Fabricante: QUASAR TECH DO BRASIL		
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 60 m	ERP Máxima: 0.24 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.72	5°: 3.11	10°: 3.4	15°: 3.7	20°: 4.04	25°: 4.29	30°: 4.52	35°: 4.73	40°: 4.87	45°: 4.99	50°: 5.07	55°: 5.13
60°: 5.15	65°: 5.13	70°: 5.07	75°: 4.99	80°: 4.87	85°: 4.69	90°: 4.52	95°: 4.29	100°: 4.04	105°: 3.7	110°: 3.32	115°: 3.02
120°: 2.64	125°: 2.34	130°: 1.78	135°: 1.38	140°: 0.94	145°: 0.55	150°: 0.42	155°: 0.33	160°: 0.24	165°: 0.24	170°: 0.15	175°: 0.06
180°: 0	185°: 0	190°: 0.07	195°: 0.11	200°: 0.11	205°: 0.11	210°: 0.11	215°: 0.15	220°: 0.15	225°: 0.15	230°: 0.15	235°: 0.15
240°: 0.15	245°: 0.15	250°: 0.15	255°: 0.15	260°: 0.15	265°: 0.15	270°: 0.11	275°: 0.11	280°: 0.11	285°: 0.11	290°: 0.07	295°: 0
300°: 0	305°: 0.06	310°: 0.08	315°: 0.15	320°: 0.33	325°: 0.51	330°: 0.7	335°: 0.92	340°: 1.29	345°: 1.62	350°: 1.97	355°: 2.43

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19° 5'15.97" S Lon 44°18' 36.14" W	5°: Lat 19° 5'40.86" S Lon 44°18' 47.47" W	10°: Lat 19° 15'39.73" S Lon 44°17' 38.13" W	15°: Lat 19°15'4.45" S Lon 44°16' 57.98" W	20°: Lat 19°15'9.38" S Lon 44°16' 24.71" W	25°: Lat 19° 15'21.48" S Lon 44°15' 53.73" W	30°: Lat 19° 15'48.42" S Lon 44°15' 31.52" W	35°: Lat 19°16'4.75" S Lon 44°15' 4.35" W	40°: Lat 19° 16'15.98" S Lon 44°14' 32.33" W	45°: Lat 19° 16'30.36" S Lon 44°14' 0.82" W	50°: Lat 19° 16'53.99" S Lon 44°13' 37.86" W	55°: Lat 19° 17'22.15" S Lon 44°13' 21.28" W
60°: Lat 19° 17'55.95" S Lon 44°13' 16.29" W	65°: Lat 19° 18'24.92" S Lon 44°13' 5.96" W	70°: Lat 19° 18'49.38" S Lon 44°12' 44.33" W	75°: Lat 19° 19'18.77" S Lon 44°12' 34.5" W	80°: Lat 19° 19'48.03" S Lon 44°12' 22.46" W	85°: Lat 19° 20'17.75" S Lon 44°12' 11.38" W	90°: Lat 19° 20'50.19" S Lon 44°11' 51.52" W	95°: Lat 19°19'21'24.7" S Lon 44°11' 38.01" W	100°: Lat 19° 21'58.95" S Lon 44°11' 42.77" W	105°: Lat 19° 22'36.36" S Lon 44°11' 36.1" W	110°: Lat 19° 23'15.35" S Lon 44°11' 33.31" W	115°: Lat 19° 23'51.57" S Lon 44°11' 43.75" W
120°: Lat 19°19'24'24.8" S Lon 44°12'2.06" W	125°: Lat 19°19'25'1.82" S Lon 44°12'15.12" W	130°: Lat 19° 25'35.25" S Lon 44°12' 35.95" W	135°: Lat 19° 25'57.08" S Lon 44°13' 0.77" W	140°: Lat 19° 26'22.67" S Lon 44°13' 40.35" W	145°: Lat 19° 26'45.73" S Lon 44°12' 19.19" W	150°: Lat 19° 26'53.76" S Lon 44°12' 45.59" W	155°: Lat 19° 26'49.19" S Lon 44°12' 53.66" W	160°: Lat 19° 25'33.29" S Lon 44°12' 46.93" W	165°: Lat 19° 25'36.62" S Lon 44°12' 44.17" W	170°: Lat 19° 26'38.26" S Lon 44°12' 7.31" W	175°: Lat 19° 27'20.08" S Lon 44°12' 44.18" W
180°: Lat 19° 27'50.03" S Lon 44°18' 36.14" W	185°: Lat 19° 27'57.88" S Lon 44°19' 15.82" W	190°: Lat 19°28'2.33" S Lon 44°19' 56.94" W	195°: Lat 19°28'7.78" S Lon 44°20' 40.47" W	200°: Lat 19°28'9.26" S Lon 44°21' 25.6" W	205°: Lat 19° 28'10.84" S Lon 44°21' 14.04" W	210°: Lat 19° 27'51.25" S Lon 44°21' 53.93" W	215°: Lat 19° 27'20.68" S Lon 44°23' 26.08" W	220°: Lat 19° 26'51.72" S Lon 44°23' 57.81" W	225°: Lat 19°26'26.44" S Lon 44°24' 51.34" W	230°: Lat 19°26'5.71" S Lon 44°25' 14.88" W	235°: Lat 19° 25'15.41" S Lon 44°25' 17.77" W
240°: Lat 19° 24'29.53" S Lon 44°25' 18.94" W	245°: Lat 19° 23'49.57" S Lon 44°25' 23.98" W	250°: Lat 19° 23'20.21" S Lon 44°25' 53.16" W	255°: Lat 19° 22'51.05" S Lon 44°26' 34.47" W	260°: Lat 19° 22'12.89" S Lon 44°26' 53.69" W	265°: Lat 19° 21'33.71" S Lon 44°27' 24.45" W	270°: Lat 19° 20'50.09" S Lon 44°27' 46.53" W	275°: Lat 19°20'20'4.83" S Lon 44°27' 44.4" W	280°: Lat 19° 19'19.92" S Lon 44°27' 38.09" W	285°: Lat 19° 18'44.32" S Lon 44°26' 53.69" W	290°: Lat 19°19'18'0.63" S Lon 44°26' 49.58" W	295°: Lat 19° 17'16.68" S Lon 44°26' 41.12" W
300°: Lat 19° 16'25.74" S Lon 44°26' 41.28" W	305°: Lat 19°15'52.3" S Lon 44°26' 6.77" W	310°: Lat 19° 15'22.48" S Lon 44°25' 29.83" W	315°: Lat 19°15'9.84" S Lon 44°24' 36.68" W	320°: Lat 19° 14'52.39" S Lon 44°23' 54.19" W	325°: Lat 19° 14'47.03" S Lon 44°23' 5.54" W	330°: Lat 19° 15'19.66" S Lon 44°21' 58.34" W	335°: Lat 19° 15'21.48" S Lon 44°21' 18.56" W	340°: Lat 19° 15'22.75" S Lon 44°20' 9.11" W	345°: Lat 19° 15'22.77" S Lon 44°20' 9.11" W	350°: Lat 19°15'11.7" S Lon 44°19' 39.39" W	355°: Lat 19°15'3.07" S Lon 44°19' 8.32" W

Distância por radial											
0°: 10.33	5°: 9.59	10°: 9.74	15°: 11.06	20°: 11.21	25°: 11.21	30°: 10.77	35°: 10.77	40°: 11.06	45°: 11.35	50°: 11.35	55°: 11.21
60°: 10.77	65°: 10.62	70°: 10.91	75°: 10.91	80°: 11.06	85°: 11.5	90°: 11.79	95°: 12.23	100°: 12.23	105°: 12.67	110°: 13.11	115°: 13.26
120°: 13.26	125°: 13.55	130°: 13.7	135°: 13.4	140°: 13.4	145°: 13.4	150°: 12.96	155°: 12.23	160°: 9.3	165°: 9.16	170°: 10.91	175°: 12.08



cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

180°: 12.96	185°: 13.26	190°: 13.55	195°: 13.99	200°: 14.43	205°: 15.01	210°: 15.01	215°: 14.72	220°: 14.58	225°: 15.45	230°: 15.16	235°: 14.28
240°: 13.55	245°: 13.11	250°: 13.55	255°: 14.43	260°: 14.72	265°: 15.45	270°: 16.04	275°: 16.04	280°: 16.04	285°: 15.01	290°: 15.31	295°: 15.6
300°: 16.33	305°: 16.04	310°: 15.75	315°: 14.87	320°: 14.43	325°: 13.7	330°: 11.79	335°: 11.21	340°: 10.77	345°: 10.47	350°: 10.62	355°: 10.77

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 006350300345	<b>Modelo:</b> TEC115
<b>Fabricante:</b> Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> .150 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.24 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	352	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	632	Portaria	MC	08/08/2007	10/08/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	109	Decreto Legislativo	CN	02/02/2004	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66763	Ato	CMPRL	27/08/2007	29/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	225	Despacho	MC	13/09/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	925	Portaria	MC	28/08/2013	28/08/2013	Multa	Jurídico
53500.012054/2020-03	1552	Ato	ORLE	21/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



NOME/RAZÃO SOCIAL CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA			CNPJ 03926374000120	
Nº DA ESTAÇÃO 689547668	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 20' 50.32" S	LONGITUDE 44° 18' 36.14" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Recanto da Serra, nº BR-040, s/nº.	DISTRITO		
BAIRRO Recanto da Serra	MUNICÍPIO Paraopeba	UF MG	

<b>VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:</b>	08/11/2026		
<b>LOCALIDADE PLANO BÁSICO:</b>			
<b>MUNICÍPIO:</b>	Paraopeba	<b>UF:</b>	MG
<b>LOCALIDADE:</b>			
<b>FREQUENCIA:</b>	96.1 MHz	<b>CANAL:</b>	241
<b>CLASSE:</b>	B1	<b>COTA BASE DA TORRE:</b>	976
<b>INDICATIVO DA ESTAÇÃO:</b>	ZYN103		
<b>NOME FANTASIA:</b>		<b>NUMPROCESSO:</b>	
<b>CIDADE DA OUTORGA:</b>	Paraopeba		
<b>ESTUDIO PRINCIPAL</b>			
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Isaias Correia	<b>BAIRRO:</b>	Centro
<b>MUNICÍPIO:</b>	Paraopeba	<b>UF:</b>	MG
<b>NUMERO:</b>	161	<b>COMPLEMENTO:</b>	Salas 11 e 12
<b>ESTUDIO AUXILIAR</b>			
<b>ENDEREÇO:</b>		<b>BAIRRO:</b>	
<b>MUNICÍPIO:</b>	-	<b>UF:</b>	
<b>NUMERO:</b>		<b>COMPLEMENTO:</b>	
<b>CATEGORIA DA ESTAÇÃO:</b>	Principal		
<b>TIPO:</b>	Diretivo		
<b>TRANSMISSOR PRINCIPAL</b>			
<b>FABRICANTE:</b>	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	<b>MODELO:</b>	TEC121
<b>CÓDIGO:</b>	011000800345	<b>POTÊNCIA:</b>	0.320 kW
<b>TRANSMISSOR AUXILIAR</b>			
<b>FABRICANTE:</b>	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	<b>MODELO:</b>	TEC115
<b>CÓDIGO:</b>	006350300345	<b>POTÊNCIA:</b>	.150 kW
<b>TRANSMISSOR AUXILIAR 2</b>			
<b>FABRICANTE:</b>		<b>MODELO:</b>	
<b>CÓDIGO:</b>		<b>POTÊNCIA:</b>	kW
<b>ANTENA PRINCIPAL</b>			
<b>FABRICANTE:</b>	QUASAR TECH DO BRASIL	<b>MODELO:</b>	IMA7/8-02
<b>POLARIZAÇÃO:</b>	Circular	<b>GANHO:</b>	.00 dBd
<b>DESCRIÇÃO:</b>	ANTENA TIPO DIRETIVA.	<b>ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:</b>	120 graus
<b>ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:</b>	60 m	<b>BEAM TILT:</b>	.00 graus
<b>ANTENA AUXILIAR</b>			
<b>FABRICANTE:</b>		<b>MODELO:</b>	
<b>POLARIZAÇÃO:</b>		<b>GANHO:</b>	dBd
<b>DESCRIÇÃO:</b>		<b>ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:</b>	graus
<b>ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:</b>	m	<b>BEAM TILT:</b>	graus
<b>LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL</b>			
<b>FABRICANTE:</b>	KMP	<b>MODELO:</b>	LCF 7/8
<b>LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR</b>			
<b>FABRICANTE:</b>		<b>MODELO:</b>	
<b>RDS</b>			
<b>Código PI:</b>			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/05/2024 20:08:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com o sistema.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/TM/MA=5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>
Emitido Em  
22/08/2023

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NmawNlbnNhOjoyMDZlZnU2NzQ5YWZ>
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NmawNlbnNhOjoyMDZlZnU2NzQ5YWZ>


 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>03.926.374/0001-20</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>21/06/2000</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA</b>		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> *****	<b>PORTE</b> <b>ME</b>	
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>73.19-0-03 - Marketing direto</b> <b>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário</b> <b>58.12-3-01 - Edição de jornais diários</b> <b>58.13-1-00 - Edição de revistas</b> <b>59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual</b> <b>60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
<b>LOGRADOURO</b> <b>R ISAIAS CORREA</b>	<b>NÚMERO</b> <b>161</b>	<b>COMPLEMENTO</b> <b>CONJ: 11/12; EDIF: CENTRAL PLACE;</b>
<b>CEP</b> <b>35.774-000</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>CENTRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>PARAOPEBA</b>
<b>UF</b> <b>MG</b>	<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> <b>DINIZ.CONTABILIDADE@GMAIL.COM</b>	
<b>TELEFONE</b> <b>(31) 3773-8114</b>		<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>	<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>03/11/2005</b>	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> *****		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/05/2024 às 20:20:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

03.926.374/0001-20

**NOME EMPRESARIAL:**

CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

JARDAN BARROS JARDIM

**Qualificação:**

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/05/2024 às 20:20 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.926.374/0001-20  
**Razão Social:** CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA  
**Endereço:** RUA ISAIAS CORREA CONJ 11/12 161 EDIF CENTRAL PLACE / CENTRO / PARAOPÉBA / MG / 35774-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/05/2024 a 22/06/2024

**Certificação Número:** 2024052418370906652802

Informação obtida em 27/05/2024 20:21:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?\_af=5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.926.374/0001-20

Certidão n°: 37125228/2024

Expedição: 27/05/2024, às 20:21:34

Validade: 23/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.926.374/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA**  
**CNPJ: 03.926.374/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 20:21:59 do dia 27/05/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/11/2024.

Código de controle da certidão: **BAC8.C7D7.22EF.2E84**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **03.926.374/0001-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 20:22:32 do dia 27/05/2024 , com validade até o dia 26/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: pVUMuvGhPevm82qhyHVz

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 9555/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.039686/2016-17**

**INTERESSADO: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paraopeba/MG, referente ao seguinte período: 8/11/2016 a 8/11/2026.

**ANÁLISE**

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 4988/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº9521/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11427638 e 11427734). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.010159/2024-97, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar o seguinte documento:

**RELATIVO À ENTIDADE**

3.1. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 28/05/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11551259** e o código CRC **B7A21322**.

**Minutas e Anexos**



ui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 18866/2024/MCOM

Brasília, 28 de maio de 2024.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 03.926.374/0001-20)**  
Rua Isaías Corrêa nº 161 - Conjuntos 11/12 - Edifício Central Palace - Centro  
35.774-000 - Paraopeba/MG

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.039686/2016-17.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 9555/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 28/05/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11551283** e o código CRC **069D8128**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

- Nota Técnica nº 9555/2024 (11551259)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

**Data de Envio:**

28/05/2024 14:33:29

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

DINIZ.CONTABILIDADE@GMAIL.COM  
cachoeiraaltatelecomunicacoes@gmail.com  
juvenalantonio8@hotmail.com  
cleidesaderi@gmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.039686/2016-17

INTERESSADA: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11551283.html  
Nota\_Tecnica\_11551259.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

## Consultar e-mails

CPF  CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		
Razão Social	CNPJ	Emails
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	DINIZ.CONTABILIDADE@GMAIL.COM, cachoeiraaltatelecomunicacoes@gmail.com, juvenalantonio8@hotmail.com, cleidesaderi@gmail.com
10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf  
http://mreg.autenticar.gov.br/consultar/consultar.html?reg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

**Data de Envio:**

28/05/2024 14:36:18

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.039686/2016-17, foi encaminhada notificação à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 03.926.374/0001-20), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11551259.html

Oficio\_11551283.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## **I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>



cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

canal 241

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 25 / 03 / 02  
Página: 71 Seção: 1  
ANOTADO POR: *Paul*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 352 , DE 19 DE MARÇO DE 2002.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000932/2000, Concorrência nº 071/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Paraopeba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA





**DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 189, DE 2004**

Approva o ato que outorga permissão à **CACHOEIRA - ACTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paraopeba, Estado de Minas Gerais.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004  
Senador **PAULO PAIM**  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 110, DE 2004**

Approva o ato que renova a permissão da **RÁDIO LUZ E ALEGRIA LTDA**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:  
Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 288, de 20 maio de 2000, que renova, a partir de 8 de maio de 1997, a concessão outorgada à Rádio Luz e Alegria Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004  
Senador **PAULO PAIM**  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 111, DE 2004**

Approva o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA ERA DE RADIODIFUSÃO** a executar, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.203, de 05 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Nova Era de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004  
Senador **PAULO PAIM**  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 112, DE 2004**

Approva o ato que outorga permissão à **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO** para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Candeias, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 420, de 20 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Monsenhor Castro para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Candeias, Estado de Minas Gerais.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004  
Senador **PAULO PAIM**  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Cultural Monsenhor Castro para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos, na cidade de Candeias, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004  
Senador **PAULO PAIM**  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 113, DE 2004**

Approva o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E DO MEIO AMBIENTE DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 467, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação de Cultura e do Meio Ambiente de Espírito Santo do Turvo a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004  
Senador **PAULO PAIM**  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 114, DE 2004**

Approva o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA E CIDADANIA** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 469, de 22 de março de 2002, do Ministro de Estado das Comunicações, que autoriza a Associação de Promoção Humana e Cidadania a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004  
Senador **PAULO PAIM**  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 115, DE 2004**

Approva o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TREMEDAL/ACT** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tremedal, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:  
Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 471, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Tremedal/ACT a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tremedal, Estado da Bahia.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004  
Senador **PAULO PAIM**  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 116, DE 2004**

Approva o ato que autoriza a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARCO-ÍRIS** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiraci, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 153, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Arco-Íris a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiraci, Estado de Minas Gerais.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004  
Senador **PAULO PAIM**  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 117, DE 2004**

Approva o ato que renova a concessão outorgada à **RÁDIO VIDEIRA LTDA**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de maio de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Videira Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004  
Senador **PAULO PAIM**  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 118, DE 2004**

Approva o ato que renova a concessão outorgada à **FUNDAÇÃO SANT'ANA - RÁDIO SANT'ANA** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 1998, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Fundação Sant'Ana - Rádio Sant'Ana para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004  
Senador **PAULO PAIM**  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte





CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A  
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES  
LTDA.-ME, PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE  
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA  
MODULADA, NA LOCALIDADE DE  
PARAOPEBA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-ME, CNPJ n.º 03.926.374/0001-20, representada por seu Procurador, Juvenal Antônio da Costa, OAB/GO n.º 20.091, CPF/MF n.º 101.589.521-20, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 352, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 109, de 2 de fevereiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda.-ME, o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 071/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2ª.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

*[assinatura]*

*[assinatura]*

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782





- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

AC

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;



- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6ª.** A permissionária recolheu o valor de R\$ 85.890,00 (oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7ª.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Ministério das Comunicações  
Fls. 934  
Rubrica:  
359

**Cláusula 8ª.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

**Cláusula 9ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12ª.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14ª.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



**Cláusula 15ª.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

**Cláusula 16ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

**Cláusula 17ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

**Cláusula 18ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 19ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20ª.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.926.374/0001-20									
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JARDAN BARROS JARDIM	825.291.831-04	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados
SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA	070.626.051-15	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 15/07/2024

Hora: 17:06:21



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		825.291.831-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JARDAN BARROS JARDIM	<a href="#">825.291.831-04</a>	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **15/07/2024**Hora: **17:06:32**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		070.626.051-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qt. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA	070.626.051-15	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 15/07/2024

Hora: 17:06:41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
[https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	03.926.374/0001-20

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

**Data:** 15/07/2024

**Hora:** 17:07:09

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA

**CNPJ:** 03.926.374/0001-20

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:05:27 do dia 15/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.





Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data/Hora: 15/07/2024 17:08:37

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA

Nº FISTEL: 50401533093

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03926374000120

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MG

Proc. Caducidade: Não

Table with columns: Receita, Est. / Ref. / Parc., Ano, Data Vencimento, Valor Original, Data do Pagamento, Valor Pago, Valor Utilizado, Seq., Situação, Valor Débito/Crédito (R\$). Contains 24 rows of payment data.

Total devido em 15/07/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 15/07/2024 (em reais): 1,37

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
RE - Lançamento em Execução Judicial

sa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006 de Ofício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true)

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782





Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	03926374000120	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	50401533093	P	Comercial	FM	230	MG	Paraopeba		241		96.1	B1	Principal



Id solicitação: 57dbac24168a8

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone: ()</b>	<b>E-mail:</b> diniz.contabilidade@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 03.926.374/0001-20	<b>Número do Fistel:</b> 50401533093
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/11/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 08/11/2026	
<b>Observações:</b> DNPV248/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ISAIAS CORREA	<b>Complemento:</b> - CONJ. 11/12 - ED. CENTRAL PLACE	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 161	
<b>Município:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35774000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> T 38	<b>Complemento:</b> Conjunto 102B	
<b>Bairro:</b> Setor Bueno	<b>Numero:</b> 777	
<b>Município:</b> Goiânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 74223045

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Recanto da Serra	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Recanto da Serra	<b>Numero:</b> BR-040, s/nº	
<b>Município:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35774000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Isaias Correia	<b>Complemento:</b> Salas 11 e 12	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 161	
<b>Município:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35774000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 241	<b>Frequência:</b> 96.1 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.2423kW
<b>HCI:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação



24117:07:51 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Informações Gerais	
Número da Estação: 689547668	Número Indicativo: ZYN103
Data Último Licenciamento: 22/08/2023	Número da Licença: 53500.056024/2023-43

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 20' 50.32" S	Longitude: 44° 18' 36.14" W	Cota da base: 976 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011000800345	Modelo: TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.320 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 1.09 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IMA7/8-02			Fabricante: QUASAR TECH DO BRASIL		
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 60 m	ERP Máxima: 0.24 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.72	5°: 3.11	10°: 3.4	15°: 3.7	20°: 4.04	25°: 4.29	30°: 4.52	35°: 4.73	40°: 4.87	45°: 4.99	50°: 5.07	55°: 5.13
60°: 5.15	65°: 5.13	70°: 5.07	75°: 4.99	80°: 4.87	85°: 4.69	90°: 4.52	95°: 4.29	100°: 4.04	105°: 3.7	110°: 3.32	115°: 3.02
120°: 2.64	125°: 2.34	130°: 1.78	135°: 1.38	140°: 0.94	145°: 0.55	150°: 0.42	155°: 0.33	160°: 0.24	165°: 0.24	170°: 0.15	175°: 0.06
180°: 0	185°: 0	190°: 0.07	195°: 0.11	200°: 0.11	205°: 0.11	210°: 0.11	215°: 0.15	220°: 0.15	225°: 0.15	230°: 0.15	235°: 0.15
240°: 0.15	245°: 0.15	250°: 0.15	255°: 0.15	260°: 0.15	265°: 0.15	270°: 0.11	275°: 0.11	280°: 0.11	285°: 0.11	290°: 0.07	295°: 0
300°: 0	305°: 0.06	310°: 0.08	315°: 0.15	320°: 0.33	325°: 0.51	330°: 0.7	335°: 0.92	340°: 1.29	345°: 1.62	350°: 1.97	355°: 2.43

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°15'15.97" S Lon 44°18'36.14" W	5°: Lat 19°15'40.86" S Lon 44°18'7.47" W	10°: Lat 19°15'39.73" S Lon 44°17'38.13" W	15°: Lat 19°15'4.45" S Lon 44°16'57.98" W	20°: Lat 19°15'9.38" S Lon 44°16'24.71" W	25°: Lat 19°15'21.48" S Lon 44°15'53.73" W	30°: Lat 19°15'48.42" S Lon 44°15'31.52" W	35°: Lat 19°16'4.75" S Lon 44°15'4.35" W	40°: Lat 19°16'15.98" S Lon 44°14'32.33" W	45°: Lat 19°16'30.36" S Lon 44°14'0.82" W	50°: Lat 19°16'53.99" S Lon 44°13'37.86" W	55°: Lat 19°17'22.15" S Lon 44°13'21.28" W
60°: Lat 19°17'55.95" S Lon 44°13'16.29" W	65°: Lat 19°18'24.92" S Lon 44°13'5.96" W	70°: Lat 19°18'49.38" S Lon 44°12'44.33" W	75°: Lat 19°19'18.77" S Lon 44°12'34.5" W	80°: Lat 19°19'48.03" S Lon 44°12'22.46" W	85°: Lat 19°20'17.75" S Lon 44°12'10.3" W	90°: Lat 19°20'50.19" S Lon 44°11'51.52" W	95°: Lat 19°21'24.7" S Lon 44°11'38.01" W	100°: Lat 19°21'58.95" S Lon 44°11'24.77" W	105°: Lat 19°22'36.36" S Lon 44°11'11.36" W	110°: Lat 19°23'15.35" S Lon 44°11'33.31" W	115°: Lat 19°23'51.57" S Lon 44°11'14.37" W
120°: Lat 19°19'24.24.8" S Lon 44°12'2.06" W	125°: Lat 19°19'25.1.82" S Lon 44°12'15.12" W	130°: Lat 19°19'25.35.25" S Lon 44°12'35.95" W	135°: Lat 19°19'25.57.08" S Lon 44°13'10.77" W	140°: Lat 19°19'26.22.67" S Lon 44°13'40.35" W	145°: Lat 19°19'26.45.73" S Lon 44°12'12.19" W	150°: Lat 19°19'26.53.76" S Lon 44°11'53.59" W	155°: Lat 19°19'26.49.19" S Lon 44°11'38.66" W	160°: Lat 19°19'25.33.29" S Lon 44°11'46.93" W	165°: Lat 19°19'25.36.62" S Lon 44°11'44.17" W	170°: Lat 19°19'26.38.26" S Lon 44°11'31.08" W	175°: Lat 19°19'27.20.08" S Lon 44°11'18.0" W
180°: Lat 19°19'27.50.03" S Lon 44°11'8.36.14" W	185°: Lat 19°19'27.57.88" S Lon 44°11'9.15.82" W	190°: Lat 19°19'28.2.33" S Lon 44°11'19.56.94" W	195°: Lat 19°19'28.7.78" S Lon 44°11'20.40.47" W	200°: Lat 19°19'28.9.26" S Lon 44°11'44.21'25.6" W	205°: Lat 19°19'28.10.84" S Lon 44°11'21.14.04" W	210°: Lat 19°19'27.51.25" S Lon 44°11'25.93" W	215°: Lat 19°19'27.20.68" S Lon 44°11'32.68" W	220°: Lat 19°19'26.51.72" S Lon 44°11'35.78" W	225°: Lat 19°19'26.44" S Lon 44°11'45.13" W	230°: Lat 19°19'26.5.71" S Lon 44°11'25.14.88" W	235°: Lat 19°19'25.15.41" S Lon 44°11'5.17.77" W
240°: Lat 19°19'24.29.53" S Lon 44°11'5.18.94" W	245°: Lat 19°19'23.49.57" S Lon 44°11'5.23.98" W	250°: Lat 19°19'23.20.21" S Lon 44°11'5.53.16" W	255°: Lat 19°19'22.51.05" S Lon 44°11'6.34.47" W	260°: Lat 19°19'22.12.89" S Lon 44°11'6.53.69" W	265°: Lat 19°19'21.33.71" S Lon 44°11'7.24.45" W	270°: Lat 19°19'20.50.09" S Lon 44°11'7.46.53" W	275°: Lat 19°19'20.4.83" S Lon 44°11'44.27'44.4" W	280°: Lat 19°19'19.92" S Lon 44°11'7.38.09" W	285°: Lat 19°19'18.44.32" S Lon 44°11'6.53.69" W	290°: Lat 19°19'18.0.63" S Lon 44°11'26.49.58" W	295°: Lat 19°19'17.16.68" S Lon 44°11'6.41.12" W
300°: Lat 19°19'16.25.74" S Lon 44°11'6.41.28" W	305°: Lat 19°19'15.52.3" S Lon 44°11'44.26'6.77" W	310°: Lat 19°19'15.22.48" S Lon 44°11'5.29.83" W	315°: Lat 19°19'15.9.84" S Lon 44°11'24.36.68" W	320°: Lat 19°19'14.52.39" S Lon 44°11'3.54.19" W	325°: Lat 19°19'14.47.03" S Lon 44°11'44.23'5.54" W	330°: Lat 19°19'15.19.66" S Lon 44°11'1.58.34" W	335°: Lat 19°19'15.21.48" S Lon 44°11'1.18.56" W	340°: Lat 19°19'15.22.75" S Lon 44°11'0.42.43" W	345°: Lat 19°19'15.22.77" S Lon 44°11'44.20'9.11" W	350°: Lat 19°19'15.11.7" S Lon 44°11'19.39.39" W	355°: Lat 19°19'15.3.07" S Lon 44°11'44.19'8.32" W

Distância por radial											
0°: 10.33	5°: 9.59	10°: 9.74	15°: 11.06	20°: 11.21	25°: 11.21	30°: 10.77	35°: 10.77	40°: 11.06	45°: 11.35	50°: 11.35	55°: 11.21
60°: 10.77	65°: 10.62	70°: 10.91	75°: 10.91	80°: 11.06	85°: 11.5	90°: 11.79	95°: 12.23	100°: 12.23	105°: 12.67	110°: 13.11	115°: 13.26
120°: 13.26	125°: 13.55	130°: 13.7	135°: 13.4	140°: 13.4	145°: 13.4	150°: 12.96	155°: 12.23	160°: 9.3	165°: 9.16	170°: 10.91	175°: 12.08



180°: 12.96	185°: 13.26	190°: 13.55	195°: 13.99	200°: 14.43	205°: 15.01	210°: 15.01	215°: 14.72	220°: 14.58	225°: 15.45	230°: 15.16	235°: 14.28
240°: 13.55	245°: 13.11	250°: 13.55	255°: 14.43	260°: 14.72	265°: 15.45	270°: 16.04	275°: 16.04	280°: 16.04	285°: 15.01	290°: 15.31	295°: 15.6
300°: 16.33	305°: 16.04	310°: 15.75	315°: 14.87	320°: 14.43	325°: 13.7	330°: 11.79	335°: 11.21	340°: 10.77	345°: 10.47	350°: 10.62	355°: 10.77

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 006350300345	<b>Modelo:</b> TEC115
<b>Fabricante:</b> Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> .150 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.24 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	352	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	632	Portaria	MC	08/08/2007	10/08/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	109	Decreto Legislativo	CN	02/02/2004	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66763	Ato	CMPRL	27/08/2007	29/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	225	Despacho	MC	13/09/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	925	Portaria	MC	28/08/2013	28/08/2013	Multa	Jurídico
53500.012054/2020-03	1552	Ato	ORLE	21/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL <b>CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA</b>				CNPJ <b>03926374000120</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>689547668</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>19° 20' 50.32" S</b>	LONGITUDE <b>44° 18' 36.14" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Recanto da Serra, nº BR-040, s/nº.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Recanto da Serra</b>		MUNICÍPIO <b>Paraopeba</b>	UF <b>MG</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/11/2026			
LOCALIDADE PLANO BASICO:	Paraopeba			
MUNICÍPIO:	Paraopeba	UF:	MG	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	96.1 MHz	CANAL:	241	
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	976	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN103	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Paraopeba			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Rua Isaias Correia	BAIRRO:	Centro	
MUNICÍPIO:	Paraopeba	UF:	MG	
NUMERO:	161	COMPLEMENTO:	Salas 11 e 12	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:		COMPLEMENTO:		
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC121	
CÓDIGO:	011000800345	POTÊNCIA:	0.320 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC115	
CÓDIGO:	006350300345	POTÊNCIA:	.150 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:		MODELO:		
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW	
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	QUASAR TECH DO BRASIL	MODELO:	IMA7/8-02	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	.00 dBd	
DESCRIÇÃO:	ANTENA TIPO DIRETIVA.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	120 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	60 m	BEAM TILT:	.00 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd	
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	KMP	MODELO:	LCF 7/8	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
RDS				
Código PI:				

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/07/2024 17:10:14



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Emitido Em  
22/08/2023Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCY1xTQ1JcQ2xhc3NmawNlbnNhOjoyMDI0NjY3YmY0NzQ1NjEzMDQ1><https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/urn:brgov:44-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53900.039686/2016-17**Entidade:** CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**CNPJ nº:** 03.926.374/0001-20**FISTEL nº:** 50401533093**Localidade:** Paraopeba/MG**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 27/06/2016**Período:** 8/11/2016 a 8/11/2026**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	1207588 Pág.1	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito por Sueli Gonçalves Pedrosa Costa, à época, representante da pessoa jurídica interessada (SEI 1207621 e 1409686).
Declaração:  a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11464018	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11464018	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11464018	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11464018	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11464018	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11464018	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	11464018	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	11464018	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	11464018	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	11637670 Págs.1-4	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	11464019	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11464020	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11549915 Págs.1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 11549915 Pág.5 E 11464022  M 11464023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11637670 Pág.5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 11549915 Pág.5  FGTS 11549915 Pág.3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11549915 Pág.4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11464025 <b>JARDAN BARROS JARDIM</b>  11464024 <b>SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA</b></p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11637670 Págs.10 e 14</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>11637670 Págs.6-9</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11171845</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	



14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	( ) Sim (X) Não	11549915 Pág.6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.
--	--------------------	-------------------	---

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação <b><u>está em conformidade</u></b> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11637640** e o código CRC **28F6C3DD**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 12350/2024/SEI-MCOM**

PROCESSO: 53900.039686/2016-17

INTERESSADA: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.926.374/0001-20** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Paraopeba/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50401533093** referente ao período de 8 de novembro de 2016 a 8 de novembro de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>



cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 352, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002 e Decreto Legislativo nº 109, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de fevereiro de 2004 (SEI 11637786 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 2006 (SEI 11637786 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de junho de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI1207588 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 8 de maio de 2016 e 8 de agosto de 2016.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11637640). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11637640).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/diretores estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 15 de julho de 2024 (SEI 11637670 - Págs. 1-4).



Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em cinco localidades, quais sejam: Padre Paraíso/MG, Pedra do Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

Indaiá/MG, Paraopeba/MG, Piedade dos Gerais/MG e Prados/MG, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Sueli Gonçalves Pedrosa Costa e o sócio Jardan Barros Jardim não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11637670 - Págs. 11-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11171845).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Comarca de Paraopeba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11637640).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11549915 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de agosto de 2023, com validade até 8 de novembro de 2026 (SEI 11637670 - Págs. 10 e 14).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 15 de julho de 2024 (SEI11637670 - Pág. 5). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11637670 - Págs. 6-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Paraopeba/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11637731).

## CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11637797** e o código CRC **5F48DD6B**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11637793)
- Minuta de Exposição de Motivos (11637795)

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

Documento nº 11637797



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.039686/2016-17,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.926.374/0001-20, número de inscrição no FISTEL nº 50401533093, a partir de 8 de novembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paraopeba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11637793** e o código CRC **CE84BE1C**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.039686/2016-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.350/2024/SEI-MCOM nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2016, a permissão outorgada à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ nº 03.926.374/0001-20), nos termos da Portaria nº 352, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 109, de 2004, publicado em 3 de fevereiro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paraopeba, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11637795** e o código CRC **048566E6**.

---

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

Documento nº 11637795



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14073, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.039686/2016-17,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.926.374/0001-20, número de inscrição no FISTEL nº 50401533093, a partir de 8 de novembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paraopeba, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11699738** e o código CRC **86C52C32**.

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

Documento nº 11699738



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 2 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.039686/2016-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12350/2024/SEI-MCOM nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 14.073, de 2 de agosto de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2016, a permissão outorgada à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.926.374/0001-20), nos termos da Portaria nº 352, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 109, de 2004, publicado em 3 de fevereiro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paraopeba, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11699748** e o código CRC **A2D8382B**.

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

Documento nº 11699748



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53467/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 14073/2024 (11699738) e a Exposição de Motivos nº 535/2024 (11699748)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12350/2024 (11637797), encaminho a Portaria nº 14073/2024 (11699738) e a Exposição de Motivos nº 535/2024 (11699748), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 15/08/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11699753** e o código CRC **638D3FCC**.

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

Documento nº 11699753

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/08/2024 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.073, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.039686/2016-17, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.926.374/0001-20, número de inscrição no FISTEL nº 50401533093, a partir de 8 de novembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paraopeba, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac24168a8

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone: ()</b>	<b>E-mail:</b> diniz.contabilidade@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 03.926.374/0001-20	<b>Número do Fistel:</b> 50401533093
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/11/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 08/11/2026	
<b>Observações:</b> DNPV248/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ISAIAS CORREA	<b>Complemento:</b> - CONJ. 11/12 - ED. CENTRAL PLACE	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 161	
<b>Município:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35774000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> T 38	<b>Complemento:</b> Conjunto 102B	
<b>Bairro:</b> Setor Bueno	<b>Numero:</b> 777	
<b>Município:</b> Goiânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 74223045

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Recanto da Serra	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Recanto da Serra	<b>Numero:</b> BR-040, s/nº	
<b>Município:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35774000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Isaias Correia	<b>Complemento:</b> Salas 11 e 12	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 161	
<b>Município:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35774000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 241	<b>Frequência:</b> 96.1 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.2423kW
<b>HCl:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

24.11.2008 08:08  
Assinado eletronicamente, após conferência com original.<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 689547668	<b>Número Indicativo:</b> ZYN103
<b>Data Último Licenciamento:</b> 22/08/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.056024/2023-43

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 19° 20' 50.32" S	<b>Longitude:</b> 44° 18' 36.14" W	<b>Cota da base:</b> 976 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 011000800345	<b>Modelo:</b> TEC121
<b>Fabricante:</b> Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 0.320 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 7/8	<b>Fabricante:</b> KMP		
<b>Comprimento da Linha:</b> 65 m	<b>Atenuação:</b> 1.09 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> IMA7/8-02			<b>Fabricante:</b> QUASAR TECH DO BRASIL		
<b>Ganho:</b> .00 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 120 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 60 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.24 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.72	5°: 3.11	10°: 3.4	15°: 3.7	20°: 4.04	25°: 4.29	30°: 4.52	35°: 4.73	40°: 4.87	45°: 4.99	50°: 5.07	55°: 5.13
60°: 5.15	65°: 5.13	70°: 5.07	75°: 4.99	80°: 4.87	85°: 4.69	90°: 4.52	95°: 4.29	100°: 4.04	105°: 3.7	110°: 3.32	115°: 3.02
120°: 2.64	125°: 2.34	130°: 1.78	135°: 1.38	140°: 0.94	145°: 0.55	150°: 0.42	155°: 0.33	160°: 0.24	165°: 0.24	170°: 0.15	175°: 0.06
180°: 0	185°: 0	190°: 0.07	195°: 0.11	200°: 0.11	205°: 0.11	210°: 0.11	215°: 0.15	220°: 0.15	225°: 0.15	230°: 0.15	235°: 0.15
240°: 0.15	245°: 0.15	250°: 0.15	255°: 0.15	260°: 0.15	265°: 0.15	270°: 0.11	275°: 0.11	280°: 0.11	285°: 0.11	290°: 0.07	295°: 0
300°: 0	305°: 0.06	310°: 0.08	315°: 0.15	320°: 0.33	325°: 0.51	330°: 0.7	335°: 0.92	340°: 1.29	345°: 1.62	350°: 1.97	355°: 2.43

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°15'15.97" S Lon 44°18'36.14" W	5°: Lat 19°15'40.86" S Lon 44°18'7.47" W	10°: Lat 19°15'39.73" S Lon 44°17'38.13" W	15°: Lat 19°15'4.45" S Lon 44°16'57.98" W	20°: Lat 19°15'9.38" S Lon 44°16'24.71" W	25°: Lat 19°15'21.48" S Lon 44°15'53.73" W	30°: Lat 19°15'48.42" S Lon 44°15'31.52" W	35°: Lat 19°16'4.75" S Lon 44°15'4.35" W	40°: Lat 19°16'15.98" S Lon 44°14'32.33" W	45°: Lat 19°16'30.36" S Lon 44°14'0.82" W	50°: Lat 19°16'53.99" S Lon 44°13'37.86" W	55°: Lat 19°17'22.15" S Lon 44°13'21.28" W
60°: Lat 19°17'55.95" S Lon 44°13'16.29" W	65°: Lat 19°18'24.92" S Lon 44°13'5.96" W	70°: Lat 19°18'49.38" S Lon 44°12'44.33" W	75°: Lat 19°19'18.77" S Lon 44°12'34.5" W	80°: Lat 19°19'48.03" S Lon 44°12'22.46" W	85°: Lat 19°20'17.75" S Lon 44°12'3.1" W	90°: Lat 19°20'50.19" S Lon 44°11'51.52" W	95°: Lat 19°21'24.7" S Lon 44°11'38.01" W	100°: Lat 19°21'58.95" S Lon 44°11'42.77" W	105°: Lat 19°22'36.36" S Lon 44°11'36.1" W	110°: Lat 19°23'15.35" S Lon 44°11'33.31" W	115°: Lat 19°23'51.57" S Lon 44°11'43.75" W
120°: Lat 19°19'24'24.8" S Lon 44°12'2.06" W	125°: Lat 19°19'25'1.82" S Lon 44°12'15.12" W	130°: Lat 19°25'35.25" S Lon 44°12'35.95" W	135°: Lat 19°25'57.08" S Lon 44°13'10.77" W	140°: Lat 19°26'22.67" S Lon 44°13'40.35" W	145°: Lat 19°26'45.73" S Lon 44°14'12.19" W	150°: Lat 19°26'53.76" S Lon 44°14'53.59" W	155°: Lat 19°26'49.19" S Lon 44°15'38.66" W	160°: Lat 19°25'33.29" S Lon 44°16'46.93" W	165°: Lat 19°25'36.62" S Lon 44°17'14.8" W	170°: Lat 19°26'38.26" S Lon 44°17'31.08" W	175°: Lat 19°27'20.08" S Lon 44°18'0" W
180°: Lat 19°27'50.03" S Lon 44°18'36.14" W	185°: Lat 19°27'57.88" S Lon 44°19'15.82" W	190°: Lat 19°28'2.33" S Lon 44°19'56.94" W	195°: Lat 19°28'7.78" S Lon 44°20'40.47" W	200°: Lat 19°28'9.26" S Lon 44°21'25.6" W	205°: Lat 19°28'10.84" S Lon 44°21'14.04" W	210°: Lat 19°27'51.25" S Lon 44°21'53.93" W	215°: Lat 19°27'20.68" S Lon 44°22'32.08" W	220°: Lat 19°26'51.72" S Lon 44°23'57.81" W	225°: Lat 19°26'44" S Lon 44°24'51.34" W	230°: Lat 19°26'5.71" S Lon 44°25'14.88" W	235°: Lat 19°25'15.41" S Lon 44°25'17.77" W
240°: Lat 19°24'29.53" S Lon 44°15'18.94" W	245°: Lat 19°23'49.57" S Lon 44°15'23.98" W	250°: Lat 19°23'20.21" S Lon 44°15'53.16" W	255°: Lat 19°22'51.05" S Lon 44°16'34.47" W	260°: Lat 19°22'12.89" S Lon 44°16'53.69" W	265°: Lat 19°21'33.71" S Lon 44°17'24.45" W	270°: Lat 19°20'50.09" S Lon 44°17'46.53" W	275°: Lat 19°19'20'4.83" S Lon 44°18'27'44.4" W	280°: Lat 19°19'19.92" S Lon 44°19'7'38.09" W	285°: Lat 19°18'44.32" S Lon 44°19'6'53.69" W	290°: Lat 19°19'18'0.63" S Lon 44°19'26'49.58" W	295°: Lat 19°17'16.68" S Lon 44°19'6'41.12" W
300°: Lat 19°16'25.74" S Lon 44°16'41.28" W	305°: Lat 19°15'52.3" S Lon 44°16'44.26" W	310°: Lat 19°15'22.48" S Lon 44°15'29.83" W	315°: Lat 19°15'9.84" S Lon 44°15'24'36.68" W	320°: Lat 19°14'52.39" S Lon 44°15'3'54.19" W	325°: Lat 19°14'47.03" S Lon 44°14'23'5.54" W	330°: Lat 19°15'19.66" S Lon 44°13'58.34" W	335°: Lat 19°15'21.48" S Lon 44°13'18.56" W	340°: Lat 19°15'22.75" S Lon 44°12'0'42.43" W	345°: Lat 19°15'22.77" S Lon 44°12'0'9.11" W	350°: Lat 19°15'11.7" S Lon 44°11'19'39.39" W	355°: Lat 19°15'3.07" S Lon 44°11'8.32" W

Distância por radial											
0°: 10.33	5°: 9.59	10°: 9.74	15°: 11.06	20°: 11.21	25°: 11.21	30°: 10.77	35°: 10.77	40°: 11.06	45°: 11.35	50°: 11.35	55°: 11.21
60°: 10.77	65°: 10.62	70°: 10.91	75°: 10.91	80°: 11.06	85°: 11.5	90°: 11.79	95°: 12.23	100°: 12.23	105°: 12.67	110°: 13.11	115°: 13.26
120°: 13.26	125°: 13.55	130°: 13.7	135°: 13.4	140°: 13.4	145°: 13.4	150°: 12.96	155°: 12.23	160°: 9.3	165°: 9.16	170°: 10.91	175°: 12.08



180º: 12.96	185º: 13.26	190º: 13.55	195º: 13.99	200º: 14.43	205º: 15.01	210º: 15.01	215º: 14.72	220º: 14.58	225º: 15.45	230º: 15.16	235º: 14.28
240º: 13.55	245º: 13.11	250º: 13.55	255º: 14.43	260º: 14.72	265º: 15.45	270º: 16.04	275º: 16.04	280º: 16.04	285º: 15.01	290º: 15.31	295º: 15.6
300º: 16.33	305º: 16.04	310º: 15.75	315º: 14.87	320º: 14.43	325º: 13.7	330º: 11.79	335º: 11.21	340º: 10.77	345º: 10.47	350º: 10.62	355º: 10.77

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 006350300345	<b>Modelo:</b> TEC115
<b>Fabricante:</b> Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> .150 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.24 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	352	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	632	Portaria	MC	08/08/2007	10/08/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	109	Decreto Legislativo	CN	02/02/2004	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66763	Ato	CMPRL	27/08/2007	29/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	225	Despacho	MC	13/09/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	925	Portaria	MC	28/08/2013	28/08/2013	Multa	Jurídico
53500.012054/2020-03	1552	Ato	ORLE	21/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.039686/2016-17	14073	Portaria	MC	02/08/2024	22/08/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54120/2024/MCOM

Brasília, 22 de agosto de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11699748)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12350/2024 (11637797), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 535/2024 (11699748), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 22/08/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11816397** e o código CRC **C8AA3549**.

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

Documento nº 11816397



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

EM nº 00625/2024 MCOM

Brasília, 26 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.039686/2016-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12350/2024/SEI-MCOM nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.073, de 2 de agosto de 2024, publicada em 22 de agosto de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2016, a permissão outorgada à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.926.374/0001-20), nos termos da Portaria nº 352, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 109, de 2004, publicado em 3 de fevereiro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paraopeba, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 28566/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.039686/2016-17.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 27/08/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11841081** e o código CRC **714CABCE**.

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

Documento nº 11841081



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

Excelentíssimo Senhor

**Dr. GILBERTO KASSAB**

MD. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Brasília-DF

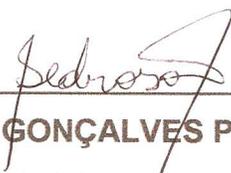
Referência: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 03.926.374/0001-20, com endereço para correspondências à Rua T-38, N. 777, Apto 102B, Ed. Semper Tower, Setor Bueno, Goiânia, GO, CEP 74.223-045; permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **PARAOPEBA**, Estado de **Minas Gerais**, através do Decreto Legislativo 109 de 2004 publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 - 3/2/2004, Página 6; tendo cumprido as exigências legais e regulamentares referentes à radiodifusão, bem como atendido às suas finalidades educacionais, culturais e morais a que esteve obrigada durante a vigência da permissão, vem solicitar de Vossa Excelência que seja prorrogada, nos termos da legislação em vigor, o prazo da permissão, em face do mesmo esgotar-se em **08 de novembro de 2016**, tendo em vista que o contrato de permissão foi publicado DOU 08/11/2006 - Pg. 92 - Seção 3 | Diário Oficial da União

Nestes termos,

Pede deferimento

Paraopeba, em 21 de junho de 2016

  
\_\_\_\_\_  
**SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA**  
Sócia Administradora  
CPF 070.626.051-15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Petição (1207586)

SEI 33906.039886/2016 - 17 / pg. 1

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

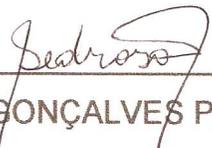
## DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **PARAOPEBA**, Estado de Minas Gerais, **DECLARO**, para fins da renovação da outorga que lhe foi concedida, que:

I) esta entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade **PARAOPEBA**, Estado de Minas Gerais;

II) e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a outorga seja renovada.

Paraopeba, em 21 de junho de 2016

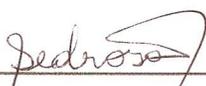
  
\_\_\_\_\_  
SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA  
Sócia Administradora  
CPF 07062605115



## DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **PARAOPEBA**, Estado de Minas Gerais, **DECLARO**, para fins da renovação da outorga que lhe foi concedida, que esta entidade atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço de radiodifusão sonora, de acordo com a legislação vigente.

Paraopeba, em 21 de abril de 2016

  
\_\_\_\_\_  
SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA  
Sócia Administradora  
CPF 07062605115



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Petição (1207586)

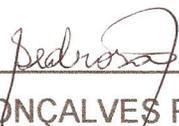
SEI 33906.039886/2016-17 / pg. 3

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

## DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **PARAOPEBA**, Estado de Minas Gerais, **DECLARO**, para fins da renovação da outorga que lhe foi concedida, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Paraopeba, em 21 de junho de 2016

  
\_\_\_\_\_  
SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA  
Sócia Administradora  
CPF 07062605115



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Petição (1207586)

SEI 33906.039886/2016-17 / pg. 4

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

## DECLARAÇÃO

O(s) abaixo(s) assinado(s), dirigente(s) da **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 03.926.374/0001-20**, declara(m) que:

- a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, e que não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- b) a entidade não se encontra declarada inidônea por, qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;
- c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste requerimento, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto - lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- f) que atende as normas no tocante as finalidades educativas e culturais;
- g) que somente brasileiros natos exercerão cargos ou função de direção, gerência, de assessoramento, chefia e de assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga que ora pretende ser renovada.

**Por ser a expressão firmamos a presente declaração sob as reponsabilidades da Lei**

Paraopeba, MG, 21 de junho de 2016.

  
SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA  
Sócia Administradora – CPF 070.626.051-15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782> - 17 / pg. 5

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



26.271.333/0001-77  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE  
RÁDIO E TELEVISÃO DE MG  
RUA DOMINGOS VIEIRA, 587 - CONJ. 803 A 811  
SANTA EFIGÊNIA - CEP 30.150-240  
BELO HORIZONTE - MG

## DECLARAÇÃO

Declaramos pela presente, que CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 03.926.374/0001-20, situada à Rua Isaías Correa, nº. 161, Conj. 11/12, Edif. Central Place, Bairro Centro, na cidade de Paraopeba/MG, está em dia com este Sindicato, **referente à Contribuição Sindical Patronal**, no período de **2012 a 2016**, conforme guias anexas.

Esclarecemos que, segundo as informações constantes nas Guias de Contribuição Sindical, **o recolhimento foi feito sobre o Capital Social declarado pela Emissora, capital este do valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).**

Belo Horizonte, 22 de Junho de 2016

  
SERTMG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TV DE MG



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782> / pg. 6

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA - ME**  
**CNPJ: 03.926.374/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 19:08:09 do dia 11/04/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2016.

Código de controle da certidão: **D9E1.5F19.4C58.C787**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.gov.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Petição (1207396)

SEI 53500-005000/2016-17 / pg. 7

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03926374/0001-20

**Razão Social:** CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**Endereço:** AV. PRESIDENTE VARGAS 717 A / CENTRO / CACHOEIRA ALTA / GO / 75870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/04/2016 a 08/05/2016

**Certificação Número:** 2016040904355013595307

Informação obtida em 11/04/2016, às 16:16:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA - ME**  
**CNPJ: 03.926.374/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:46:54 do dia 11/04/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2016.

Código de controle da certidão: **4F28.9985.95A4.7D1C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.gov.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Petição (1207394)

SEI 53500-000000/2016-17 / pg. 9

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
11/04/2016

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
10/07/2016

NOME/NOME EMPRESARIAL: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001732177.00-01

CNPJ/CPF: 03.926.374/0001-20

SITUAÇÃO: Suspenso

LOGRADOURO: RUA ISAIAS CORREA

NÚMERO: 161

COMPLEMENTO: CONJ 11 12 EDIF CENTRAL PLACE,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35774000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: PARAPEBA

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2016000149998324



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARAOPEBA  
MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS  
MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Endereço: ISAIAS CORREIA Número: 161  
Complemento: SALAS 11 E 12 Bairro: CENTRO  
C.E.P.: 35.774-000 Município: PARAOPEBA UF: MG

INSCRIÇÃO BCE  
**0000032972**

INSCRIÇÃO CUC  
**003804**

NÚMERO DE CONTROLE  
**001965**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

C.N.P.J./C.P.F.  
**03.926.374/0001-20**

CERTIFICA, para os devidos fins, atendendo ao pedido da parte interessada, conforme requerimento protocolado, que revendo os arquivos desta Municipalidade e de acordo com informações fornecidas pelo Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização desta Prefeitura, constatou-se que em nome do contribuinte não existem débitos em aberto até a presente data referente aos tributos IPTU E ISSQN, ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

FINALIDADE DA CERTIDÃO:  
PARA FINS DE LICITAÇÃO

OBSERVAÇÕES:

PARAOPEBA, 23 de junho de 2016

  
Isabel Cristina P. da Silva  
Assessora III  
Dep. de Tributação, Arrecadação e Fiscalização  
Paropeba/MG

SE O. AVELAR COSTA  
Diretor do Dept. Tributação, Fiscal. e Arrecadação

Qualquer rasura invalida a certidão.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 90 DIAS.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.926.374/0001-20  
Certidão n°: 34263498/2016  
Expedição: 11/04/2016, às 16:41:02  
Validade: 07/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.926.374/0001-20**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0053500-74.2008.5.03.0039 - TRT 03ª Região \***

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Dúvidas e sugestões: [cnnd@tst.jus.br](mailto:cnnd@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782> / pg. 12

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:  
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME  
OUTRO DOC:03.926.374/0001-20 \*

PARAOPÉBA, 23 de JUNHO de 2016 - 10:18:30

DAYSIMARA BATISTA RIBEIRO  
ESCRIVÃO(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.

Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento conjunto nº 12/2010

FÓRUM MANOEL ANTÔNIO DA SILVA

PC. CORONEL CAETANO MASCARENHAS, 131 BAIRRO: CENTRO CEP: 35774000  
PARAOPÉBA - MINAS GERAIS

SECRETARIA DO JUÍZO  
Comarca de Paraopeba - MG  
Pra. Cel. Caetano Mascarenhas, 13  
Fórum Manoel Antônio da Silva  
CEP 35.774-000 - PARAOPÉBA - MG





CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - ESPECÍFICA POR AÇÃO - FALÊNCIA E CONCORDATA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de CONCORDATA PREVENTIVA, CONCORDATA SUSPENSIVA, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL NADA CONSTA em tramitação contra:

CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME  
OUTRO DOC:03.926.374/0001-20

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS.

PARAPEBA, 23 de JUNHO de 2016 - 10:18:50

DAYSIMARA BATISTA RIBEIRO  
ESCRIVÃO(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM MANOEL ANTÔNIO DA SILVA

PG. CORONEL CAETANO MASCARENHAS, 131 BAIRRO: CENTRO CEP: 35774-000  
PARAPEBA - MINAS GERAIS

SECRETARIA DO JUÍZO  
Comarca de Paraopeba - MG  
Pça. Cel Caetano Mascarenhas, 13  
Fórum Manoel Antônio da Silva  
CEP 35.774-000 - PARAPEBA - MG





PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Nº 1170031

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**N A D A C O N S T A**

contra **JARDAN BARROS JARDIM** nem contra o **CPF: 825.291.831-04**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitam no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/04/2016, às 15h17.

Data da última atualização do banco de dados: 12/04/2016, 15h17.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.  
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: [secju@trf1.jus.br](mailto:secju@trf1.jus.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>



Nº 1169910

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**N A D A C O N S T A**

contra **SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA** nem contra o **CPF: 070.626.051-15**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/04/2016, às 15h12.

Data da última atualização do banco de dados: 12/04/2016, 15h12.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.  
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

**CERTIFICO** que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Belo Horizonte, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA  
CPF: 070.626.051-15

**Belo Horizonte (MG), 12 de Abril de 2016, às 14:36:45 horas.**

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

**Código de Autenticação: 81B6-8D11-F2B0-E166**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Lafayette: Av Augusto De Lima, 1549 - Barro Preto - Belo Horizonte - CEP 30.190-002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782> / pg. 17

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

**CERTIFICO** que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Belo Horizonte, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: JARDAN BARROS JARDIM  
CPF: 825.291.831-04

**Belo Horizonte (MG), 13 de Abril de 2016, às 09:10:15 horas.**

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

**Código de Autenticação: AB47-91E7-A367-019E**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Lafayette: Av Augusto De Lima, 1549 - Barro Preto - Belo Horizonte - CEP 30.190-002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782> / pg. 18

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Jurídica: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME  
CNPJ: 03.926.374/0001-20  
Endereço: Rua Isaias Correa, 161, Conj: 11/12 - Edif: Central Place - Centro - CEP 35774-000 - Paraopeba, Minas Gerais

**Belo Horizonte (MG), 11 de Abril de 2016, às 20:01:12 horas.**

### **Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
- f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

**Código de Autenticação: B341-EC3A-22F7-23B1**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782> / pg. 19

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME OUTRO DOC:03.926.374/0001-20 \*

PARAQUEBA, 23 de JUNHO de 2016 - 10:19:14

DAYSIMARA BATISTA RIBEIRO  
ESCRIVÃO(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 69 da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

À presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM MANOEL ANTONIO DA SILVA

PO. CORONEL CAETANO MASCARENHAS, 131 BAIRRO: CENTRO CEP: 35774000  
PARAQUEBA - MINAS GERAIS

SECRETARIA DO JUÍZO  
Comarca de Paraqueba - MG  
Pça. Cel Caetano Mascarenhas, 131  
Fórum Manoel Antônio da Silva  
CEP 35.774-000 - PARAQUEBA - MG





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA  
CPF: 070.626.051-15

**Belo Horizonte (MG), 12 de Abril de 2016, às 14:45:40 horas.**

### **Observações:**

- Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
- a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;*
- a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;*
- esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;*
- esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;*
- a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;*
- Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.*

**Código de Autenticação: 8163-A6E7-7A97-2DFB**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782> / pg. 21

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

**CERTIFICO** que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Belo Horizonte, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Jurídica: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ: 03.926.374/0001-20

**Belo Horizonte (MG), 13 de Abril de 2016, às 09:25:33 horas.**

**Observações:**

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;*
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;*
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;*
- esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.*

**Código de Autenticação: F0A0-A520-41E2-FEA1**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Lafayette: Av Augusto De Lima, 1549 - Barro Preto - Belo Horizonte - CEP 30.190-002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782> / pg. 22

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

**CERTIFICO** que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Belo Horizonte, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: JARDAN BARROS JARDIM  
CPF: 825.291.831-04

**Belo Horizonte (MG), 12 de Abril de 2016, às 15:04:51 horas.**

**Observações:**

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;*
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;*
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;*
- esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.*

**Código de Autenticação: 1B45-DC1B-2CFC-3F08**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Lafayette: Av Augusto De Lima, 1549 - Barro Preto - Belo Horizonte - CEP 30.190-002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782> / pg. 23

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Jurídica: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME  
CNPJ: 03.926.374/0001-20  
Endereço: Rua Isaias Correa, 161, Conj: 11/12 - Edif: Central Place - Centro - CEP 35774-000 - Paraopeba, Minas Gerais

**Belo Horizonte (MG), 11 de Abril de 2016, às 20:02:58 horas.**

### **Observações:**

- Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
- a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;*
- a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;*
- esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;*
- esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;*
- a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;*
- Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.*

**Código de Autenticação: 1216-B39D-16EC-16B1**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782> / pg. 24

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA  
CPF: 070.626.051-15

**Belo Horizonte (MG), 12 de Abril de 2016, às 14:57:16 horas.**

### **Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
- f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

**Código de Autenticação: 2AE9-3BA3-2EE5-7B23**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782> / pg. 25

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

**CERTIFICO** que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Belo Horizonte, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA  
CPF: 070.626.051-15

**Belo Horizonte (MG), 12 de Abril de 2016, às 15:06:34 horas.**

**Observações:**

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;*
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;*
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;*
- esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.*

**Código de Autenticação: 6592-D72F-49E7-301C**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Lafayette: Av Augusto De Lima, 1549 - Barro Preto - Belo Horizonte - CEP 30.190-002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782> / pg. 26

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: JARDAN BARROS JARDIM  
CPF: 825.291.831-04

**Belo Horizonte (MG), 13 de Abril de 2016, às 08:57:56 horas.**

### **Observações:**

- Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
- a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;*
- a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;*
- esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;*
- esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;*
- a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;*
- Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.*

**Código de Autenticação: A278-54F6-28D7-FCCC**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782> / pg. 27

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: JARDAN BARROS JARDIM  
CPF: 825.291.831-04

**Belo Horizonte (MG), 12 de Abril de 2016, às 14:41:51 horas.**

### **Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
- f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

**Código de Autenticação: 2A8C-5FCD-773F-EAC9**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782> / pg. 28

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Tabelionato de Protesto**

Avenida Getúlio Vargas, 187 - Centro - Paraopeba - MG - Tel: (031)3714-1887

TABELIÃ - Marli de Jesus Félix  
SUBSTITUTA - Maria do Carmo Félix da Silva

**CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00012725**

Eu, Marli de Jesus Félix, TABELIÃ do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

**CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 03.926.374/0001-20**

Endereço: Rua Isias Correa nº 161, Centro, Paraopeba-MG

O referido é verdade e dou fé.

Paraopeba, 23 de junho de 2016 (16:15)



*Marli de Jesus Félix*  
Marli de Jesus Félix - TABELIÃ

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R\$27,61 Taxa Fiscalização: R\$5,57 Total: R\$33,18

**Total Certidão: R\$33,18**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelionato de Protesto

Avenida Getúlio Vargas, 187 - Centro - Paraopeba - MG - Tel: (031)3714-1887

TABELLÃ - Marli de Jesus Félix

SUBSTITUTA - Maria do Carmo Félix da Silva

**CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00012728**

Eu, Maria do Carmo Félix da Silva, SUBSTITUTA do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

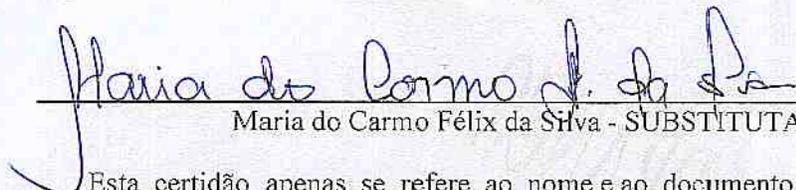
Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

JARDAN BARROS JARDIM - CPF: 825.291.831-04

O referido é verdade e dou fé.

Paraopeba, 24 de junho de 2016 (10:26)

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
1º Tabelionato de Protesto  
**Selo Número: ANC96681**  
Código: 2955.5947.7240.4193  
Total de atos: 1 / Emol: 27,61 TFI: 5,57 Total: 33,18  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

  
\_\_\_\_\_  
Maria do Carmo Félix da Silva - SUBSTITUTA

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R\$27,61 Taxa Fiscalização: R\$5,57 Total: R\$33,18

Total Certidão: R\$33,18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.tg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782> - 17 / pg. 30

VERSO EM BRANCO

I de 1

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelionato de Protesto

Avenida Getúlio Vargas, 187 - Centro - Paraopeba - MG - Tel: (031)3714-1887

TABELÃ - Marli de Jesus Félix

SUBSTITUTA - Maria do Carmo Félix da Silva

**CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00012729**

Eu, Maria do Carmo Félix da Silva, SUBSTITUTA do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

**SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA - CPF: 070.626.051-15**

O referido é verdade e dou fé.

Paraopeba, 24 de junho de 2016 (10:28)



\_\_\_\_\_  
Maria do Carmo Félix da Silva - SUBSTITUTA

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R\$27,61 Taxa Fiscalização: R\$5,57 Total: R\$33,18

**Total Certidão: R\$33,18**

VERSO EM BRANCO

1 de 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.tg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782-17/pg.31>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA -ME		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120799240-7	03.926.374/0001-20	04/07/2000	21/06/2000

Endereço Completo:

RUA ISAIAS CORREA 161 CJ 11/12 ED CENTRAL - BAIRRO CENTRO CEP 35774-000 - PARAPEBA/MG

Objeto Social:

EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIOFUSAO SONORA , DE SONS E IMAGENS E DE TELEVISAO POR ASSINATURA SEUS SERVICOS E AFINS E CORRELATOS, TAIS COMO SERVICOS ESPECIAIS DE MUSICA FUNCIONAL, REPETICAO OU RETRANSMISSAO DE SONS OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIOFUSAO, REPRESENTACOES PUBLICITARIAS, PUBLICIDADE, APOIO EM MARKETING E PRODUCAO DE AUDIO VIDEO, EDICAO DE JORNAIS E REVISTAS, PRODUCAO DE PLANFETOS, ANUARIOS E DOCUMENTARIOS, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO, EXPLORACAO DE CONCESSAO OU PERMISSAO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA EM VIGOR.

Capital Social:	R\$ 60.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração  INDETERMINADO
SESSENTA MIL REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 60.000,00		
SESSENTA MIL REAIS			

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
825.291.831-04	JARDAN BARROS JARDIM	xxxxxxx	R\$ 30.100,00	SOCIO
070.626.051-15	SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA	xxxxxxx	R\$ 29.900,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 30/01/2008

Número: 3880156

Ato 904 - MEDIDA ADMINISTRATIVA

Evento(s) 956 - TRANSFERENCIA DE PRONTUARIO DE OUTRA UF

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA -ME	5220169456-8	xxxxxxx	xx	INSCRICAO TRANSF.SEDE OUTRA UF

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 22 de Junho de 2016 14:06

MARINELY DE PAULA BOMPIM  
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG ([www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br)) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C160001329261 e visualize a certidão)



16/408.538-6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782> / pg. 32

Excelentíssimo Senhor

**Dr. GILBERTO KASSAB**

MD. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Brasília-DF

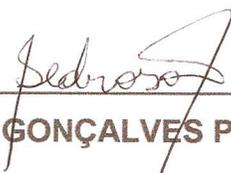
Referência: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 03.926.374/0001-20, com endereço para correspondências à Rua T-38, N. 777, Apto 102B, Ed. Semper Tower, Setor Bueno, Goiânia, GO, CEP 74.223-045; permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **PARAOPEBA**, Estado de **Minas Gerais**, através do Decreto Legislativo 109 de 2004 publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 - 3/2/2004, Página 6; tendo cumprido as exigências legais e regulamentares referentes à radiodifusão, bem como atendido às suas finalidades educacionais, culturais e morais a que esteve obrigada durante a vigência da permissão, vem solicitar de Vossa Excelência que seja prorrogada, nos termos da legislação em vigor, o prazo da permissão, em face do mesmo esgotar-se em **08 de novembro de 2016**, tendo em vista que o contrato de permissão foi publicado DOU 08/11/2006 - Pg. 92 - Seção 3 | Diário Oficial da União

Nestes termos,

Pede deferimento

Paraopeba, em 21 de junho de 2016

  
\_\_\_\_\_  
**SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA**  
Sócia Administradora  
CPF 070.626.051-15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Volur <https://br1eg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782> (1409671)

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 33

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

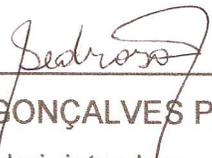
## DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **PARAOPEBA**, Estado de Minas Gerais, **DECLARO**, para fins da renovação da outorga que lhe foi concedida, que:

I) esta entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade **PARAOPEBA**, Estado de Minas Gerais;

II) e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a outorga seja renovada.

Paraopeba, em 21 de junho de 2016

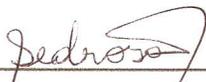
  
\_\_\_\_\_  
SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA  
Sócia Administradora  
CPF 07062605115



## DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **PARAOPEBA**, Estado de Minas Gerais, **DECLARO**, para fins da renovação da outorga que lhe foi concedida, que esta entidade atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço de radiodifusão sonora, de acordo com a legislação vigente.

Paraopeba, em 21 de abril de 2016

  
\_\_\_\_\_  
SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA  
Sócia Administradora  
CPF 07062605115

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



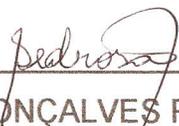
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://br1eg.autenticadadeassinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

## DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **PARAOPEBA**, Estado de Minas Gerais, **DECLARO**, para fins da renovação da outorga que lhe foi concedida, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Paraopeba, em 21 de junho de 2016

  
\_\_\_\_\_  
SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA  
Sócia Administradora  
CPF 07062605115

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Volur <https://br1eg.autenticadadeassinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782> Processo nº 53900.039686/2016-17 - Compilado (1409671)

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 36

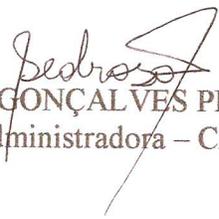
## DECLARAÇÃO

O(s) abaixo(s) assinado(s), dirigente(s) da **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 03.926.374/0001-20**, declara(m) que:

- a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, e que não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- b) a entidade não se encontra declarada inidônea por, qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;
- c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste requerimento, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto - lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- f) que atende as normas no tocante as finalidades educativas e culturais;
- g) que somente brasileiros natos exercerão cargos ou função de direção, gerência, de assessoramento, chefia e de assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga que ora pretende ser renovada.

**Por ser a expressão firmamos a presente declaração sob as reponsabilidades da Lei**

Paraopeba, MG, 21 de junho de 2016.

  
SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA  
Sócia Administradora – CPF 070.626.051-15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://br/leg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 37

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



26.271.333/0001-77  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE  
RÁDIO E TELEVISÃO DE MG  
RUA DOMINGOS VIEIRA, 587 - CONJ. 803 A 811  
SANTA EFIGÊNIA - CEP 30.150-240  
BELO HORIZONTE - MG

## DECLARAÇÃO

Declaramos pela presente, que CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 03.926.374/0001-20, situada à Rua Isaías Correa, nº. 161, Conj. 11/12, Edif. Central Place, Bairro Centro, na cidade de Paraopeba/MG, está em dia com este Sindicato, **referente à Contribuição Sindical Patronal**, no período de **2012 a 2016**, conforme guias anexas.

Esclarecemos que, segundo as informações constantes nas Guias de Contribuição Sindical, **o recolhimento foi feito sobre o Capital Social declarado pela Emissora, capital este do valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).**

Belo Horizonte, 22 de Junho de 2016

  
SERTMG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TV DE MG



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://sigetds.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4e9c-82ab-a9a787145782

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 3

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03926374/0001-20

**Razão Social:** CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**Endereço:** AV. PRESIDENTE VARGAS 717 A / CENTRO / CACHOEIRA ALTA / GO / 75870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/04/2016 a 08/05/2016

**Certificação Número:** 2016040904355013595307

Informação obtida em 11/04/2016, às 16:16:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**







# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
11/04/2016

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
10/07/2016

NOME/NOME EMPRESARIAL: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001732177.00-01

CNPJ/CPF: 03.926.374/0001-20

SITUAÇÃO: Suspenso

LOGRADOURO: RUA ISAIAS CORREA

NÚMERO: 161

COMPLEMENTO: CONJ 11 12 EDIF CENTRAL PLACE,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35774000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: PARAPEBA

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2016000149998324



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dego.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARAOPEBA  
MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS  
MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Endereço: ISAIAS CORREIA Número: 161  
Complemento: SALAS 11 E 12 Bairro: CENTRO  
C.E.P.: 35.774-000 Município: PARAOPEBA UF: MG

INSCRIÇÃO BCE  
**0000032972**

INSCRIÇÃO CUC  
**003804**

NÚMERO DE CONTROLE  
**001965**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

C.N.P.J./C.P.F.  
**03.926.374/0001-20**

CERTIFICA, para os devidos fins, atendendo ao pedido da parte interessada, conforme requerimento protocolado, que revendo os arquivos desta Municipalidade e de acordo com informações fornecidas pelo Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização desta Prefeitura, constatou-se que em nome do contribuinte não existem débitos em aberto até a presente data referente aos tributos IPTU E ISSQN, ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

FINALIDADE DA CERTIDÃO:  
PARA FINS DE LICITAÇÃO

OBSERVAÇÕES:

PARAOPEBA, 23 de junho de 2016

  
Isabel Cristina P. da Silva  
Assessora III  
Dep. de Tributação, Arrecadação e Fiscalização  
Paropeba/MG

SE O. AVELAR COSTA  
Diretor do Dept. Tributação, Fiscal. e Arrecadação

Qualquer rasura invalida a certidão.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 90 DIAS.



Este documento eletrônico somente é válido após conferência com o original.

https://br.fieg.br/autenticidade-assinatura-camandeg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782 (409671)

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 43

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.926.374/0001-20  
Certidão n°: 34263498/2016  
Expedição: 11/04/2016, às 16:41:02  
Validade: 07/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.926.374/0001-20**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0053500-74.2008.5.03.0039 - TRT 03ª Região \***

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

### **Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Dúvidas e sugestões: [cnnd@tst.jus.br](mailto:cnnd@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://tst.jus.br/validacao-assinatura-cameras-deg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME  
OUTRO DOC:03.926.374/0001-20 \*

PARAOPÉBA, 23 de JUNHO de 2016 - 10:18:30

DAYSIMARA BATISTA RIBEIRO  
ESCRIVÃO(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.

Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento conjunto nº 12/2010

FÓRUM MANOEL ANTÔNIO DA SILVA

PC. CORONEL CAETANO MASCARENHAS, 131 BAIRRO: CENTRO CEP: 35774000  
PARAOPÉBA - MINAS GERAIS

SECRETARIA DO JUÍZO  
Comarca de Paraopeba - MG  
Pra. Cel. Cartano Mascarenhas, 13  
Fórum Manoel Antônio da Silva  
CEP 35.774-000 - PARAOPÉBA - MG



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://dfeleg.autenticada-assinatura.camara.jc.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782 (409671)

SEI 53900.039686/2016-17 / pg.

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - ESPECÍFICA POR AÇÃO - FALÊNCIA E CONCORDATA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de CONCORDATA PREVENTIVA, CONCORDATA SUSPENSIVA, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL NADA CONSTA em tramitação contra:

CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME  
OUTRO DOC:03.926.374/0001-20

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS.

PARAPEBA, 23 de JUNHO de 2016 - 10:18:50

DAYSIMARA BATISTA RIBEIRO  
ESCRIVÃO(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM MANOEL ANTÔNIO DA SILVA  
PÇ. CORONEL CAETANO MASCARENHAS, 131 BAIRRO: CENTRO CEP: 35774000  
PARAPEBA - MINAS GERAIS

SECRETARIA DO JUÍZO  
Comarca de Paraopeba - MG  
Pça. Cel Caetano Mascarenhas, 13  
Fórum Manoel Antônio da Silva  
CEP 35.774-000 - PARAPEBA - MG



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://dfe.pq.autenticada-assinatura.camara.jus.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 46

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Nº 1170031

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**N A D A C O N S T A**

contra **JARDAN BARROS JARDIM** nem contra o **CPF: 825.291.831-04**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitam no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/04/2016, às 15h17.

Data da última atualização do banco de dados: 12/04/2016, 15h17.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.  
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://trf1.jus.br/infops-autenticidade-assinatura-camera-reg-br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Nº 1169910

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**N A D A C O N S T A**

contra **SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA** nem contra o **CPF: 070.626.051-15**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/04/2016, às 15h12.

Data da última atualização do banco de dados: 12/04/2016, 15h12.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.  
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://trf1.jus.br/infolog-autenticidade-assinatura-camara-deg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

**CERTIFICO** que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Belo Horizonte, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA  
CPF: 070.626.051-15

**Belo Horizonte (MG), 12 de Abril de 2016, às 14:36:45 horas.**

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

**Código de Autenticação: 81B6-8D11-F2B0-E166**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Lafayette: Av Augusto De Lima, 1549 - Barro Preto - Belo Horizonte - CEP 30.190-002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://tjmg.jus.br/validacao-autenticidade-assinatura-camera-deg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

**CERTIFICO** que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Belo Horizonte, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: JARDAN BARROS JARDIM  
CPF: 825.291.831-04

**Belo Horizonte (MG), 13 de Abril de 2016, às 09:10:15 horas.**

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

**Código de Autenticação: AB47-91E7-A367-019E**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Lafayette: Av Augusto De Lima, 1549 - Barro Preto - Belo Horizonte - CEP 30.190-002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dej.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Jurídica: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME  
CNPJ: 03.926.374/0001-20  
Endereço: Rua Isaias Correa, 161, Conj: 11/12 - Edif: Central Place - Centro - CEP 35774-000 - Paraopeba, Minas Gerais

**Belo Horizonte (MG), 11 de Abril de 2016, às 20:01:12 horas.**

### **Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
- f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

**Código de Autenticação: B341-EC3A-22F7-23B1**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://tjmg.jus.br/autenticacao-assinatura-camara-regor/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME OUTRO DOC:03.926.374/0001-20 \*

PARAQUEBA, 23 de JUNHO de 2016 - 10:19:14

DAYSIMARA BATISTA RIBEIRO  
ESCRIVÃO(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 69 da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunta nº 12/2010

FÓRUM MANOEL ANTONIO DA SILVA

PO. CORONEL CAETANO MASCARENHAS, 131 BAIRRO: CENTRO CEP: 35774000

PARAQUEBA - MINAS GERAIS

SECRETARIA DO JUÍZO  
Comarca de Paraqueba - MG  
Pça. Cel Caetano Mascarenhas, 131  
Fórum Manoel Antônio da Silva  
CEP 35.774-000 - PARAQUEBA MG



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA  
CPF: 070.626.051-15

**Belo Horizonte (MG), 12 de Abril de 2016, às 14:45:40 horas.**

### **Observações:**

- a) *Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
- b) *a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;*
- c) *a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;*
- d) *esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;*
- e) *esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;*
- f) *a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;*
- g) *Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.*

**Código de Autenticação: 8163-A6E7-7A97-2DFB**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

**CERTIFICO** que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Belo Horizonte, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Jurídica: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ: 03.926.374/0001-20

**Belo Horizonte (MG), 13 de Abril de 2016, às 09:25:33 horas.**

### **Observações:**

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;*
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;*
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;*
- esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.*

**Código de Autenticação: F0A0-A520-41E2-FEA1**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Lafayette: Av Augusto De Lima, 1549 - Barro Preto - Belo Horizonte - CEP 30.190-002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://tjmg.jus.br/autenticacao-assinatura-camara-reg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

**CERTIFICO** que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Belo Horizonte, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: JARDAN BARROS JARDIM  
CPF: 825.291.831-04

**Belo Horizonte (MG), 12 de Abril de 2016, às 15:04:51 horas.**

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

**Código de Autenticação: 1B45-DC1B-2CFC-3F08**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Lafayette: Av Augusto De Lima, 1549 - Barro Preto - Belo Horizonte - CEP 30.190-002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://tjmg.jus.br/validacao-assinatura-camera-degbr/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Jurídica: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME  
CNPJ: 03.926.374/0001-20  
Endereço: Rua Isaias Correa, 161, Conj: 11/12 - Edif: Central Place - Centro - CEP 35774-000 - Paraopeba, Minas Gerais

**Belo Horizonte (MG), 11 de Abril de 2016, às 20:02:58 horas.**

### **Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
- f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

**Código de Autenticação: 1216-B39D-16EC-16B1**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info.tjmg-autenticacao-assinatura.camara.tjmg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA  
CPF: 070.626.051-15

**Belo Horizonte (MG), 12 de Abril de 2016, às 14:57:16 horas.**

### **Observações:**

- Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
- a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;*
- a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;*
- esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;*
- esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;*
- a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;*
- Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.*

**Código de Autenticação: 2AE9-3BA3-2EE5-7B23**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

**CERTIFICO** que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Belo Horizonte, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA  
CPF: 070.626.051-15

**Belo Horizonte (MG), 12 de Abril de 2016, às 15:06:34 horas.**

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

**Código de Autenticação: 6592-D72F-49E7-301C**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Lafayette: Av Augusto De Lima, 1549 - Barro Preto - Belo Horizonte - CEP 30.190-002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dego.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: JARDAN BARROS JARDIM  
CPF: 825.291.831-04

**Belo Horizonte (MG), 13 de Abril de 2016, às 08:57:56 horas.**

### **Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
- f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

**Código de Autenticação: A278-54F6-28D7-FCCC**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dego.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: JARDAN BARROS JARDIM  
CPF: 825.291.831-04

**Belo Horizonte (MG), 12 de Abril de 2016, às 14:41:51 horas.**

### **Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
- f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

**Código de Autenticação: 2A8C-5FCD-773F-EAC9**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dego.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Tabelionato de Protesto**

Avenida Getúlio Vargas, 187 - Centro - Paraopeba - MG - Tel: (031)3714-1887

TABELIÃ - Marli de Jesus Félix  
SUBSTITUTA - Maria do Carmo Félix da Silva

**CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00012725**

Eu, Marli de Jesus Félix, TABELIÃ do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

**CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 03.926.374/0001-20**

Endereço: Rua Isias Correa nº 161, Centro, Paraopeba-MG

O referido é verdade e dou fé.

Paraopeba, 23 de junho de 2016 (16:15)



*Marli de Jesus Félix*  
Marli de Jesus Félix - TABELIÃ

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R\$27,61 Taxa Fiscalização: R\$5,57 Total: R\$33,18

**Total Certidão: R\$33,18**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelionato de Protesto

Avenida Getúlio Vargas, 187 - Centro - Paraopeba - MG - Tel: (031)3714-1887

TABELLÃ - Marli de Jesus Félix

SUBSTITUTA - Maria do Carmo Félix da Silva

**CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00012728**

Eu, Maria do Carmo Félix da Silva, SUBSTITUTA do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

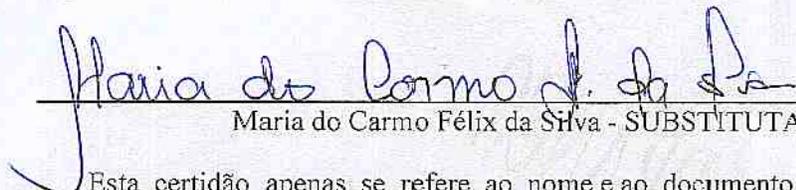
Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

JARDAN BARROS JARDIM - CPF: 825.291.831-04

O referido é verdade e dou fé.

Paraopeba, 24 de junho de 2016 (10:26)

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
1º Tabelionato de Protesto  
**Selo Número: ANC96681**  
**Código: 2955.5947.7240.4193**  
Total de atos: 1 / Emol: 27,61 TFI: 5,57 Total: 33,18  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

  
Maria do Carmo Félix da Silva - SUBSTITUTA

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R\$27,61 Taxa Fiscalização: R\$5,57 Total: R\$33,18

Total Certidão: R\$33,18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

VERSO EM BRANCO

I de 1

Volur <https://dfeleg.autenticadadeassinatura.camara.jus.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782> (409671)

SEI.53900.039686/2016-17/pg. 62

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelionato de Protesto

Avenida Getúlio Vargas, 187 - Centro - Paraopeba - MG - Tel: (031)3714-1887

TABELÃ - Marli de Jesus Félix

SUBSTITUTA - Maria do Carmo Félix da Silva

**CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00012729**

Eu, Maria do Carmo Félix da Silva, SUBSTITUTA do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

**SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA - CPF: 070.626.051-15**

O referido é verdade e dou fé.

Paraopeba, 24 de junho de 2016 (10:28)



\_\_\_\_\_  
Maria do Carmo Félix da Silva - SUBSTITUTA

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R\$27,61 Taxa Fiscalização: R\$5,57 Total: R\$33,18

Total Certidão: R\$33,18





## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA -ME		Data de Arquivamento do Ato Constitutivo: 04/07/2000	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		Data de Início de Atividade: 21/06/2000	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE: 3120799240-7	CNPJ: 03.926.374/0001-20		

Endereço Completo:

RUA ISAIAS CORREA 161 CJ 11/12 ED CENTRAL - BAIRRO CENTRO CEP 35774-000 - PARAPEBA/MG

Objeto Social:

EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIOFUSAO SONORA , DE SONS E IMAGENS E DE TELEVISAO POR ASSINATURA SEUS SERVICOS E AFINS E CORRELATOS, TAIS COMO SERVICOS ESPECIAIS DE MUSICA FUNCIONAL, REPETICAO OU RETRANSMISSAO DE SONS OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIOFUSAO, REPRESENTACOES PUBLICITARIAS, PUBLICIDADE, APOIO EM MARKETING E PRODUCAO DE AUDIO VIDEO, EDICAO DE JORNAIS E REVISTAS, PRODUCAO DE PLANFETOS, ANUARIOS E DOCUMENTARIOS, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO, EXPLORACAO DE CONCESSAO OU PERMISSAO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA EM VIGOR.

Capital Social: R\$ 60.000,00 SESENTA MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 60.000,00 SESENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração  INDETERMINADO
--	---	--	---------------------------------------

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
825.291.831-04	JARDAN BARROS JARDIM	xxxxxxx	R\$ 30.100,00	SOCIO
070.626.051-15	SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA	xxxxxxx	R\$ 29.900,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 30/01/2008

Número: 3880156

Ato 904 - MEDIDA ADMINISTRATIVA

Evento(s) 956 - TRANSFERENCIA DE PRONTUARIO DE OUTRA UF

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA -ME	5220169456-8	xxxxxxx	xx	INSCRICAO TRANSF.SEDE OUTRA UF

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 22 de Junho de 2016 14:06

MARINELY DE PAULA BOMPIM  
 SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG ([www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br)) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C160001329261 e visualize a certidão)



16/408.538-6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.926.374/0001-20

CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JARDAN BARROS JARDIM	825.291.831-04	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados
SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA	070.626.051-15	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso





BOM DIA  
Sérgio Rossi Junior

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 825.291.831-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JARDAN BARROS JARDIM	<a href="#">825.291.831-04</a>	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 05/10/2016

Hora: 11:01:27

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

SIACCO - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE... »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda | 53900.039686/2016-17 / pg. 66

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 070.626.051-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA	070.626.051-15	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso

**Usuário:** sergior.mc - Sérgio Rossi Junior

**Data:** 05/10/2016

**Hora:** 11:01:59

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

Pedido Usado via Internet - Dados Cachoeira Alta (1409360)

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 67



**Essa certidão não pode ser emitida.**

**Consta débito para o CNPJ/CPF: 03926374000120**

Emitida às 11:02:49 do dia 05/10/2016 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Autenticado via Internet - Dados - Cachoeira Alta (1409986)

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 68



BOM DIA  
Sérgio Rossi Junior

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet | teia | menu | ajuda

Dados da Consulta Consulta

## Relação de débitos para impressão do boleto

### Detalhes dos Débitos:

Data para pagamento informada : 05/10/2016

Entidade: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ: 03.926.374/0001-20

X	Vencimento	Ano de Referência	Serviço / Certificado	Receita	Processo	FISTEL/Sequencial (Nosso Número)	Valor Débito	Situação
	22/10/2004	2004	230	Outorga dos Serv.de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem	5371000093200	50012014036-0001	60.000,00	Vencido
	04/01/2005	2004	230	Outorga dos Serv.de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem	5371000093200	50401741281-0001	60.000,00	Vencido

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]



Atenção! No caso de crédito inscrito em dívida ativa desde 04/12/2008, o pagamento do boleto emitido nos sistemas SIGEC ou BOLETO não importa a quitação dos encargos legais previstos do Art. 37-A, § 1º., da Lei no 10.522/2002, com a redação incluída pela Lei no 11.941/2009, combinado com Art. 1º do Decreto-Lei no 1.025/1969, com as alterações introduzidas pelo art. 3º do Decreto-Lei n o 1.569/1977 e pelo art. 12 do Decreto-Lei no 2.163/1984.

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

Consulta Úbada via Internet - Dados - Cachoeira Alta (1409380)

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 69

05/10/2016 11:03

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">242</a>	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	MG	Padre Paraíso	FM	1	B	
<a href="#">241</a>	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	MG	Paraopeba	FM	2	H	
<a href="#">249</a>	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	MG	Pedra do Indaiá	FM	1	B	
<a href="#">262</a>	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	MG	Piedade dos Gerais	FM	1		
<a href="#">215</a>	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	MG	Prados	FM	1		

Usuário: -      Data: **05/10/2016**      Hora: **11:04:29**

Registro **1** até **5** de **5** registros

Página: [1]    [Ir]     [Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

Inteiro Usado via Internet - Dados - Cachoeira Alta (1409386)

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 70



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** MG  
**Município:** Paraopeba  
**Frequência:** 96,1 MHz  
**Classe:** C  
**Canal:** 241

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

### Dados da Entidade

**Entidade:** CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 689547668  
**Primeiro**  
**Licenciamento:**

**Fistel:** 50401533093  
**CNPJ:** 03.926.374/0001-20  
**Situação:** Entidade devedora (Bloqueada)  
**Último**  
**Licenciamento:**

### Dados do Plano Básico

#### Ocupante do Canal

**Entidade:** CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA  
**Fase:** 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

**Nº Fistel:** 50401533093

### Coordenadas Geográficas do Município

**Município:**

**Latitude:**  **Longitude:**

**Raio:**

### Coordenadas Geográficas

**Latitude:**  °  '  "   Sul

**Longitude:**  °  '  "

**Local Especifico:**

**Coordenada pré-fixada?:**  Não

### Características

**Canal:** 241

**Frequência:** 96,1

**Classe:**

**Canal Educativo?:**

### Limitações

**Limitações:**  Sim  Não

### Potência Determinada

**Não possui Potência Determinada.**

### Histórico / Observações

**Histórico:**  DNPV248/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99

**Máximo: 250** **Digitados: 34**

**Observação:**

**Máximo: 250** **Digitados: 0**



### Assinatura da Outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 71

**Dados da Entidade**CNPJ: 

Razão Social: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral**Endereço Sede**

País: Brasil

Número do CEP: 35774000

Logradouro: RUA ISAIAS CORREA

Número: 161

Complemento: - CONJ. 11/12 - ED. CENTRAL  
PLACE

Bairro: CENTRO

Estado: MG

Município: Paraopeba

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

**Endereço de Correspondência**

País: Brasil

Número do CEP: 35774000

Logradouro: RUA ISAIAS CORREA

Número: 161,

Complemento: CONJUNTOS 11/12, ED.  
CENTRAL PALACE

Bairro: CENTRO

Estado: MG

Município: Paraopeba

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:   Fax:   E-mail: **Nome Fantasia**

Nome Fantasia

**Dados da Outorga**SCRAD Jurídico: Data Publicação:   
Contrato/Convênio: SCRAD Técnico: Data Limite  
Instalação: Número do Processo: 

Fistel: 50401533093

 **Documentos Emitidos****Atualização de Documentos**

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/03/2002	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	10/08/2007	Aprovação de Local	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	29/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	28/08/2013	Multa	Jur.

 **Característica da Estação Instalada** **Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

Entidade: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ/CPF(03.926.374/0001-20)

Município/UF: PARAPEBA/MG

Indicativo:

Situação: Entidade devedora  
(Bloqueada)

Canal PB: 241

Classe PB: C

**Características de Operação**Classe: 

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

Início Usada via Internet - Dados Cachoeira Alta (1409380) - SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 72

Canal:

Dia Início

Domingo

Dia Fim

Domingo

Hora Início

Hora Fim

X



[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 73



Menu Principal ▾

Sistemas  
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Paraopeba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	Paraopeba	08/11/2006	08/11/2016

Usuário: - Data: **05/10/2016** Hora: **11:06:07**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

Atuação Usada via Internet - Dados Cachoeira Alta (1409388) - SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 74

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE PARAQUEBA - MG .

Filtrar por atribuição

Mostrar registros		Pesquisar:	
CNS	Denominação e localização	Situação jurídica do responsável	Dados

<b>05.005-4</b> (Ativo)	<b>Denominação :</b> OFÍCIO DO 1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE PARAQUEBA  <b>Responsável :</b> MARLI DE JESUS FÉLIX  <b>Atribuições :</b> <b>Protesto de Títulos</b>  <b>Endereço :</b> AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 187 CX POSTAL 44 Bairro :CENTRO  <b>Telefone :</b> (31)3714-1887 E-mail : cartorioprotesto@hotmail.com	<b>PROVIDO</b>	
----------------------------	---	----------------	---

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Primeiro Anterior 1 Seguinte Último



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Obtida via internet - CNJ - Cartórios / Paraqueba/MG (1409912)

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 75

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº: 53900.039686/2016-17</b>		
<b>Entidade: Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda.</b>		
<b>Localidade: Paraopeba</b>	<b>UF: MG</b>	<b>Serviço: FM</b>
<b>Período(s): 8.11.2016 a 8.11.2026</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			<b>1</b> <b>(1409671)</b>
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			<b>2/5</b> <b>(1409671)</b>
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			<b>4/5</b> <b>(1409671)</b>
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			<b>3/5</b> <b>(1409671)</b>
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			<b>6</b> <b>(1409671)</b>
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		X		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;		X		<b>4/5 - Positiva</b> <b>(1409686)</b>
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			<b>7/9</b> <b>(1409671)</b>
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			<b>8</b> <b>(1409671)</b>
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			<b>7/9</b> <b>(1409671)</b>
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			<b>10</b> <b>(1409671)</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782> / pg. 76

Checklist (1409671)

SEF 53900.039686/2016-17

12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			11 (1409671)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		12 - <b>Positiva</b> (1409671)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			13/14/19/20/22/ 24/29 (1409671)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			32 (1409671)
17- Laudo de Ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		
18- Laudo de Vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	Jardan Barros Jardim (Sócio)		X	X			18 (1409671) (Cível – 1ª Instância – TJMG - Belo Horizonte)
	Sueli Gonçalves Pedrosa Costa (Sócia e Diretora)		X	X			28 (1409671) (Cível – 2ª Instância - TJMG)
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	Jardan Barros Jardim (Sócio)		X	X			17 (1409671) (Cível – 1ª Instância - TJMG- Belo Horizonte)
	Sueli Gonçalves Pedrosa Costa (Sócia e Diretora)		X	X			21 (1409671) (Cível – 2ª Instância - TJMG)
	Jardan Barros Jardim (Sócio)		X	X			23 (1409671) (Criminal – 1ª Instância TJMG- Belo Horizonte)
	Sueli Gonçalves Pedrosa Costa (Sócia e Diretora)		X	X			27 (1409671) (Criminal – 2ª Instância - TJMG)
	Sueli Gonçalves Pedrosa Costa (Sócia e Diretora)		X	X			26 (1409671) (Criminal – 1ª Instância - TJMG- Belo Horizonte)



						25 (1409671) (Criminal – 2ª Instância - TJMG)
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	Jardan Barros Jardim (Sócio)		X		X	
	Sueli Gonçalves Pedrosa Costa (Sócia e Diretora)		X		X	
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	Jardan Barros Jardim (Sócio)		X		X	
	Sueli Gonçalves Pedrosa Costa (Sócia e Diretora)		X		X	
						15 (1409671) (Cível/Crimi nal – 2ª Instância – TRF 1ª Região)
						16 (1409671) (Cível/Crimi nal – 2ª Instância – TRF 1ª Região)
						15 (1409671) (Cível/Crimi nal – 2ª Instância – TRF 1ª Região)
						15 (1409671) (Cível/Crimi nal – 2ª Instância – TRF 1ª Região)
<b>DOCUMENTOS</b>			<b>SIM</b>	<b>NAO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Jardan Barros Jardim (Sócio)			X		
	Sueli Gonçalves Pedrosa Costa (Sócia e Diretora)			X		



22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;	Jardan Barros Jardim (Sócio)		X		
	Sueli Gonçalves Pedrosa Costa (Sócia e Diretora)		X		
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;	Jardan Barros Jardim (Sócio)	X			<b>30</b> <b>(1409671)</b> <b>(Paraopeba /MG)</b>
	Sueli Gonçalves Pedrosa Costa (Sócia e Diretora)	X			<b>31</b> <b>(1409671)</b> <b>(Paraopeba /MG)</b>

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
Analista: Sérgio Rossi Cargo: Analista



**NOTA TÉCNICA Nº 26316/2016/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53900.039686/2016-17

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Paraopeba, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 08.11.2016 a 08.11.2026.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1409917), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE:**

- 3.1. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- 3.2. comprovante de regularidade com o FISTEL;
- 3.3. certidão de inteiro teor, relativo ao Processo nº 0053500-74.2008.5.03.0039, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;
- 3.4. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (Obs: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

**RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:**

- 3.5. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual (1ª instância), da comarca de Paraopeba, estado de Minas Gerais e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores;
- 3.6. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (1ª e 2ª instâncias), incluído os processos em grau de recurso, de todos os sócios e administradores;

**Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor.**

- 3.7. prova de cumprimento das obrigações eleitorais e certidão criminal eleitoral,



mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

**OBS:** Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior, Analista**, em 20/10/2016, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 20/10/2016, às 18:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 20/10/2016, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1409940** e o código CRC **9D73F139**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

SEI nº 1409940



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Nota Técnica 26516 (1409940)

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 81

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 38725/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA - ME  
Rua Isaias Correa, 161, Conjuntos 11/12, Ed. Central Palace, Centro  
35.774 - 000 Paraopeba/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.039686/2016-17**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 26.316/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 20/10/2016, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1409989** e o código CRC **E616D193**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 38725/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.039686/2016-17 - Nº SEI: 1409989



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Ofício 38725 (1409989)

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 82

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

**Data de Envio:**

24/10/2016 09:35:59

**De:**

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

DINIZ.CONTABILIDADE@GMAIL.COM  
cachoeiraaltatelecomunicacoes@gmail.com  
juvenalantonio8@hotmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.039686/2016-17

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1409989.html  
Nota\_Tecnica\_1409940.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº: 53900.039686/2016-17</b>		
<b>Entidade: Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda.</b>		
<b>Localidade: Paraopeba</b>	<b>UF: MG</b>	<b>Serviço: FM</b>
<b>Período(s): 8.11.2016 a 8.11.2026</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>Fl(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			<b>1</b> <b>(1409671)</b>
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			<b>2/5</b> <b>(1409671)</b>
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			<b>4/5</b> <b>(1409671)</b>
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			<b>3/5</b> <b>(1409671)</b>
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			<b>6</b> <b>(1409671)</b>
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			<b>1523860</b>
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;		X		<b>4/5 - Positiva</b> <b>(1409686)</b>
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			<b>7/9</b> <b>(1409671)</b>
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;		X		<b>VENCIDA</b>
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			<b>7/9</b> <b>(1409671)</b>
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			<b>10</b> <b>(1409671)</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782> / pg. 84

Checklist (1043586)

SEF 53900.039686/2016-17

12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			11 (1409671)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		12 - <b>Positiva</b> (1409671)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			13/14/19/20/22/ 24/29 (1409671)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			32 (1409671)
17- Laudo de Ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			1566941
18- Laudo de Vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			1566938

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)	JARDAN		
	SUELI		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	JARDAN		1523854
	SUELI		1523855

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
Analista: Cláudia Cargo: Analista



**NOTA TÉCNICA Nº 9468/2017/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53900.039686/2016-17

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Paraopeba, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 08.11.2016 a 08.11.2026.

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica, nos termos da Nota Técnica n.º 26316/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1409940), concluiu pela expedição do Ofício n.º 38725/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1409989), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.002896/2016-58 e 01250.008504/2016-64, acompanhados de documentos.

3. Além disso, recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que alterada as Leis n.ºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

“Art. 38. ....

[...]

d) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.” (NR)

4. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, bem como do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1843966):

**RELATIVOS À ENTIDADE:**

4.1. comprovante de regularidade com o FISTEL;

4.2. certidão **NEGATIVA** de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;



4.3. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

4.4. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**OBS:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

5. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 02/05/2017, às 14:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/05/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1843973** e o código CRC **9501F956**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

SEI nº 1843973



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Nota Técnica 9408 (1843973)

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 87

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco R

CEP: 70044-900 Brasília-DF

Fone: (61) 2027 6000

Ofício nº 19090/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

Rua Isaías Corrêa, nº 161, Conjuntos 11/12, Ed. Central Palace - Centro

35.774 - 000 Paraopeba/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.039686/2016-17.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 26316/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/05/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1844022** e o código CRC **D892A3E1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19090/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.039686/2016-17 - Nº SEI: 1844022



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Ofício 19090 (1844022)

SEI 53900:039686/2016-17 / pg. 88

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

**Data de Envio:**

22/05/2017 08:30:29

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

DINIZ.CONTABILIDADE@GMAIL.COM  
cachoeiraaltatelecomunicacoes@gmail.com  
juvenalantonio8@hotmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.039686/2016-17

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1844022.html  
Nota\_Tecnica\_1843973.html  
Nota\_Tecnica\_1409940.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA

**CNPJ:** 03.926.374/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:05:20 do dia 15/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>  
Anexo - Fisco (4743140)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.926.374/0001-20

Certidão n°: 190110350/2019

Expedição: 26/11/2019, às 14:26:47

Validade: 23/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.926.374/0001-20**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

**0011340-24.2014.5.03.0039 - TRT 03ª Região**

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 53900.039686/2016-17		
<b>Entidade:</b> CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	<b>CNPJ:</b>	
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM</b>	<b>Localidade:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG
<b>Validade da Outorga:</b> vencida	<b>Período(s):</b> 08.11.2016 a 08.11.2026	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> <li>- os sócios e dirigentes da Concessionária/Permissionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li> <li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li> <li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li> <li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li> </ul>	<b>PENDENTE</b>	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Permissionária/Concessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	<b>PENDENTE</b>	-

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	<b>PENDENTE</b>	-
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<b>PENDENTE</b>	1207621 (2016)
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	<b>PENDENTE</b>	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<b>OK</b>	1207599 (2016)



REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	1207594(2016)
			1207595(2016)
			1207596(2016)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4743140
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1207594(2016) 1207591(2016)	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	4902204	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	OK	1566938

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos S. C. Pereira CARGO: ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO	26/11/2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782> / pg. 93

Checklist (4743150)

SEI 33900.00000/2016-17

**NOTA TÉCNICA Nº 19812/2019/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53900.039686/2016-17

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Paraopeba, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 08.11.2016 a 08.11.2026.

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 9468/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1843973), concluiu pela expedição do Ofício n.º 19090/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1844022), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o n.º 01250.035070/2017-56 e 01250.035071/2017-09, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar n.º 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.



**Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.**

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova de inscrição no CNPJ;

3.6. **prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 27/11/2019, às 19:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4744576** e o código CRC **934C8B6C**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

SEI nº 4744576



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Nota Técnica 19812 (4744576)

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 95

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 39164/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 16 de outubro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 03.926.374/0001-20)  
Rua Isaías Corrêa, nº 161, Conjuntos 11/12, Ed. Central Palace - Centro  
35.774 - 000 Paraopeba/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.039686/2016-17.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 19812/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4744616), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 27/11/2019, às 19:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4744599** e o código CRC **313D3282**.

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

SEI nº 4744599



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c90-82ab-a0a787145782>

Ofício 39164 (4744599) - SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 96

cfb8244a-5e42-4c90-82ab-a0a787145782

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;



- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**



## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



**Data de Envio:**

28/11/2019 13:54:58

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

DINIZ.CONTABILIDADE@GMAIL.COM  
cachoeiraaltatelecomunicacoes@gmail.com  
juvenalantonio8@hotmail.com  
cleidesaderi@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.039686/2016-17

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_4744599.html  
Nota\_Tecnica\_4744576.html  
Requerimento\_4744616\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA.pdf





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 69/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de janeiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 03.926.374/0001-20)  
Rua Isaías Corrêa, nº 161, Conjuntos 11/12, Ed. Central Palace - Centro  
35.774 - 000 Paraopeba/MG

Assunto: **Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53900.039686/2016-17.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 19812/2019/SEI-MCTIC fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/01/2020, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5018429** e o código CRC **588B6EA2**.

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

SEI nº 5018429



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782> / pg. 101

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

**Data de Envio:**

28/01/2020 10:46:55

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

DINIZ.CONTABILIDADE@GMAIL.COM  
cachoeiraaltatelecomunicacoes@gmail.com  
juvenalantonio8@hotmail.com  
cleidesaderi@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga  
Prezado(a),

Ref: 53900.039686/2016-17

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5018429.html  
Nota\_Tecnica\_4744576.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão- COROR

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 53900.039686/2016-17		
<b>Entidade:</b> CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	<b>CNPJ:</b>	
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM</b>	<b>Localidade:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG
<b>Validade da Outorga:</b> vencida	<b>Período(s):</b> 08.11.2016 a 08.11.2026	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> <li>- os sócios e dirigentes da Concessionária/Permissionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li> <li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li> <li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li> <li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li> </ul>	<b>PENDENTE</b>	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Permissionária/Concessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	<b>PENDENTE</b>	-

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
<b>2.1. DOCUMENTOS</b>		<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	<b>PENDENTE</b>	-
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<b>PENDENTE</b>	1207621 (2016)
<b>OUALFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	<b>PENDENTE</b>	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<b>OK</b>	1207599 (2016)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/df8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Anexo - Siacco (5229364)

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 103

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	1207594(2016)
			1207595(2016)
			1207596(2016)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4743140
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1207594(2016) 1207591(2016)	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	4902204	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	OK	1566938

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos S. C. Pereira CARGO: ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO	26/11/2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Anexo - Stacco (5223364)

SEI 55500-099886/2016-17 / pg. 104

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão- COROR

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 53900.039686/2016-17		
<b>Entidade:</b> CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	<b>CNPJ:</b>	
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM</b>	<b>Localidade:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG
<b>Validade da Outorga:</b> vencida	<b>Período(s):</b> 08.11.2016 a 08.11.2026	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> <li>- os sócios e dirigentes da Concessionária/Permissionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li> <li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li> <li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li> <li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li> </ul>	OK	5206572
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Permissionária/Concessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5225334

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	5206582 CS 5206585 1ªAC 5206587 2ªAC 5206591 3ªAC 5206592 4ªAC 5206593 5ªAC
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	1207621 (2016) 5206576 5206578
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	5206594



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782> / pg. 105

Checklist (5225334)

SEI 53900.039686/2016-17

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1207599 (2016)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	5206580
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	1207594(2016)
			1207595(2016)
			1207596(2016)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4743140
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1207594(2016)
1207591(2016)			
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	4902204	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	OK	1566938

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos S. C. Pereira CARGO: ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO	03/03/2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782> / pg. 106

Checklist (5225358)

SEI 53500.035900/2016-17

**NOTA TÉCNICA Nº 4313/2020/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53900.039686/2016-17

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Paraopeba, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 08.11.2016 a 08.11.2026.

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 19812/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4744576), concluiu pela expedição do Ofício n.º 39164/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI n.º 4744599), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o n.º 01250.009010/2020-83, 01250.009012/2020-72 e 01250.009011/2020-28, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 12/03/2020, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5225364** e o código CRC **63CA4CAF**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

SEI nº 5225364



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Nota Técnica 4913 (5225364)

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 108

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 8935/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de março de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 03.926.374/0001-20)  
Rua Isaías Corrêa, nº 161, Conjuntos 11/12, Ed. Central Palace - Centro  
35.774 - 000 Paraopeba/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.039686/2016-17.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4313/2020/SEI-MCTIC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 12/03/2020, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5225398** e o código CRC **E3302C3F**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c90-82ab-a0a787145782> / pg. 109

cfb8244a-5e42-4c90-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

**Data de Envio:**

16/03/2020 10:46:20

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

DINIZ.CONTABILIDADE@GMAIL.COM  
cachoeiraaltatelecomunicacoes@gmail.com  
juvenalantonio8@hotmail.com  
cleidesaderi@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga  
Prezado(a),

Ref: 53900.039686/2016-17

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5225398.html  
Nota\_Tecnica\_5225364.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 15138/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 20 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 03.926.374/0001-20)  
Rua Isaías Corrêa, nº 161, Conjuntos 11/12, Ed. Central Palace - Centro  
35.774 - 000 Paraopeba/MG

Assunto: **Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53900.039686/2016-17.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 4313/2020/SEI-MCTIC fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5404216** e o código CRC **FC33BC34**.

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

SEI nº 5404216



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Ofício 15138 (5404216)

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 112

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

**Data de Envio:**

13/05/2020 16:54:49

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

DINIZ.CONTABILIDADE@GMAIL.COM  
cachoeiraaltatelecomunicacoes@gmail.com  
juvenalantonio8@hotmail.com  
cleidesaderi@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.039686/2016-17

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5404216.html  
Nota\_Tecnica\_5225364.html  
Oficio\_5225398.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## DESPACHO

**Processo nº:** 53900.039686/2016-17

**Interessado:** Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda.

**Assunto:** Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 1566938, pela Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Paraopeba, estado de Minas Gerais, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 27/11/2019, às 19:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4744692** e o código CRC **C9048A1A**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.039686/2016-17

SEI nº 4744692



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782> / pg. 114

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST**

**Renovação de Outorga**

**Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.039686/2016-17

Canal: 241      Frequência: 96,1  
MHz

CNPJ: 03.926.374/0001-20

Localidade: PARAPEBA

UF: MG

Entidade: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

*Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

<b>INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>DOCUMENTO/ PÁGINA</b>
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Checklist 5392367

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 115

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p><i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i></p>			
<p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>		X	VIDE MOSAICO
<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			

**Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).**

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	VIDE SIACCO
<b>5 ) LAUDO/FOMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).		
<p>5.1) Identificação:</p> <p>a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).</p>	S	1566938



<p>5.2) Localização:</p> <p>a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).</p>	N	1566938 ENDEREÇO DO TX, COORDENADAS GEOGRÁFICAS E ENDEREÇO DO ESTÚDIO DIFEREM DO CADASTRADO NO SISTEMA MOSAICO.
5.3) Transmissores.		
<p>5.3.1) Transmissor Principal:</p> <p>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (<math>\pm 10\%</math>); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (<math>\pm 2000 \text{ Hz}</math>); g) Homologação/Certificação.</p>	N	1566938 DIFERE DO CADASTRADO NO SISTEMA MOSAICO
<p>5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver):</p> <p>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (<math>\pm 10\%</math>); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (<math>\pm 2000 \text{ Hz}</math>); g) Homologação/Certificação.</p>	NA	
5.4) Antena.		
<p>5.4.1) Antena Principal:</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.</p>	N	1566938 DIFERE DO CADASTRADO NO SISTEMA MOSAICO
<p>5.4.2) Antena Auxiliar (se houver):</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.</p>	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
<p>5.5.1) Linha de Transmissão Principal:</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	S	1566938
<p>5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver):</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	1566938
5.7) Declaração do profissional habilitado.		



<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	N	1566938
<p><b>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	NA	
<p><b>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	NA	
<p><b>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	NA	
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b></p>	N	1566938
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e <b>comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b></p>	S	1566938
<p><b>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	NA	



6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b> , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	NA	
---	----	--

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>OBSERVAÇÕES:</b>



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 29/05/2020, às 08:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5552967** e o código CRC **C035DFD9**.

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

SEI nº 5552967



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Checklist 5552967

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 119

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

## NOTA TÉCNICA Nº 11224/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.039686/2016-17.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 241 (duzentos e quarenta e um), classe B1, encaminhado pela **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.926.374/0001-20, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de PARAOPEBA/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº 4744692), para análise do laudo técnico apresentado (Evento SEI nº 1566938).

### ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Nota Técnica 11224 (3952972)

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 120

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A(s) seguinte(s) característica(s) técnica(s) de operação da estação informada(s) no laudo de vistoria técnica encontra(m)-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora principal;</li> <li>• endereço da estação transmissora principal;</li> <li>• endereço do estúdio principal;</li> <li>• fabricante/modelo do transmissor principal;</li> <li>• certificação/homologação do transmissor principal;</li> <li>• potência de operação do transmissor principal;</li> <li>• fabricante/modelo da antena principal;</li> <li>• altura centro de irradiação (H<sub>CD</sub>) da antena principal;</li> <li>• azimute de orientação da antena principal;</li> <li>• polarização da antena principal.</li> </ul>	<p>– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n.º 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p><a href="#">Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n.º 4775-SEI de 14/09/2018</a></p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 29/05/2020, às 08:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 30/05/2020, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782> Nota Técnica 11224 (3932972) - SEI 53900.039669/2016-17 / pg. 121

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 01/06/2020, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5552972** e o código CRC **42AAB30C**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

SEI nº 5552972

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Nota Técnica 11224 (5552972)

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 122



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 20148/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 29 de maio de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

**CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 03.926.374/0001-20)**

Rua Isaías Corrêa, nº 161, Conjuntos 11/12, Ed. Central Palace - Bairro Centro

CEP: 35.774 - 000

Paraopeba/MG

**Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53900.039686/2016-17.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11224/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 01/06/2020 (Portaria n.º 1915/2020).

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 01/06/2020, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Ofício 20148 (5352977)

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 123

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5552977** e o código CRC **20731D00**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.039686/2016-17

SEI nº 5552977

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Ofício 20146 (5552977)

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 124

**Data de Envio:**

10/06/2020 11:06:44

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

DINIZ.CONTABILIDADE@GMAIL.COM  
cachoeiraaltatelecomunicacoes@gmail.com  
juvenalantonio8@hotmail.com  
cleidesaderi@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.039686/2016-17

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5552977.html  
Nota\_Tecnica\_5552972.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

## DESPACHO

**Processo nº: 53900.039686/2016-17**

**Interessado(a): CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

**Assunto:** Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

- a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 1566938), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;
- b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;
- c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 09 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 13/10/2020, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5965000** e o código CRC **886451D3**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.



Processo nº 53900.039686/2016-17

SEI-MCOM nº 5965000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782> / pg. 126

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtros

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFotel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fatel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	PM-C4 (Canal Licenciado)	03926374000120	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	50401533093	P	Comercial	FM	230	MG	Paracipeba		241		96.1	B1	Principal	19° 20' 50.32" S	44° 18' 36.14" W	0.2423	60		1	2023-08-28 16:11:47		570bac24168a8	



Id solicitação: 57dbac24168a8

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone: ()</b>	<b>E-mail:</b> diniz.contabilidade@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 03.926.374/0001-20	<b>Número do Fistel:</b> 50401533093
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/11/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 08/11/2026	
<b>Observações:</b> DNPV248/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ISAIAS CORREA	<b>Complemento:</b> - CONJ. 11/12 - ED. CENTRAL PLACE	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 161	
<b>Município:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35774000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> T 38	<b>Complemento:</b> Conjunto 102B	
<b>Bairro:</b> Setor Bueno	<b>Numero:</b> 777	
<b>Município:</b> Goiânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 74223045

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Recanto da Serra	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Recanto da Serra	<b>Numero:</b> BR-040, s/nº	
<b>Município:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35774000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Isaias Correia	<b>Complemento:</b> Salas 11 e 12	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 161	
<b>Município:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35774000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 241	<b>Frequência:</b> 96.1 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.2423kW
<b>HCl:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação



23/12/2023 10:53 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Anexo Anatel (11/7/2017)

SEI 55900-009686/2016-17 / pg. 128

Informações Gerais	
Número da Estação: 689547668	Número Indicativo: ZYN103
Data Último Licenciamento: 22/08/2023	Número da Licença: 53500.056024/2023-43

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 20' 50.32" S	Longitude: 44° 18' 36.14" W	Cota da base: 976 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011000800345	Modelo: TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.320 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 1.09 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IMA7/8-02			Fabricante: QUASAR TECH DO BRASIL		
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 60 m	ERP Máxima: 0.24 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.72	5°: 3.11	10°: 3.4	15°: 3.7	20°: 4.04	25°: 4.29	30°: 4.52	35°: 4.73	40°: 4.87	45°: 4.99	50°: 5.07	55°: 5.13
60°: 5.15	65°: 5.13	70°: 5.07	75°: 4.99	80°: 4.87	85°: 4.69	90°: 4.52	95°: 4.29	100°: 4.04	105°: 3.7	110°: 3.32	115°: 3.02
120°: 2.64	125°: 2.34	130°: 1.78	135°: 1.38	140°: 0.94	145°: 0.55	150°: 0.42	155°: 0.33	160°: 0.24	165°: 0.24	170°: 0.15	175°: 0.06
180°: 0	185°: 0	190°: 0.07	195°: 0.11	200°: 0.11	205°: 0.11	210°: 0.11	215°: 0.15	220°: 0.15	225°: 0.15	230°: 0.15	235°: 0.15
240°: 0.15	245°: 0.15	250°: 0.15	255°: 0.15	260°: 0.15	265°: 0.15	270°: 0.11	275°: 0.11	280°: 0.11	285°: 0.11	290°: 0.07	295°: 0
300°: 0	305°: 0.06	310°: 0.08	315°: 0.15	320°: 0.33	325°: 0.51	330°: 0.7	335°: 0.92	340°: 1.29	345°: 1.62	350°: 1.97	355°: 2.43

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°15'15.97" S Lon 44°18'36.14" W	5°: Lat 19°15'40.86" S Lon 44°18'47.47" W	10°: Lat 19°15'39.73" S Lon 44°18'38.13" W	15°: Lat 19°15'4.45" S Lon 44°16'57.98" W	20°: Lat 19°15'9.38" S Lon 44°16'24.71" W	25°: Lat 19°15'21.48" S Lon 44°15'53.73" W	30°: Lat 19°15'48.42" S Lon 44°15'31.52" W	35°: Lat 19°16'4.75" S Lon 44°15'4.35" W	40°: Lat 19°16'15.98" S Lon 44°14'32.33" W	45°: Lat 19°16'30.36" S Lon 44°14'0.82" W	50°: Lat 19°16'53.99" S Lon 44°13'37.86" W	55°: Lat 19°17'22.15" S Lon 44°13'21.28" W
60°: Lat 19°17'55.95" S Lon 44°13'16.29" W	65°: Lat 19°18'24.92" S Lon 44°13'5.96" W	70°: Lat 19°18'49.38" S Lon 44°2'44.33" W	75°: Lat 19°19'18.77" S Lon 44°12'34.5" W	80°: Lat 19°19'48.03" S Lon 44°2'22.46" W	85°: Lat 19°20'17.75" S Lon 44°12'3.1" W	90°: Lat 19°20'50.19" S Lon 44°1'51.52" W	95°: Lat 19°21'24.7" S Lon 44°11'38.01" W	100°: Lat 19°21'58.95" S Lon 44°1'42.77" W	105°: Lat 19°22'36.36" S Lon 44°11'36.1" W	110°: Lat 19°23'15.35" S Lon 44°1'33.31" W	115°: Lat 19°23'51.57" S Lon 44°1'43.75" W
120°: Lat 19°19'24'24.8" S Lon 44°12'2.06" W	125°: Lat 19°19'25'1.82" S Lon 44°12'15.12" W	130°: Lat 19°25'35.25" S Lon 44°1'2'35.95" W	135°: Lat 19°25'57.08" S Lon 44°1'3'10.77" W	140°: Lat 19°26'22.67" S Lon 44°1'3'40.35" W	145°: Lat 19°26'45.73" S Lon 44°1'4'12.19" W	150°: Lat 19°26'53.76" S Lon 44°1'4'53.59" W	155°: Lat 19°26'49.19" S Lon 44°1'5'38.66" W	160°: Lat 19°25'33.29" S Lon 44°1'6'46.93" W	165°: Lat 19°25'36.62" S Lon 44°17'14.8" W	170°: Lat 19°26'38.26" S Lon 44°1'7'31.08" W	175°: Lat 19°27'20.08" S Lon 44°18'0" W
180°: Lat 19°27'50.03" S Lon 44°1'8'36.14" W	185°: Lat 19°27'57.88" S Lon 44°1'9'15.82" W	190°: Lat 19°28'2.33" S Lon 44°1'9'56.94" W	195°: Lat 19°28'7.78" S Lon 44°1'20'40.47" W	200°: Lat 19°28'9.26" S Lon 44°1'20'40.47" W	205°: Lat 19°28'10.84" S Lon 44°2'14.04" W	210°: Lat 19°27'51.25" S Lon 44°2'2'53.93" W	215°: Lat 19°27'20.68" S Lon 44°2'3'26.08" W	220°: Lat 19°26'51.72" S Lon 44°2'3'57.81" W	225°: Lat 19°26'44" S Lon 44°2'4'51.34" W	230°: Lat 19°26'5.71" S Lon 44°2'25'14.88" W	235°: Lat 19°25'15.41" S Lon 44°2'5'17.77" W
240°: Lat 19°24'29.53" S Lon 44°2'5'18.94" W	245°: Lat 19°23'49.57" S Lon 44°2'5'23.98" W	250°: Lat 19°23'20.21" S Lon 44°2'5'53.16" W	255°: Lat 19°22'51.05" S Lon 44°2'6'34.47" W	260°: Lat 19°22'12.89" S Lon 44°2'6'53.69" W	265°: Lat 19°21'33.71" S Lon 44°2'7'24.45" W	270°: Lat 19°20'50.09" S Lon 44°2'7'46.53" W	275°: Lat 19°20'4.83" S Lon 44°2'44'27'44.4" W	280°: Lat 19°19'19.92" S Lon 44°2'7'38.09" W	285°: Lat 19°18'44.32" S Lon 44°2'6'53.69" W	290°: Lat 19°19'18'0.63" S Lon 44°2'26'49.58" W	295°: Lat 19°19'15'3.07" S Lon 44°19'39.39" W
300°: Lat 19°16'25.74" S Lon 44°2'6'41.28" W	305°: Lat 19°15'52.3" S Lon 44°26'6.77" W	310°: Lat 19°15'22.48" S Lon 44°2'5'29.83" W	315°: Lat 19°15'9.84" S Lon 44°24'36.68" W	320°: Lat 19°14'52.39" S Lon 44°3'54.19" W	325°: Lat 19°14'47.03" S Lon 44°23'5.54" W	330°: Lat 19°15'19.66" S Lon 44°1'58.34" W	335°: Lat 19°15'21.48" S Lon 44°1'18.56" W	340°: Lat 19°15'22.75" S Lon 44°2'0'42.43" W	345°: Lat 19°15'22.77" S Lon 44°20'9.11" W	350°: Lat 19°15'11.7" S Lon 44°19'39.39" W	355°: Lat 19°15'3.07" S Lon 44°19'8.32" W

Distância por radial											
0°: 10.33	5°: 9.59	10°: 9.74	15°: 11.06	20°: 11.21	25°: 11.21	30°: 10.77	35°: 10.77	40°: 11.06	45°: 11.35	50°: 11.35	55°: 11.21
60°: 10.77	65°: 10.62	70°: 10.91	75°: 10.91	80°: 11.06	85°: 11.5	90°: 11.79	95°: 12.23	100°: 12.23	105°: 12.67	110°: 13.11	115°: 13.26
120°: 13.26	125°: 13.55	130°: 13.7	135°: 13.4	140°: 13.4	145°: 13.4	150°: 12.96	155°: 12.23	160°: 9.3	165°: 9.16	170°: 10.91	175°: 12.08



180°: 12.96	185°: 13.26	190°: 13.55	195°: 13.99	200°: 14.43	205°: 15.01	210°: 15.01	215°: 14.72	220°: 14.58	225°: 15.45	230°: 15.16	235°: 14.28
240°: 13.55	245°: 13.11	250°: 13.55	255°: 14.43	260°: 14.72	265°: 15.45	270°: 16.04	275°: 16.04	280°: 16.04	285°: 15.01	290°: 15.31	295°: 15.6
300°: 16.33	305°: 16.04	310°: 15.75	315°: 14.87	320°: 14.43	325°: 13.7	330°: 11.79	335°: 11.21	340°: 10.77	345°: 10.47	350°: 10.62	355°: 10.77

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 006350300345	<b>Modelo:</b> TEC115
<b>Fabricante:</b> Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> .150 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.24 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	352	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	632	Portaria	MC	08/08/2007	10/08/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	109	Decreto Legislativo	CN	02/02/2004	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66763	Ato	CMPRL	27/08/2007	29/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	225	Despacho	MC	13/09/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	925	Portaria	MC	28/08/2013	28/08/2013	Multa	Jurídico
53500.012054/2020-03	1552	Ato	ORLE	21/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL <b>CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA</b>				CNPJ <b>03926374000120</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>689547668</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>19° 20' 50.32" S</b>	LONGITUDE <b>44° 18' 36.14" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Recanto da Serra, nº BR-040, s/nº.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Recanto da Serra</b>		MUNICÍPIO <b>Paraopeba</b>	UF <b>MG</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/11/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Paraopeba	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	96.1 MHz	CANAL:	241
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	976
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN103		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Paraopeba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Isaias Correia	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Paraopeba	UF:	MG
NUMERO:	161	COMPLEMENTO:	Salas 11 e 12
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC121
CÓDIGO:	011000800345	POTÊNCIA:	0.320 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC115
CÓDIGO:	006350300345	POTÊNCIA:	.150 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	QUASAR TECH DO BRASIL	MODELO:	IMA7/8-02
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	.00 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA TIPO DIRETIVA.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	60 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP	MODELO:	LCF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/10/2023 12:45:48



Emitido Em  
22/08/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYixTQ1JcQ2xhc3NMWVNmNmNhOjoyMDIzNjYxNzY0M4>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/MTC5MA7z5e12-4f9c-82ab-a0a787145782>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA

**CNPJ:** 03.926.374/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:44:41 do dia 19/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://mreleg-autenticacao-digital/camara-legislativa/008244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Anexo Anatel (11/1/2017)

SEI 55500.009686/2016-17 / pg. 132



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	03.926.374/0001-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 19/10/2023      Hora: 11:44:54

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mofleg-autenticacao-ds-sinafca/camara-leg-01/0108244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782/pg. 133

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.926.374/0001-20									
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JARDAN BARROS JARDIM	825.291.831-04	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados
SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA	070.626.051-15	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso		

Usuário: - Data: 19/10/2023 Hora: 11:46:45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mdeleg-autenticacao-dos-sistemas-anatel.camara.gov.br/008244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782-5E4-55500-009686/2076-17/pg.134



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		825.291.831-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JARDAN BARROS JARDIM	<a href="#">825.291.831-04</a>	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba

Usuário: -

Data: 19/10/2023

Hora: 11:46:50

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://mefleg-autenticacao-ds/anatel/camara-leg-01/008244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

SEI 55500.009686/2016-17 / pg. 135

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		070.626.051-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA	070.626.051-15	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba

Usuário: -

Data: 19/10/2023

Hora: 11:46:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<https://mdeleg-autenticacao-ds-sma-camara-leg-01/008244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Anexo Anatel (11/17/2017)

SLEI 55500-009686/2016-17 / pg. 136

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

Dados da consulta | Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA

**Nº FISTEL:** 50401533093

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 03926374000120

**Situação:** Não licenciada

**Data Validade:**

**CADIN:** Não

**Incidê FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** MG

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** RUA ISAIAS CORREA 161 - - CONJ. 11/12 - ED. CENTRAL PLACE

**Bairro:** CENTRO

**Município:** Paraopeba

**CEP:** 35774-000

**UF:** MG

**End. Corresp.:** T 38 777 Conjunto 102B

**Bairro:** Setor Bueno

**Município:** Goiânia

**CEP:** 74223-045

**UF:** GO

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2004	20/05/2005	R\$ 85.890,00	20/05/2005	85.890,00	85.890,00	0001	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
7241 - PPDUR	0	2007	08/10/2007	R\$ 180,00	12/11/2008	220,19	220,19	0002	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
6530	0	2007	05/06/2012	R\$ 85.890,00	05/06/2012	85.890,00	85.890,00	0003	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1550	0	2015	14/11/2015	R\$ 5.670,00	28/08/2017	0,00	0,00	0004	Quitado - DOU - P	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
5358	1/12	2016	30/09/2016	R\$ 619,17	16/09/2016	619,17	619,17	0005	Quitado - PA	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
5358	2/12	2016	31/10/2016	R\$ 619,12	31/10/2016	625,31	625,31	0006	Quitado - PA	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
5358	3/12	2016	30/11/2016	R\$ 619,12	30/11/2016	631,80	631,80	0007	Quitado - PA	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
5358	4/12	2016	30/12/2016	R\$ 619,12	28/12/2016	638,23	638,23	0008	Quitado - PA	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
5358	5/12	2016	31/01/2017	R\$ 619,12	30/01/2017	645,19	645,19	0009	Quitado - PA	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
5358	6/12	2016	28/02/2017	R\$ 619,12	24/02/2017	651,91	651,91	0010	Quitado - PA	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
5358	7/12	2016	31/03/2017	R\$ 619,12	31/03/2017	658,64	658,64	0011	Quitado - PA	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
5358	8/12	2016	28/04/2017	R\$ 619,12	28/04/2017	665,15	663,78	0012	Quitado - PA	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
5358	9/12	2016	31/05/2017	R\$ 619,12	31/05/2017	668,65	668,65	0013	Quitado - PA	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
5358	10/12	2016	30/06/2017	R\$ 619,12	22/06/2017	674,39	674,39	0014	Quitado - PA	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
5358	11/12	2016	31/07/2017	R\$ 619,12	31/07/2017	679,40	679,40	0015	Quitado - PA	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
5358	12/12	2016	31/08/2017	R\$ 619,12	28/08/2017	684,34	684,34	0016	Quitado - PA	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
	0	2016		0,00	28/04/2017	1,37	0,00	0017	Pago a Maior	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782 Anexo Anatel (11/17/2017) SER 53500-009689/2016-17 / pg. 137

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

7242 - PPDUR	1	2020	16/04/2020	R\$ 280,70	18/03/2020	280,70	280,70	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0018	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	19/12/2022	R\$ 2.000,00	09/11/2022	2.000,00	2.000,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	30/03/2023	660,00	660,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	30/03/2023	100,00	100,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0021	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	21/08/2023	R\$ 2.000,00	21/08/2023	2.000,00	2.000,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00		0,00	0,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0023	Impressão de Boletos	Deb.a Vencer 660,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00		0,00	0,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0024	Impressão de Boletos	Deb.a Vencer 100,00
<b>Total devido em 18/03/2024 (em reais):</b>											760,00
<b>Total de créditos em 18/03/2024 (em reais):</b>											1,37

**Legenda do Campo Situação**

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 24 de 24 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782 - Anexo Anatel (11/1/2017) - SEI 55900.009686/2016-17 / pg. 138

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/receita/consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://sigec-anatel-receita-consulta.asp?SISQSmodulo=3761>

SEI 53500.009686/2016-17 / pg. 140

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.926.374/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/06/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>73.19-0-03 - Marketing direto</b> <b>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário</b> <b>58.12-3-01 - Edição de jornais diários</b> <b>58.13-1-00 - Edição de revistas</b> <b>59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual</b> <b>60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R ISAIAS CORREA</b>	NÚMERO <b>161</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ: 11/12; EDIF: CENTRAL PLACE;</b>
CEP <b>35.774-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PARAOPEBA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DINIZ.CONTABILIDADE@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(31) 3773-8114</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/10/2023** às **11:45:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao-de-assinatura-camara-leg-br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Anexo Certidão emitida (11/17/2020)

SEI 33906.035886/2016-17 / pg. 141

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 03.926.374/0001-20  
**NOME EMPRESARIAL:** CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** JARDAN BARROS JARDIM  
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/10/2023 às 11:47 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.926.374/0001-20  
**Razão Social:** CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA  
**Endereço:** RUA ISAIAS CORREA CONJ 11/12 161 EDIF CENTRAL PLACE / CENTRO / PARAOPEBA / MG / 35774-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/10/2023 a 06/11/2023

**Certificação Número:** 2023100804194677097805

Informação obtida em 19/10/2023 11:56:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://mfole-gauefncidade-esofidatua-caifara-deg-br/1190242a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Anexo Certificados emitidos (1/170520)

SEI 03900.035886/2016-17 / pg. 143

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.926.374/0001-20

Certidão n°: 58003144/2023

Expedição: 19/10/2023, às 11:55:59

Validade: 16/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.926.374/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegautenticidadeassinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Anexo Certidões emitidas (PI 170320)

SEI 033906.033886/2016-17 / pg. 144

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA**  
**CNPJ: 03.926.374/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:42:07 do dia 08/11/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/05/2024.

Código de controle da certidão: **0F06.088D.4348.1AA8**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegautenticidadeassinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>  
Anexo Certidões emitidas (PI/170320) - SEI 03300.033086/2016-17 / pg. 145

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA

CPF/CNPJ: 03.926.374/0001-20

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:25:34 do dia 14/11/2023 , com validade até o dia 14/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: wZYI6oyDaMXQQAZFSumg

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Anexo Certidoes emitidas (PI 170320)

SEI 93906.033686/2016-17 / pg. 146

**Data de Envio:**

18/10/2023 11:18:02

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53900.039686/2016-17

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.926.374/0001-20), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paraopeba/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:  
53900.039686/2016-17**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Qua, 18/10/2023 15:12

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.926.374/0001-20), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paraopeba/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 18 de outubro de 2023 11:18**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.039686/2016-17

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.926.374/0001-20), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paraopeba/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODJtNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

ANEXO RESPOSTA CGFM (11/10/23)

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 148

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 4988/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.039686/2016-17**

**INTERESSADO: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paraopeba/MG, referente ao seguinte período: 08/11/2016 a 08/11/2026.

**ANÁLISE**

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 4313/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 8935/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5225364 e 5225398). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 01250.017025/2020-15, 01250.022255/2020-04, 53115.012224/2020-95 e 53115.005693/2021-39, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

**Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Nota Técnica 4988 (11427658)

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 149

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 21/03/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11427638** e o código CRC **EC513A23**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9521/2024/MCOM

Brasília, 18 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.926.374/0001-20)**  
Rua Isaías Corrêa, nº 161, conjuntos 11/12, Ed. Central Palace - Centro  
35774-000 - Paraopeba/MG

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.039686/2016-17.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 4988/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Ofício 9521 (11421734)

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 151

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11427734** e o código CRC **515F2749**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 4988 (11427638)

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

Documento nº 11427734



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

**Data de Envio:**

22/03/2024 09:24:19

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

DINIZ.CONTABILIDADE@GMAIL.COM  
cachoeiraaltatelecomunicacoes@gmail.com  
juvenalantonio8@hotmail.com  
cleidesaderi@gmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.039686/2016-17

INTERESSADA: - CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11427734.html  
Nota\_Tecnica\_11427638.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

### Consultar e-mails

CPF  CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		
Razão Social	CNPJ	Emails
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	DINIZ.CONTABILIDADE@GMAIL.COM, cachoeiraaltatelecomunicacoes@gmail.com, juvenalantonio8@hotmail.com, cleidesaderi@gmail.com
10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

**Data de Envio:**

22/03/2024 09:26:32

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.039686/2016-17, foi encaminhada notificação à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.926.374/0001-20), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11427638.html

Oficio\_11427734.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.926.374/0001-20									
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JARDAN BARROS JARDIM	825.291.831-04	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados
SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA	070.626.051-15	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados

Usuário: - Data: 27/05/2024 Hora: 20:05:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/of8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782 Anexo Anatel (11549506) SEI 53900.009686/2016-17 / pg. 156

Dados da consulta

Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 825.291.831-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JARDAN BARROS JARDIM	<a href="#">825.291.831-04</a>	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso

Usuário: -

Data: 27/05/2024

Hora: 20:05:17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/uf08244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

Anexo Anatel (11543506)

SEI 55900.009686/2016-17 / pg. 157

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		070.626.051-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA	070.626.051-15	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso

Usuário: -      Data: 27/05/2024      Hora: 20:05:29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/uf08244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782  
Anexo Anatel (11549506) - SEI 55900.009686/2016-17 / pg. 158

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	03.926.374/0001-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **27/05/2024**      Hora: **20:05:49**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/info8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>



**Essa certidão não pode ser emitida.**

**Consta débito para o CNPJ/CPF: 03926374000120**

Emitida às 12:03:24 do dia 28/05/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

https://www.anatel.gov.br/Anexo-Anatel-(11543306) 521 55500.055666/2016-177 pg. 160

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data/Hora: 27/05/2024 20:10:11

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA

Nº FISTEL: 50401533093

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03926374000120

Situação: Não licenciada

Data Validade:

+ CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA ISAIAS CORREA 161 - - CONJ. 11/12 - ED. CENTRAL PLACE

Bairro: CENTRO

Município: Paraopeba

CEP: 35774-000

UF: MG

End. Corresp.: T 38 777 Conjunto 102B

Bairro: Setor Bueno

Município: Goiânia

CEP: 74223-045

UF: GO

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Table with columns: Receita, Est./Ref./Parc., Ano, Data Vencimento, Valor Original, Data do Pagamento, Valor Pago, Valor Utilizado, Seq., Situação, Valor Débito/Crédito (R\$). Includes rows for receipts 6530, 7241, 1550, 5358, 9358, 7242, 8766, 1329, 4200 and summary rows for 27/05/2024.



Legenda do Campo Situação
mento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
mento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
sisistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sis.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true



**Menu Principal** ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita** | internet | teia | menu | ajuda

### Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA / JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/sistema-integrado-de-gestao-de-creditos-da-anatel/sis-versao-2.2.61/Anexo-Anatel-11549306>
<https://sigec/anatel/sistema-integrado-de-gestao-de-creditos-da-anatel/sis-versao-2.2.61/Anexo-Anatel-11549306>

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	M
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	03926374000120	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	50401533093	P	Comercial	FM	230	MG	Para



Id solicitação: 57dbac24168a8

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone: ( )</b>	<b>E-mail:</b> diniz.contabilidade@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 03.926.374/0001-20	<b>Número do Fistel:</b> 50401533093
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/11/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 08/11/2026	
<b>Observações:</b> DNPV248/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ISAIAS CORREA	<b>Complemento:</b> - CONJ. 11/12 - ED. CENTRAL PLACE	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 161	
<b>Município:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35774000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> T 38	<b>Complemento:</b> Conjunto 102B	
<b>Bairro:</b> Setor Bueno	<b>Numero:</b> 777	
<b>Município:</b> Goiânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 74223045

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Recanto da Serra	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Recanto da Serra	<b>Numero:</b> BR-040, s/nº	
<b>Município:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35774000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Isaias Correia	<b>Complemento:</b> Salas 11 e 12	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 161	
<b>Município:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35774000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 241	<b>Frequência:</b> 96.1 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.2423kW
<b>HCI:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação



24/10/2016 20:05:27 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ofb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Anexo Anatel (11543506)

SEI 53900.009686/2016-17 / pg. 166

Informações Gerais	
Número da Estação: 689547668	Número Indicativo: ZYN103
Data Último Licenciamento: 22/08/2023	Número da Licença: 53500.056024/2023-43

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 20' 50.32" S	Longitude: 44° 18' 36.14" W	Cota da base: 976 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011000800345	Modelo: TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.320 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 1.09 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IMA7/8-02			Fabricante: QUASAR TECH DO BRASIL		
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 60 m	ERP Máxima: 0.24 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.72	5°: 3.11	10°: 3.4	15°: 3.7	20°: 4.04	25°: 4.29	30°: 4.52	35°: 4.73	40°: 4.87	45°: 4.99	50°: 5.07	55°: 5.13
60°: 5.15	65°: 5.13	70°: 5.07	75°: 4.99	80°: 4.87	85°: 4.69	90°: 4.52	95°: 4.29	100°: 4.04	105°: 3.7	110°: 3.32	115°: 3.02
120°: 2.64	125°: 2.34	130°: 1.78	135°: 1.38	140°: 0.94	145°: 0.55	150°: 0.42	155°: 0.33	160°: 0.24	165°: 0.24	170°: 0.15	175°: 0.06
180°: 0	185°: 0	190°: 0.07	195°: 0.11	200°: 0.11	205°: 0.11	210°: 0.11	215°: 0.15	220°: 0.15	225°: 0.15	230°: 0.15	235°: 0.15
240°: 0.15	245°: 0.15	250°: 0.15	255°: 0.15	260°: 0.15	265°: 0.15	270°: 0.11	275°: 0.11	280°: 0.11	285°: 0.11	290°: 0.07	295°: 0
300°: 0	305°: 0.06	310°: 0.08	315°: 0.15	320°: 0.33	325°: 0.51	330°: 0.7	335°: 0.92	340°: 1.29	345°: 1.62	350°: 1.97	355°: 2.43

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19° 5'15.97" S Lon 44°18'36.14" W	5°: Lat 19° 5'40.86" S Lon 44°18'7.47" W	10°: Lat 19° 15'39.73" S Lon 44°17'38.13" W	15°: Lat 19°15'4.45" S Lon 44°16'57.98" W	20°: Lat 19°15'9.38" S Lon 44°16'24.71" W	25°: Lat 19° 15'21.48" S Lon 44°15'53.73" W	30°: Lat 19° 15'48.42" S Lon 44°15'31.52" W	35°: Lat 19°16'4.75" S Lon 44°15'4.35" W	40°: Lat 19° 16'15.98" S Lon 44°14'32.33" W	45°: Lat 19° 16'30.36" S Lon 44°14'0.82" W	50°: Lat 19° 16'53.99" S Lon 44°13'37.86" W	55°: Lat 19° 17'22.15" S Lon 44°13'21.28" W
60°: Lat 19° 17'55.95" S Lon 44°13'16.29" W	65°: Lat 19° 18'24.92" S Lon 44°13'5.96" W	70°: Lat 19° 18'49.38" S Lon 44°12'44.33" W	75°: Lat 19° 19'18.77" S Lon 44°12'34.5" W	80°: Lat 19° 19'48.03" S Lon 44°12'22.46" W	85°: Lat 19° 20'17.75" S Lon 44°12'11.52" W	90°: Lat 19° 20'50.19" S Lon 44°11'51.52" W	95°: Lat 19°19'21'24.7" S Lon 44°11'38.01" W	100°: Lat 19° 21'58.95" S Lon 44°11'42.77" W	105°: Lat 19° 22'36.36" S Lon 44°11'36.1" W	110°: Lat 19° 23'15.35" S Lon 44°11'33.31" W	115°: Lat 19° 23'51.57" S Lon 44°11'43.75" W
120°: Lat 19°19'24'24.8" S Lon 44°12'2.06" W	125°: Lat 19°19'25'1.82" S Lon 44°12'15.12" W	130°: Lat 19° 25'35.25" S Lon 44°12'35.95" W	135°: Lat 19° 25'57.08" S Lon 44°13'10.77" W	140°: Lat 19° 26'22.67" S Lon 44°13'40.35" W	145°: Lat 19° 26'45.73" S Lon 44°14'12.19" W	150°: Lat 19° 26'53.76" S Lon 44°14'53.59" W	155°: Lat 19° 26'49.19" S Lon 44°15'38.66" W	160°: Lat 19° 25'33.29" S Lon 44°16'46.93" W	165°: Lat 19° 25'36.62" S Lon 44°17'14.8" W	170°: Lat 19° 26'38.26" S Lon 44°17'31.08" W	175°: Lat 19° 27'20.08" S Lon 44°18'0" W
180°: Lat 19° 27'50.03" S Lon 44°18'36.14" W	185°: Lat 19° 27'57.88" S Lon 44°19'15.82" W	190°: Lat 19° 28'2.33" S Lon 44°19'56.94" W	195°: Lat 19° 28'7.78" S Lon 44°20'40.47" W	200°: Lat 19° 28'9.26" S Lon 44°21'25.6" W	205°: Lat 19° 28'10.84" S Lon 44°21'14.04" W	210°: Lat 19° 27'51.25" S Lon 44°21'53.93" W	215°: Lat 19° 27'20.68" S Lon 44°23'26.08" W	220°: Lat 19° 26'51.72" S Lon 44°23'57.81" W	225°: Lat 19° 26'44" S Lon 44°24'51.34" W	230°: Lat 19° 26'5.71" S Lon 44°25'14.88" W	235°: Lat 19° 25'15.41" S Lon 44°25'17.77" W
240°: Lat 19° 24'29.53" S Lon 44°25'18.94" W	245°: Lat 19° 23'49.57" S Lon 44°25'23.98" W	250°: Lat 19° 23'20.21" S Lon 44°25'53.16" W	255°: Lat 19° 22'51.05" S Lon 44°26'34.47" W	260°: Lat 19° 22'12.89" S Lon 44°26'53.69" W	265°: Lat 19° 21'33.71" S Lon 44°27'24.45" W	270°: Lat 19° 20'50.09" S Lon 44°27'46.53" W	275°: Lat 19° 20'20'4.83" S Lon 44°27'44.4" W	280°: Lat 19° 19'19.92" S Lon 44°27'38.09" W	285°: Lat 19° 18'44.32" S Lon 44°26'53.69" W	290°: Lat 19° 19'18'0.63" S Lon 44°26'49.58" W	295°: Lat 19° 19'15'3.07" S Lon 44°26'41.12" W
300°: Lat 19° 16'25.74" S Lon 44°26'41.28" W	305°: Lat 19°15'52.3" S Lon 44°26'6.77" W	310°: Lat 19° 15'22.48" S Lon 44°25'29.83" W	315°: Lat 19°15'9.84" S Lon 44°24'36.68" W	320°: Lat 19° 14'52.39" S Lon 44°23'54.19" W	325°: Lat 19° 14'47.03" S Lon 44°23'5.54" W	330°: Lat 19° 15'19.66" S Lon 44°15'58.34" W	335°: Lat 19° 15'21.48" S Lon 44°11'18.56" W	340°: Lat 19° 15'22.75" S Lon 44°0'42.43" W	345°: Lat 19° 15'22.77" S Lon 44°20'9.11" W	350°: Lat 19°15'11.7" S Lon 44°19'39.39" W	355°: Lat 19°15'3.07" S Lon 44°19'8.32" W

Distância por radial											
0°: 10.33	5°: 9.59	10°: 9.74	15°: 11.06	20°: 11.21	25°: 11.21	30°: 10.77	35°: 10.77	40°: 11.06	45°: 11.35	50°: 11.35	55°: 11.21
60°: 10.77	65°: 10.62	70°: 10.91	75°: 10.91	80°: 11.06	85°: 11.5	90°: 11.79	95°: 12.23	100°: 12.23	105°: 12.67	110°: 13.11	115°: 13.26
120°: 13.26	125°: 13.55	130°: 13.7	135°: 13.4	140°: 13.4	145°: 13.4	150°: 12.96	155°: 12.23	160°: 9.3	165°: 9.16	170°: 10.91	175°: 12.08



cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

180°: 12.96	185°: 13.26	190°: 13.55	195°: 13.99	200°: 14.43	205°: 15.01	210°: 15.01	215°: 14.72	220°: 14.58	225°: 15.45	230°: 15.16	235°: 14.28
240°: 13.55	245°: 13.11	250°: 13.55	255°: 14.43	260°: 14.72	265°: 15.45	270°: 16.04	275°: 16.04	280°: 16.04	285°: 15.01	290°: 15.31	295°: 15.6
300°: 16.33	305°: 16.04	310°: 15.75	315°: 14.87	320°: 14.43	325°: 13.7	330°: 11.79	335°: 11.21	340°: 10.77	345°: 10.47	350°: 10.62	355°: 10.77

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 006350300345	<b>Modelo:</b> TEC115
<b>Fabricante:</b> Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> .150 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.24 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	352	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	632	Portaria	MC	08/08/2007	10/08/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	109	Decreto Legislativo	CN	02/02/2004	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66763	Ato	CMPRL	27/08/2007	29/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	225	Despacho	MC	13/09/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	925	Portaria	MC	28/08/2013	28/08/2013	Multa	Jurídico
53500.012054/2020-03	1552	Ato	ORLE	21/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

**LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO**

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL <b>CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA</b>				CNPJ <b>03926374000120</b>	
Nº DA ESTAÇÃO <b>689547668</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>19° 20' 50.32" S</b>	LONGITUDE <b>44° 18' 36.14" W</b>	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Recanto da Serra, nº BR-040, s/nº.</b>		DISTRITO			
BAIRRO <b>Recanto da Serra</b>		MUNICÍPIO <b>Paraopeba</b>			UF <b>MG</b>

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/11/2026				
LOCALIDADE PLANO BASICO:	Paraopeba				
MUNICÍPIO:	Paraopeba	UF:	MG		
LOCALIDADE:					
FREQUENCIA:	96.1 MHz	CANAL:	241		
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	976		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN103	NUMPROCESSO:			
NOME FANTASIA:					
CIDADE DA OUTORGA:	Paraopeba	BAIRRO:	Centro		
ESTUDIO PRINCIPAL					
ENDEREÇO:	Rua Isaias Correia	BAIRRO:	Centro		
MUNICÍPIO:	Paraopeba	UF:	MG		
NUMERO:	161	COMPLEMENTO:	Salas 11 e 12		
ESTUDIO AUXILIAR					
ENDEREÇO:					
MUNICÍPIO:	-	UF:			
NUMERO:					
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	COMPLEMENTO:			
TIPO:	Diretivo				
TRANSMISSOR PRINCIPAL					
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC121		
CÓDIGO:	011000800345	POTÊNCIA:	0.320 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR					
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC115		
CÓDIGO:	006350300345	POTÊNCIA:	.150 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR 2					
FABRICANTE:					
CÓDIGO:					
POTÊNCIA:	kW				
ANTENA PRINCIPAL					
FABRICANTE:	QUASAR TECH DO BRASIL	MODELO:	IMA7/8-02		
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	.00 dBd		
DESCRIÇÃO:	ANTENA TIPO DIRETIVA.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	120 graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	60 m	BEAM TILT:	.00 graus		
ANTENA AUXILIAR					
FABRICANTE:					
POLARIZAÇÃO:					
DESCRIÇÃO:					
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL					
FABRICANTE:	KMP	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR					
FABRICANTE:					
MODELO:	LCF 7/8				
RDS					
Código PI:					

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/05/2024 20:08:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com o sistema  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMawNlbnNhOjoyMDZnZjU2NzQ5YWZ>  
 Anexo Anatel (11543926) SLEI 53500.009600/2016-17 / pg. 169

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMawNlbnNhOjoyMDZnZjU2NzQ5YWZ>



cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.926.374/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/06/2000</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>73.19-0-03 - Marketing direto</b> <b>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário</b> <b>58.12-3-01 - Edição de jornais diários</b> <b>58.13-1-00 - Edição de revistas</b> <b>59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual</b> <b>60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R ISAIAS CORREA</b>	NÚMERO <b>161</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ: 11/12; EDIF: CENTRAL PLACE;</b>
--------------------------------------	----------------------	---

CEP <b>35.774-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PARAOPEBA</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DINIZ.CONTABILIDADE@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(31) 3773-8114</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/05/2024** às **20:20:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Anexo-Certhades-Emidas (11549315)

SEI-33906.053636/2016-17 / pg. 170

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

03.926.374/0001-20

**NOME EMPRESARIAL:**

CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

JARDAN BARROS JARDIM

**Qualificação:**

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/05/2024 às 20:20 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.926.374/0001-20  
**Razão Social:** CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA  
**Endereço:** RUA ISAIAS CORREA CONJ 11/12 161 EDIF CENTRAL PLACE / CENTRO / PARAOPÉBA / MG / 35774-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/05/2024 a 22/06/2024

**Certificação Número:** 2024052418370906652802

Informação obtida em 27/05/2024 20:21:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Anexo Certificados Emitidos (11549513) - SEI 53906.053686/2016-17 / pg. 172

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.926.374/0001-20

Certidão n°: 37125228/2024

Expedição: 27/05/2024, às 20:21:34

Validade: 23/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.926.374/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Anexo Certidões Emitidas (11549315) - SE153906.053836/2016-17 / pg. 173

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA**  
**CNPJ: 03.926.374/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 20:21:59 do dia 27/05/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/11/2024.

Código de controle da certidão: **BAC8.C7D7.22EF.2E84**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>  
Anexo Certidões Emitidas (11549315) - SEI 53906.053636/2016-17 / pg. 174

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **03.926.374/0001-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 20:22:32 do dia 27/05/2024 , com validade até o dia 26/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: pVUMuvGhPevm82qhyHVz

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Anexo Certidões Emitidas (1/549315)

SEI 53906.053086/2016-17 / pg. 175



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 9555/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.039686/2016-17**

**INTERESSADO: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paraopeba/MG, referente ao seguinte período: 8/11/2016 a 8/11/2026.

**ANÁLISE**

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 4988/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 9521/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11427638 e 11427734). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.010159/2024-97, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

**RELATIVO À ENTIDADE**

3.1. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Nota Técnica 9555 (1135/259)

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 176

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 28/05/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11551259** e o código CRC **B7A21322**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

Documento nº 11551259

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Nota Técnica 5555 (1135/255)

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 177



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 18866/2024/MCOM

Brasília, 28 de maio de 2024.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 03.926.374/0001-20)**  
Rua Isaías Corrêa nº 161 - Conjuntos 11/12 - Edifício Central Palace - Centro  
35.774-000 - Paraopeba/MG

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.039686/2016-17.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 9555/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c90-82ab-a0a787145782>

Ofício 18866 (11531285)

SEI 53900:039686/2016-17 / pg. 178

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 28/05/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11551283** e o código CRC **069D8128**.

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 9555/2024 (11551259)

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

Documento nº 11551283



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Código 18886 (11551283)

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 179

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

**Data de Envio:**

28/05/2024 14:33:29

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

DINIZ.CONTABILIDADE@GMAIL.COM  
cachoeiraaltatelecomunicacoes@gmail.com  
juvenalantonio8@hotmail.com  
cleidesaderi@gmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.039686/2016-17

INTERESSADA: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11551283.html  
Nota\_Tecnica\_11551259.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

## Consultar e-mails

CPF  CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		
Razão Social	CNPJ	Emails
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	DINIZ.CONTABILIDADE@GMAIL.COM, cachoeiraaltatelecomunicacoes@gmail.com, juvenalantonio8@hotmail.com, cleidesaderi@gmail.com
10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

**Data de Envio:**

28/05/2024 14:36:18

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.039686/2016-17, foi encaminhada notificação à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 03.926.374/0001-20), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11551259.html

Oficio\_11551283.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 183

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 186



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência nº 00010/2023-CONJUR-MD/CGU/AGU (169734)

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 187

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público, privado e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 189

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 191

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ineleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 192

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o conhecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 193

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP n° 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 194

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

referência n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1697731)

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 195

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

canal 241

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 25 / 03 / 02  
Página: 71 Seção: 1  
ANOTADO POR: Paul

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 352 , DE 19 DE MARÇO DE 2002.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000932/2000, Concorrência nº 071/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Paraopeba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**



cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



DECRETO LEGISLATIVO

Nº 189, DE 2004

Aprou o ato que outorga permissão à CACHOEIRA - ACTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paraopeba, Estado de Minas Gerais.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 110, DE 2004

Aprou o ato que renova a permissão da RADIO LUZ E ALEGRIA LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta: Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 288, de 20 maio de 2000, que renova, a partir de 8 de maio de 1997, a concessão outorgada à Rádio Luz e Alegria Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 111, DE 2004

Aprou o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA ERA DE RADIODIFUSÃO a executar, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta: Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.203, de 05 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Nova Era de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 112, DE 2004

Aprou o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MONSENHOR CASTRO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Candeias, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta: Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 420, de 20 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Monsenhor Castro para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Candeias, Estado de Minas Gerais.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 113, DE 2004

Aprou o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E DO MEIO AMBIENTE DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta: Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 467, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação de Cultura e do Meio Ambiente de Espírito Santo do Turvo a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Cultural Monsenhor Castro para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos, na cidade de Candeias, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 113, DE 2004

Aprou o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E DO MEIO AMBIENTE DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta: Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 467, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação de Cultura e do Meio Ambiente de Espírito Santo do Turvo a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 114, DE 2004

Aprou o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA E CIDADANIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta: Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 469, de 22 de março de 2002, do Ministro de Estado das Comunicações, que autoriza a Associação de Promoção Humana e Cidadania a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 115, DE 2004

Aprou o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TREMEDAL/ACT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tremedal, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta: Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 471, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Tremedal/ACT a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tremedal, Estado da Bahia.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 116, DE 2004

Aprou o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARCO-ÍRIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiraci, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 153, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Arco-Íris a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiraci, Estado de Minas Gerais.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 117, DE 2004

Aprou o ato que renova a concessão outorgada à RADIO VIDEIRA LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de maio de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Videira Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 118, DE 2004

Aprou o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO SANT'ANA - RADIO SANT'ANA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 1998, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Fundação Sant'Ana - Rádio Sant'Ana para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte



cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A  
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES  
LTDA.-ME, PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE  
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA  
MODULADA, NA LOCALIDADE DE  
PARAOPEBA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-ME, CNPJ n.º 03.926.374/0001-20, representada por seu Procurador, Juvenal Antônio da Costa, OAB/GO n.º 20.091, CPF/MF n.º 101.589.521-20, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 352, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 109, de 2 de fevereiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda.-ME, o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 071/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2ª.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

*[assinatura]*

*[assinatura]*

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782





- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

AC





3

- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782





- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6ª.** A permissionária recolheu o valor de R\$ 85.890,00 (oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7ª.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



**Cláusula 8ª.** A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**Cláusula 9ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12ª.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14ª.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782





**Cláusula 15ª.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

**Cláusula 16ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

**Cláusula 17ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

**Cláusula 18ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 19ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20ª.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

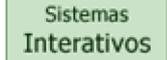
Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.926.374/0001-20									
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JARDAN BARROS JARDIM	825.291.831-04	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados
SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA	070.626.051-15	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA      Data: 15/07/2024      Hora: 17:06:21



cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

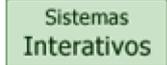
### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 825.291.831-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JARDAN BARROS JARDIM	<a href="#">825.291.831-04</a>	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**      Data: **15/07/2024**      Hora: **17:06:32**

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		070.626.051-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qt. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA	070.626.051-15	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	<a href="#">03.926.374/0001-20</a>	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**      Data: **15/07/2024**      Hora: **17:06:41**

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782





BOA TARDE  
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	03.926.374/0001-20

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

**Data:** 15/07/2024

**Hora:** 17:07:09

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp - Anexo Anatel (11637876) - SLE 55956.009686/2016-17 / pg. 207



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA

**CNPJ:** 03.926.374/0001-20

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:05:27 do dia 15/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.





Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data/Hora: 15/07/2024 17:08:37

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA

Nº FISTEL: 50401533093

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03926374000120

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MG

Proc. Caducidade: Não

Table with columns: Receita, Est. / Ref. / Parc., Ano, Data Vencimento, Valor Original, Data do Pagamento, Valor Pago, Valor Utilizado, Seq., Situação, Valor Débito/Crédito (R\$). Contains multiple rows of financial data.

Total devido em 15/07/2024 (em reais):

0,00

Total de créditos em 15/07/2024 (em reais):

1,37

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial

sa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006 de Ofício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true



cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true)

https://www.reg-autenticacao-digital.com.br/0100244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782  
Anexo Anatel (11637876) - SEI 55986.009686/2016-17 / pg. 210

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://mfoleg-autenticadade-assinaturacamaratejbr/0108244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Anexo Anatel (11637870)

SEI 53500-009686/2016-17 / pg. 212



Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	03926374000120	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	50401533093	P	Comercial	FM	230	MG	Paraopeba		241		96.1	B1	Principal



Id solicitação: 57dbac24168a8

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone: ()</b>	<b>E-mail:</b> diniz.contabilidade@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 03.926.374/0001-20	<b>Número do Fistel:</b> 50401533093
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/11/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 08/11/2026	
<b>Observações:</b> DNPV248/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ISAIAS CORREA	<b>Complemento:</b> - CONJ. 11/12 - ED. CENTRAL PLACE	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 161	
<b>Município:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35774000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> T 38	<b>Complemento:</b> Conjunto 102B	
<b>Bairro:</b> Setor Bueno	<b>Numero:</b> 777	
<b>Município:</b> Goiânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 74223045

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Recanto da Serra	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Recanto da Serra	<b>Numero:</b> BR-040, s/nº	
<b>Município:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35774000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Isaias Correia	<b>Complemento:</b> Salas 11 e 12	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 161	
<b>Município:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35774000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 241	<b>Frequência:</b> 96.1 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.2423kW
<b>HCI:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação



24/11/2016 17:07:51 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/ofb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Anexo Anatel (11637670)

SEI 55900.009686/2016-17 / pg. 214

Informações Gerais	
Número da Estação: 689547668	Número Indicativo: ZYN103
Data Último Licenciamento: 22/08/2023	Número da Licença: 53500.056024/2023-43

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 20' 50.32" S	Longitude: 44° 18' 36.14" W	Cota da base: 976 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011000800345	Modelo: TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.320 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 1.09 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IMA7/8-02			Fabricante: QUASAR TECH DO BRASIL		
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 60 m	ERP Máxima: 0.24 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.72	5°: 3.11	10°: 3.4	15°: 3.7	20°: 4.04	25°: 4.29	30°: 4.52	35°: 4.73	40°: 4.87	45°: 4.99	50°: 5.07	55°: 5.13
60°: 5.15	65°: 5.13	70°: 5.07	75°: 4.99	80°: 4.87	85°: 4.69	90°: 4.52	95°: 4.29	100°: 4.04	105°: 3.7	110°: 3.32	115°: 3.02
120°: 2.64	125°: 2.34	130°: 1.78	135°: 1.38	140°: 0.94	145°: 0.55	150°: 0.42	155°: 0.33	160°: 0.24	165°: 0.24	170°: 0.15	175°: 0.06
180°: 0	185°: 0	190°: 0.07	195°: 0.11	200°: 0.11	205°: 0.11	210°: 0.11	215°: 0.15	220°: 0.15	225°: 0.15	230°: 0.15	235°: 0.15
240°: 0.15	245°: 0.15	250°: 0.15	255°: 0.15	260°: 0.15	265°: 0.15	270°: 0.11	275°: 0.11	280°: 0.11	285°: 0.11	290°: 0.07	295°: 0
300°: 0	305°: 0.06	310°: 0.08	315°: 0.15	320°: 0.33	325°: 0.51	330°: 0.7	335°: 0.92	340°: 1.29	345°: 1.62	350°: 1.97	355°: 2.43

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°15'15.97" S Lon 44°18'36.14" W	5°: Lat 19°15'40.86" S Lon 44°18'47.47" W	10°: Lat 19°15'39.73" S Lon 44°18'38.13" W	15°: Lat 19°15'4.45" S Lon 44°16'57.98" W	20°: Lat 19°15'9.38" S Lon 44°16'24.71" W	25°: Lat 19°15'21.48" S Lon 44°15'53.73" W	30°: Lat 19°15'48.42" S Lon 44°15'31.52" W	35°: Lat 19°16'4.75" S Lon 44°15'4.35" W	40°: Lat 19°16'15.98" S Lon 44°14'32.33" W	45°: Lat 19°16'30.36" S Lon 44°14'0.82" W	50°: Lat 19°16'53.99" S Lon 44°13'37.86" W	55°: Lat 19°17'22.15" S Lon 44°13'21.28" W
60°: Lat 19°17'55.95" S Lon 44°13'16.29" W	65°: Lat 19°18'24.92" S Lon 44°13'5.96" W	70°: Lat 19°18'49.38" S Lon 44°12'44.33" W	75°: Lat 19°19'18.77" S Lon 44°12'34.5" W	80°: Lat 19°19'48.03" S Lon 44°12'22.46" W	85°: Lat 19°20'17.75" S Lon 44°12'12.31" W	90°: Lat 19°20'50.19" S Lon 44°11'51.52" W	95°: Lat 19°21'24.7" S Lon 44°11'38.01" W	100°: Lat 19°21'58.95" S Lon 44°11'42.77" W	105°: Lat 19°22'36.36" S Lon 44°11'36.1" W	110°: Lat 19°23'15.35" S Lon 44°11'33.31" W	115°: Lat 19°23'51.57" S Lon 44°11'43.75" W
120°: Lat 19°19'24.24.8" S Lon 44°12'2.06" W	125°: Lat 19°19'25.1.82" S Lon 44°12'15.12" W	130°: Lat 19°25'35.25" S Lon 44°12'35.95" W	135°: Lat 19°25'57.08" S Lon 44°13'10.77" W	140°: Lat 19°26'22.67" S Lon 44°13'40.35" W	145°: Lat 19°26'45.73" S Lon 44°12'12.19" W	150°: Lat 19°26'53.76" S Lon 44°11'53.59" W	155°: Lat 19°26'49.19" S Lon 44°11'38.66" W	160°: Lat 19°25'33.29" S Lon 44°11'46.93" W	165°: Lat 19°25'36.62" S Lon 44°11'44.17" W	170°: Lat 19°26'38.26" S Lon 44°11'31.08" W	175°: Lat 19°27'20.08" S Lon 44°11'18'0" W
180°: Lat 19°27'50.03" S Lon 44°11'8'36.14" W	185°: Lat 19°27'57.88" S Lon 44°11'9'15.82" W	190°: Lat 19°28'2.33" S Lon 44°11'19'56.94" W	195°: Lat 19°28'7.78" S Lon 44°12'0'40.47" W	200°: Lat 19°28'9.26" S Lon 44°12'21'25.6" W	205°: Lat 19°28'10.84" S Lon 44°12'14.04" W	210°: Lat 19°27'51.25" S Lon 44°12'53.93" W	215°: Lat 19°27'20.68" S Lon 44°12'3'26.08" W	220°: Lat 19°26'51.72" S Lon 44°12'3'57.81" W	225°: Lat 19°26'44" S Lon 44°12'4'51.34" W	230°: Lat 19°26'5.71" S Lon 44°12'5'14.88" W	235°: Lat 19°25'15.41" S Lon 44°12'5'17.77" W
240°: Lat 19°24'29.53" S Lon 44°12'5'18.94" W	245°: Lat 19°23'49.57" S Lon 44°12'5'23.98" W	250°: Lat 19°23'20.21" S Lon 44°12'5'53.16" W	255°: Lat 19°22'51.05" S Lon 44°12'6'34.47" W	260°: Lat 19°22'12.89" S Lon 44°12'6'53.69" W	265°: Lat 19°21'33.71" S Lon 44°12'7'24.45" W	270°: Lat 19°20'50.09" S Lon 44°12'7'46.53" W	275°: Lat 19°20'4.83" S Lon 44°12'44'44" W	280°: Lat 19°19'19.92" S Lon 44°12'7'38.09" W	285°: Lat 19°18'44.32" S Lon 44°12'6'53.69" W	290°: Lat 19°18'0.63" S Lon 44°12'26'49.58" W	295°: Lat 19°17'16.68" S Lon 44°12'6'41.12" W
300°: Lat 19°16'25.74" S Lon 44°12'6'41.28" W	305°: Lat 19°15'52.3" S Lon 44°12'6'44.26" W	310°: Lat 19°15'22.48" S Lon 44°12'5'29.83" W	315°: Lat 19°15'9.84" S Lon 44°12'24'36.68" W	320°: Lat 19°14'52.39" S Lon 44°12'3'54.19" W	325°: Lat 19°14'47.03" S Lon 44°12'44'23'5.54" W	330°: Lat 19°15'19.66" S Lon 44°12'1'58.34" W	335°: Lat 19°15'21.48" S Lon 44°12'1'18.56" W	340°: Lat 19°15'22.75" S Lon 44°12'0'42.43" W	345°: Lat 19°15'22.77" S Lon 44°12'0'44.20" W	350°: Lat 19°15'11.7" S Lon 44°12'19'39.39" W	355°: Lat 19°15'3.07" S Lon 44°12'44'19'8.32" W

Distância por radial											
0°: 10.33	5°: 9.59	10°: 9.74	15°: 11.06	20°: 11.21	25°: 11.21	30°: 10.77	35°: 10.77	40°: 11.06	45°: 11.35	50°: 11.35	55°: 11.21
60°: 10.77	65°: 10.62	70°: 10.91	75°: 10.91	80°: 11.06	85°: 11.5	90°: 11.79	95°: 12.23	100°: 12.23	105°: 12.67	110°: 13.11	115°: 13.26
120°: 13.26	125°: 13.55	130°: 13.7	135°: 13.4	140°: 13.4	145°: 13.4	150°: 12.96	155°: 12.23	160°: 9.3	165°: 9.16	170°: 10.91	175°: 12.08



2411710751 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/0f8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782 Anexo Anatel (1163767) SER 53500.059686/2016-17 / pg. 215

180°: 12.96	185°: 13.26	190°: 13.55	195°: 13.99	200°: 14.43	205°: 15.01	210°: 15.01	215°: 14.72	220°: 14.58	225°: 15.45	230°: 15.16	235°: 14.28
240°: 13.55	245°: 13.11	250°: 13.55	255°: 14.43	260°: 14.72	265°: 15.45	270°: 16.04	275°: 16.04	280°: 16.04	285°: 15.01	290°: 15.31	295°: 15.6
300°: 16.33	305°: 16.04	310°: 15.75	315°: 14.87	320°: 14.43	325°: 13.7	330°: 11.79	335°: 11.21	340°: 10.77	345°: 10.47	350°: 10.62	355°: 10.77

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 006350300345	<b>Modelo:</b> TEC115
<b>Fabricante:</b> Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> .150 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.24 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	352	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	632	Portaria	MC	08/08/2007	10/08/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	109	Decreto Legislativo	CN	02/02/2004	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66763	Ato	CMPRL	27/08/2007	29/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	225	Despacho	MC	13/09/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	925	Portaria	MC	28/08/2013	28/08/2013	Multa	Jurídico
53500.012054/2020-03	1552	Ato	ORLE	21/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL <b>CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA</b>				CNPJ <b>03926374000120</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>689547668</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>19° 20' 50.32" S</b>	LONGITUDE <b>44° 18' 36.14" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Recanto da Serra, nº BR-040, s/nº.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Recanto da Serra</b>		MUNICÍPIO <b>Paraopeba</b>	UF <b>MG</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/11/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:	Paraopeba		
MUNICÍPIO:	Paraopeba	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	96.1 MHz	CANAL:	241
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	976
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN103	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Paraopeba	BAIRRO:	Centro
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Isaias Correia	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Paraopeba	UF:	MG
NUMERO:	161	COMPLEMENTO:	Salas 11 e 12
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC121
CÓDIGO:	011000800345	POTÊNCIA:	0.320 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC115
CÓDIGO:	006350300345	POTÊNCIA:	.150 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	QUASAR TECH DO BRASIL	MODELO:	IMA7/8-02
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	.00 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA TIPO DIRETIVA.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	60 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP	MODELO:	LCF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/07/2024 17:10:14



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Emitido Em  
22/08/2023

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMWVNmNmNhOjoyMDI0NjY3YmY0Nzg>



cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53900.039686/2016-17

**Entidade:** CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

**CNPJ nº:** 03.926.374/0001-20

**FISTEL nº:** 50401533093

**Localidade:** Paraopeba/MG

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 27/06/2016

**Período:** 8/11/2016 a 8/11/2026

### Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	1207588 Pág.1	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito por Sueli Gonçalves Pedrosa Costa, à época, representante da pessoa jurídica interessada (SEI 1207621 e 1409686).

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Checklist 11057640

SEI 53900.039686/2016 17 / pg. 218

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11464018</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11464018</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11464018</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11464018</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11464018	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11464018	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11464018	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11464018	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11464018	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11637670 Págs.1-4	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11464019	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11464020	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11549915 Págs.1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11549915 Pág.5 E 11464022 M 11464023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11637670 Pág.5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 11549915 Pág.5 FGTS 11549915 Pág.3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11549915 Pág.4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:  <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11464025  <b>JARDAN BARROS JARDIM</b></p> <p>11464024  <b>SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA</b></p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11637670  Págs.10 e 14</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11637670  Págs.6-9</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11171845</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>11549915 Pág.6</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara7.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782> / pg. 224

Checklist 11057640

SEI 33300.033686/2016

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul>	<p><input type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

<b>Observações Adicionais</b>
- n/a

<b>Conclusão</b>
A documentação <b>está em conformidade</b> com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11637640** e o código CRC **28F6C3DD**.

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

SEI nº 11637640

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara7.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782> / pg. 226

Checklist 11637640

SEI 53900.039686/2016-17



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 12350/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.039686/2016-17**

**INTERESSADA: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda**, inscrita no CNPJ nº **03.926.374/0001-20**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Paraopeba/MG, vinculado ao FISTEL nº **50401533093**, referente ao período de 8 de novembro de 2016 a 8 de novembro de 2026.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782> Nota Técnica 12350 (1457/197) SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 227

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 352, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002 e Decreto Legislativo nº 109, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de fevereiro de 2004 (SEI 11637786 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 2006 (SEI 11637786 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de junho de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 1207588 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 8 de maio de 2016 e 8 de agosto de 2016.



A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Nota Técnica 12950 (1457/197)

SEI 33900.033686/2016-17 / pg. 228

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11637640). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11637640).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 15 de julho de 2024 (SEI 11637670 - Págs. 1-4).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em cinco localidades, quais sejam: Padre Paraíso/MG, Pedra do Indaiá/MG, **Paraopeba/MG**, Piedade dos Gerais/MG e Prados/MG, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Sueli Gonçalves Pedrosa Costa e o sócio Jardan Barros Jardim não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11637670 - Págs. 11-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de

ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Nota Técnica 12950 (1457/197)

SEI 3390-039686/2016-17 / pg. 229

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

detentora da outorga (SEI 11171845).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Comarca de Paraopeba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11637640).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11549915 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)



b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de agosto de 2023, com validade até 8 de novembro de 2026 (SEI 11637670 -



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cf08244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Nota Técnica 12950 (1457/197)

SEI 3390.039686/2016-17 / pg. 231

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 15 de julho de 2024 (SEI 11637670 - Pág. 5). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11637670 - Págs. 6-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Paraopeba/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11637731).

## CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cf08244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Nota Técnica 12950 (1457/197)

SEI 33900.033686/2016-17 / pg. 232



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11637797** e o código CRC **5F48DD6B**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11637793)
- Minuta de Exposição de Motivos (11637795)

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

Documento nº 11637797



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Nota Técnica 12950 (11637797)

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 233

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.039686/2016-17,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.926.374/0001-20, número de inscrição no FISTEL nº 50401533093, a partir de 8 de novembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paraopeba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782> / pg. 234

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11637793** e o código CRC **CE84BE1C**.

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

Documento nº 11637793

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782> / pg. 235

Minuta Pontana (11637793)

SEI 53900.039686/2016-17

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.039686/2016-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.350/2024/SEI-MCOM nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2016, a permissão outorgada à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.926.374/0001-20), nos termos da Portaria nº 352, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 109, de 2004, publicado em 3 de fevereiro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paraopeba, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Minuta Exposição de Motivos (11037755)

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 236

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11637795** e o código CRC **048566E6**.

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

Documento nº 11637795



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14073, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.039686/2016-17,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.926.374/0001-20, número de inscrição no FISTEL nº 50401533093, a partir de 8 de novembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paraopeba, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11699738** e o código CRC **86C52C32**.

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

Documento nº 11699738



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Portaria 14073 Renovação FM (11699738)

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 238

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 2 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.039686/2016-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12350/2024/SEI-MCOM nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.073, de 2 de agosto de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2016, a permissão outorgada à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.926.374/0001-20), nos termos da Portaria nº 352, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 109, de 2004, publicado em 3 de fevereiro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paraopeba, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11699748** e o código CRC **A2D8382B**.

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

Documento nº 11699748



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782> 53900.039686/2016-17 / pg. 239

Exposição de Motivos 535 Renovação FM (11699748)

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53467/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 14073/2024 (11699738) e a Exposição de Motivos nº 535/2024 (11699748)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12350/2024 (11637797), encaminho a Portaria nº 14073/2024 (11699738) e a Exposição de Motivos nº 535/2024 (11699748), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 15/08/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11699753** e o código CRC **638D3FCC**.

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

Documento nº 11699753



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Ofício Interno 53467 (11699738)

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 240

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/08/2024 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.073, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.039686/2016-17, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.926.374/0001-20, número de inscrição no FISTEL nº 50401533093, a partir de 8 de novembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paraopeba, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac24168a8

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone: ()</b>	<b>E-mail:</b> diniz.contabilidade@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 03.926.374/0001-20	<b>Número do Fistel:</b> 50401533093
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/11/2006	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 08/11/2026	
<b>Observações:</b> DNPV248/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ISAIAS CORREA	<b>Complemento:</b> - CONJ. 11/12 - ED. CENTRAL PLACE	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 161	
<b>Município:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35774000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> T 38	<b>Complemento:</b> Conjunto 102B	
<b>Bairro:</b> Setor Bueno	<b>Numero:</b> 777	
<b>Município:</b> Goiânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 74223045

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Recanto da Serra	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Recanto da Serra	<b>Numero:</b> BR-040, s/nº	
<b>Município:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35774000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Isaias Correia	<b>Complemento:</b> Salas 11 e 12	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 161	
<b>Município:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35774000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Paraopeba	<b>UF:</b> MG

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 241	<b>Frequência:</b> 96.1 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.2423kW
<b>HCI:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação



24/11/2016 13:08:08 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-827b-a0a787145782>

Itôno Canal 241 - FM - Paraopeba - MG - Renovação (11813797)

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 242

cfb8244a-5e42-4c9c-827b-a0a787145782

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 689547668	<b>Número Indicativo:</b> ZYN103
<b>Data Último Licenciamento:</b> 22/08/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.056024/2023-43

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 19° 20' 50.32" S	<b>Longitude:</b> 44° 18' 36.14" W	<b>Cota da base:</b> 976 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 011000800345	<b>Modelo:</b> TEC121
<b>Fabricante:</b> Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 0.320 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 7/8	<b>Fabricante:</b> KMP		
<b>Comprimento da Linha:</b> 65 m	<b>Atenuação:</b> 1.09 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> IMA7/8-02			<b>Fabricante:</b> QUASAR TECH DO BRASIL		
<b>Ganho:</b> .00 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 120 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 60 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.24 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.72	5°: 3.11	10°: 3.4	15°: 3.7	20°: 4.04	25°: 4.29	30°: 4.52	35°: 4.73	40°: 4.87	45°: 4.99	50°: 5.07	55°: 5.13
60°: 5.15	65°: 5.13	70°: 5.07	75°: 4.99	80°: 4.87	85°: 4.69	90°: 4.52	95°: 4.29	100°: 4.04	105°: 3.7	110°: 3.32	115°: 3.02
120°: 2.64	125°: 2.34	130°: 1.78	135°: 1.38	140°: 0.94	145°: 0.55	150°: 0.42	155°: 0.33	160°: 0.24	165°: 0.24	170°: 0.15	175°: 0.06
180°: 0	185°: 0	190°: 0.07	195°: 0.11	200°: 0.11	205°: 0.11	210°: 0.11	215°: 0.15	220°: 0.15	225°: 0.15	230°: 0.15	235°: 0.15
240°: 0.15	245°: 0.15	250°: 0.15	255°: 0.15	260°: 0.15	265°: 0.15	270°: 0.11	275°: 0.11	280°: 0.11	285°: 0.11	290°: 0.07	295°: 0
300°: 0	305°: 0.06	310°: 0.08	315°: 0.15	320°: 0.33	325°: 0.51	330°: 0.7	335°: 0.92	340°: 1.29	345°: 1.62	350°: 1.97	355°: 2.43

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°15'15.97" S Lon 44°18'36.14" W	5°: Lat 19°15'40.86" S Lon 44°18'7.47" W	10°: Lat 19°15'39.73" S Lon 44°17'38.13" W	15°: Lat 19°15'4.45" S Lon 44°16'57.98" W	20°: Lat 19°15'9.38" S Lon 44°16'24.71" W	25°: Lat 19°15'21.48" S Lon 44°15'53.73" W	30°: Lat 19°15'48.42" S Lon 44°15'31.52" W	35°: Lat 19°16'4.75" S Lon 44°15'4.35" W	40°: Lat 19°16'15.98" S Lon 44°14'32.33" W	45°: Lat 19°16'30.36" S Lon 44°14'0.82" W	50°: Lat 19°16'53.99" S Lon 44°13'37.86" W	55°: Lat 19°17'22.15" S Lon 44°13'21.28" W
60°: Lat 19°17'55.95" S Lon 44°13'16.29" W	65°: Lat 19°18'24.92" S Lon 44°13'5.96" W	70°: Lat 19°18'49.38" S Lon 44°12'44.33" W	75°: Lat 19°19'18.77" S Lon 44°12'34.5" W	80°: Lat 19°19'48.03" S Lon 44°12'22.46" W	85°: Lat 19°20'17.75" S Lon 44°12'10.31" W	90°: Lat 19°20'50.19" S Lon 44°11'51.52" W	95°: Lat 19°21'24.7" S Lon 44°11'38.01" W	100°: Lat 19°21'58.95" S Lon 44°11'24.77" W	105°: Lat 19°22'36.36" S Lon 44°11'11.36.1" W	110°: Lat 19°23'15.35" S Lon 44°11'33.31" W	115°: Lat 19°23'51.57" S Lon 44°11'43.75" W
120°: Lat 19°19'24'24.8" S Lon 44°12'2.06" W	125°: Lat 19°19'25'1.82" S Lon 44°12'15.12" W	130°: Lat 19°25'35.25" S Lon 44°12'35.95" W	135°: Lat 19°25'57.08" S Lon 44°13'10.77" W	140°: Lat 19°26'22.67" S Lon 44°13'40.35" W	145°: Lat 19°26'45.73" S Lon 44°14'12.19" W	150°: Lat 19°26'53.76" S Lon 44°14'53.59" W	155°: Lat 19°26'49.19" S Lon 44°15'38.66" W	160°: Lat 19°25'33.29" S Lon 44°16'46.93" W	165°: Lat 19°25'36.62" S Lon 44°17'14.8" W	170°: Lat 19°26'38.26" S Lon 44°17'31.08" W	175°: Lat 19°27'20.08" S Lon 44°18'0" W
180°: Lat 19°27'50.03" S Lon 44°18'36.14" W	185°: Lat 19°27'57.88" S Lon 44°19'15.82" W	190°: Lat 19°28'2.33" S Lon 44°19'56.94" W	195°: Lat 19°28'7.78" S Lon 44°20'40.47" W	200°: Lat 19°28'9.26" S Lon 44°21'25.6" W	205°: Lat 19°28'10.84" S Lon 44°21'14.04" W	210°: Lat 19°27'51.25" S Lon 44°21'53.93" W	215°: Lat 19°27'20.68" S Lon 44°22'32.08" W	220°: Lat 19°26'51.72" S Lon 44°23'57.81" W	225°: Lat 19°26'44" S Lon 44°24'51.34" W	230°: Lat 19°26'5.71" S Lon 44°25'14.88" W	235°: Lat 19°25'15.41" S Lon 44°25'17.77" W
240°: Lat 19°24'29.53" S Lon 44°15'18.94" W	245°: Lat 19°23'49.57" S Lon 44°15'23.98" W	250°: Lat 19°23'20.21" S Lon 44°15'53.16" W	255°: Lat 19°22'51.05" S Lon 44°16'34.47" W	260°: Lat 19°22'12.89" S Lon 44°16'53.69" W	265°: Lat 19°21'33.71" S Lon 44°17'24.45" W	270°: Lat 19°20'50.09" S Lon 44°17'46.53" W	275°: Lat 19°19'20'4.83" S Lon 44°18'27'44.4" W	280°: Lat 19°19'19.92" S Lon 44°19'7'38.09" W	285°: Lat 19°18'44.32" S Lon 44°19'6'53.69" W	290°: Lat 19°18'0.63" S Lon 44°19'26'49.58" W	295°: Lat 19°17'16.68" S Lon 44°19'6'41.12" W
300°: Lat 19°16'25.74" S Lon 44°16'41.28" W	305°: Lat 19°15'52.3" S Lon 44°16'44.26" W	310°: Lat 19°15'22.48" S Lon 44°15'29.83" W	315°: Lat 19°15'9.84" S Lon 44°15'24'36.68" W	320°: Lat 19°14'52.39" S Lon 44°15'3'54.19" W	325°: Lat 19°14'47.03" S Lon 44°14'44'23'5.54" W	330°: Lat 19°15'19.66" S Lon 44°14'58.34" W	335°: Lat 19°15'21.48" S Lon 44°14'1'18.56" W	340°: Lat 19°15'22.75" S Lon 44°14'0'42.43" W	345°: Lat 19°15'22.77" S Lon 44°14'0'20'9.11" W	350°: Lat 19°15'11.7" S Lon 44°13'19'39.39" W	355°: Lat 19°15'3.07" S Lon 44°13'44'19'8.32" W

Distância por radial											
0°: 10.33	5°: 9.59	10°: 9.74	15°: 11.06	20°: 11.21	25°: 11.21	30°: 10.77	35°: 10.77	40°: 11.06	45°: 11.35	50°: 11.35	55°: 11.21
60°: 10.77	65°: 10.62	70°: 10.91	75°: 10.91	80°: 11.06	85°: 11.5	90°: 11.79	95°: 12.23	100°: 12.23	105°: 12.67	110°: 13.11	115°: 13.26
120°: 13.26	125°: 13.55	130°: 13.7	135°: 13.4	140°: 13.4	145°: 13.4	150°: 12.96	155°: 12.23	160°: 9.3	165°: 9.16	170°: 10.91	175°: 12.08



241130808 Eletronicamente, após conferência com original.

https://toleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782 53900.039686/2016-17 / pg. 243

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

180°: 12.96	185°: 13.26	190°: 13.55	195°: 13.99	200°: 14.43	205°: 15.01	210°: 15.01	215°: 14.72	220°: 14.58	225°: 15.45	230°: 15.16	235°: 14.28
240°: 13.55	245°: 13.11	250°: 13.55	255°: 14.43	260°: 14.72	265°: 15.45	270°: 16.04	275°: 16.04	280°: 16.04	285°: 15.01	290°: 15.31	295°: 15.6
300°: 16.33	305°: 16.04	310°: 15.75	315°: 14.87	320°: 14.43	325°: 13.7	330°: 11.79	335°: 11.21	340°: 10.77	345°: 10.47	350°: 10.62	355°: 10.77

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 006350300345	<b>Modelo:</b> TEC115
<b>Fabricante:</b> Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> .150 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.24 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	352	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	632	Portaria	MC	08/08/2007	10/08/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	109	Decreto Legislativo	CN	02/02/2004	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66763	Ato	CMPRL	27/08/2007	29/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	225	Despacho	MC	13/09/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	925	Portaria	MC	28/08/2013	28/08/2013	Multa	Jurídico
53500.012054/2020-03	1552	Ato	ORLE	21/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.039686/2016-17	14073	Portaria	MC	02/08/2024	22/08/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54120/2024/MCOM

Brasília, 22 de agosto de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11699748)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12350/2024 (11637797), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 535/2024 (11699748), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 22/08/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11816397** e o código CRC **C8AA3549**.

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

Documento nº 11816397



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Ofício Interno 54120 (11816397)

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 245

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

Brasília, 26 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.039686/2016-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12350/2024/SEI-MCOM nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.073, de 2 de agosto de 2024, publicada em 22 de agosto de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2016, a permissão outorgada à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.926.374/0001-20), nos termos da Portaria nº 352, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 109, de 2004, publicado em 3 de fevereiro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paraopeba, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782> SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 246

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 28566/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.039686/2016-17.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/08/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11841081** e o código CRC **714CABCE**.

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

Documento nº 11841081



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Ofício 28566 (11841081)

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 247

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

EM nº 00625/2024 MCOM

Brasília, 26 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.039686/2016-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12350/2024/SEI-MCOM nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.073, de 2 de agosto de 2024, publicada em 22 de agosto de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2016, a permissão outorgada à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.926.374/0001-20), nos termos da Portaria nº 352, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 109, de 2004, publicado em 3 de fevereiro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paraopeba, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/08/2024 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.073, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.039686/2016-17, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.926.374/0001-20, número de inscrição no FISTEL nº 50401533093, a partir de 8 de novembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paraopeba, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" e "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>



cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.



https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do



2º do documento eletrônico, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>11</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Prova de regularidade relativa à seguridade social  
Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>



FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [XXXXXXXXXX-XX], a partir de [XXXXXX], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>



cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

## Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 12350/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.039686/2016-17**

**INTERESSADA: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda**, inscrita no CNPJ nº **03.926.374/0001-20**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Paraopeba/MG, vinculado ao FISTEL nº **50401533093**, referente ao período de 8 de novembro de 2016 a 8 de novembro de 2026.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Nota Técnica 12350 (14/07/24)

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 1

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 352, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002 e Decreto Legislativo nº 109, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de fevereiro de 2004 (SEI 11637786 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 2006 (SEI 11637786 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de junho de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 1207588 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 8 de maio de 2016 e 8 de agosto de 2016.



A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Nota Técnica 12330 (14567737)

SEI 33900.033686/2016-17 / pg. 2

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11637640). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11637640).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 15 de julho de 2024 (SEI 11637670 - Págs. 1-4).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em cinco localidades, quais sejam: Padre Paraíso/MG, Pedra do Indaiá/MG, **Paraopeba/MG**, Piedade dos Gerais/MG e Prados/MG, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Sueli Gonçalves Pedrosa Costa e o sócio Jardan Barros Jardim não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11637670 - Págs. 11-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de

ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Nota Técnica 12330 (14367737)

SEI 33900.833886/2016-17 / pg. 3

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

detentora da outorga (SEI 11171845).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Comarca de Paraopeba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11637640).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11549915 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Nota Técnica 12330 (14/07/2017)

SEI 33900.833686/2016-17 / pg. 4

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de agosto de 2023, com validade até 8 de novembro de 2026 (SEI 11637670 -



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Nota Técnica 12330 (14367737)

SEI 33900.333686/2016-17 / pg. 5

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 15 de julho de 2024 (SEI 11637670 - Pág. 5). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11637670 - Págs. 6-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Paraopeba/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11637731).

## CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Nota Técnica 12330 (14/07/2017)

SEI 35900.835886/2016-17 / pg. 6



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11637797** e o código CRC **5F48DD6B**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11637793)
- Minuta de Exposição de Motivos (11637795)

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

Documento nº 11637797



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

Nóda Técnica 12350 (11637797)

SEI 53900.039686/2016-17 / pg. 7

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de agosto de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2016, a permissão outorgada à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.926.374/0001-20), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paraopeba, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 625 2024 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 30/08/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6046532** e o código CRC **C57D8A42** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 30 de agosto de 2024.

**Referência: Exposição de Motivos nº 625/2024 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

**CAMILA MACHADO PIRES**  
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 30/08/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6047086** e o código CRC **457F1FE8** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 851/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53900.039686/2016-17.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00625/2024 MCOM, de 26 de Agosto de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Paraopeba (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00625/2024 MCOM (6045163), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.039686/2016-17, acompanhado da [Portaria MCOM nº 14.073, de 2 de agosto de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2016, no município de Paraopeba, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.926.374/0001-20, atordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[3]</sup>, de 05/10/2023 (6045150), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Nota Técnica nº 12350/2024/SEI-MCOM, de 31/07/2024 (6046530), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 22, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 31/07/2024 (6045153), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>; e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	03.926.374/0001-20
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JUVENAL ANTONIO DA COSTA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/09/2024 às 14:48 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar seqüência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>



[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 19/02/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/02/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 20/02/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6087783** e o código CRC **C2679579** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.039686/2016-17

SEI nº 6087783

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.039686/2016-17

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 10 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53900.039686/2016-17

Senhora Secretária Especial Adjunta,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.039686/2016-17, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA** CNPJ nº 03.926.374/0001-20, na localidade de **Paraopeba/MG**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>



cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.039686/2016-17, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**GABRIELA FERREIRA GOMES**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luô. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 06/02/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 06/02/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 07/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6339646** e o código CRC **163D012A** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.073, de 2 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que renova, a partir de 8 de novembro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paraopeba, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 205, de 19 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.073, de 2 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que renova, a partir de 8 de novembro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paraopeba, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS**  
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/02/2025, às 06:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 20/02/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6445108** e o código CRC **A5E7937D** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

MENSAGEM Nº 205

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.073, de 2 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que renova, a partir de 8 de novembro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paraopeba, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>



b8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

*Brasília-DF, na data da assinatura.*

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6445254) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES  
Supervisora  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 20/02/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6445575** e o código CRC **9FDE8B2D** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53900.039686/2016-17

SEI nº 6445575

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 237/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.073, de 2 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2024, que renova, a partir de 8 de novembro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paraopeba, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/02/2025, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6446158** e o código CRC **1BE82DDA** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.039686/2016-17

SEI nº 6446158

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782>

cfb8244a-5e42-4c9c-82ab-a0a787145782